



Proposta da Administração

Assembleias Gerais
Ordinária e Extraordinária
de 30.04.2025



Edital de Convocação



BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.00.000/0001-91 NIRE 5330000063-8
Companhia Aberta
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos Senhores acionistas do Banco do Brasil S.A. ("Companhia") são convidados a participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias") que serão realizadas, simultaneamente, na sede social da Companhia, localizada no SAUN, Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil, auditório, 14º andar, Torre Sul, Brasília (DF), e remotamente, por meio de sistema eletrônico, às 15 horas do dia 30 de abril de 2025, para tratar da seguinte ordem do dia:

Assembleia Geral Ordinária:

- I - eleger membros do Conselho de Administração;
- II - eleger membros do Conselho Fiscal;
- III - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2024;
- IV - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2024; e
- V - fixar o montante global anual para remuneração dos membros dos órgãos de administração da Companhia e a remuneração do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Riscos e de Capital, do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, do Comitê de Tecnologia e Inovação e do Comitê de Sustentabilidade Empresarial.

Assembleia Geral Extraordinária:

- I- deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia.

Em cumprimento ao art. 135 da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, desde que seja registrada a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Conforme autorizado pelo art. 124, §2º-A, da Lei 6.404/76, e pelo art. 28, §3º, da Resolução CVM 81/2022, as Assembleias ora convocadas serão realizadas de modo parcialmente digital, com possibilidade de participação presencial, na sede da Companhia, ou remota, mediante sistema eletrônico disponibilizado aos acionistas



para que acompanhem e votem a distância, sem prejuízo do uso do Boletim de Voto a Distância (BVD) como meio de exercício do direito de voto.

A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível nos sites de Relações com Investidores da Companhia (<https://www.bb.com.br/ri>), da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<https://www.b3.com.br>).

Para participar e deliberar nas Assembleias, os acionistas devem observar as seguintes orientações, as quais estão detalhadas no Manual dos Acionistas do Banco do Brasil (<https://www.bb.com.br/manualdosacionistas>):

a) a participação por meio de sistema eletrônico ocorrerá mediante credenciamento prévio realizado em até 2 (dois) dias antes da data de realização das Assembleias, ou seja, até 28.04.2025, consoante o disposto na Resolução CVM 81/22, art. 6º, §3º;

b) o acionista, por si ou por seu procurador, deverá, dentro do prazo acima descrito, acessar o site <https://assembleia.ten.com.br/398800318> para se credenciar e enviar a seguinte documentação:

i. **Acionista pessoa física** - documento de identidade válido com foto, que poderá ser: Carteira ou Cédula de Identidade - RG ou Carteira de Identidade Nacional - CIN, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Passaporte, Carteira de Identidade Profissional expedida pelos conselhos de profissionais liberais ou entidades congêneres (como OAB, CRM, CRC e CREA);

Acionista pessoa jurídica ou fundo de investimento – documentos societários e de representação consolidados e atualizados; regulamento do fundo (para fundos de investimento); ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à assembleia (para fundos de investimento); e

ii. **Procurador** – o(a) acionista poderá autorizar legalmente um representante para votar, segundo suas intenções de voto, conforme modelo de procuração disponibilizado no Manual do Acionista do Banco do Brasil, cuja regularidade será examinada previamente. De acordo com o §1º do art. 126 da Lei 6.404/76, os instrumentos de mandato deverão ter sido outorgados há menos de 1 (um) ano.

c) o acesso às Assembleias será restrito aos acionistas e seus representantes ou procuradores que se credenciarem no prazo e modo fixados neste Edital de Convocação. A Companhia ressalta que não serão aceitos cadastros, envio de novos documentos, ou mesmo reapresentações, após o encerramento do prazo previsto para cadastro. Sendo assim, é indicado ao acionista ou representante que se



cadastre com antecedência ao encerramento do prazo para eventual resolução em caso de pendência cadastral;

d) o envio do BVD poderá ser encaminhado até 26.04.2025 (inclusive) das seguintes formas:

- i. diretamente ao Banco do Brasil por meio eletrônico, através do endereço <https://assembleia.ten.com.br/398800318>;
- ii. acionistas detentores de ações depositadas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão: mediante instruções de voto emitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia. Neste caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelas Instituições e/ou Corretoras em que mantêm suas posições em custódia; e
- iii. acionistas detentores de ações depositadas no Banco do Brasil, enquanto escriturador das ações: aescriturais@bb.com.br.

Para informações adicionais, observar as regras previstas na Resolução CVM 81/22 e os procedimentos descritos no BVD disponibilizado pela Companhia, bem como no Manual dos Acionistas do Banco do Brasil;

e) para as Assembleias ora convocadas não será necessário o reconhecimento de firma nas procurações outorgadas pelos acionistas aos seus representantes ou procuradores, assim como será dispensada a autenticação dos documentos que acompanharão o Boletim de Voto a Distância. As procurações outorgadas na forma eletrônica pelos acionistas aos seus representantes ou procuradores deverão utilizar certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

f) os termos do art. 141 da Lei 6.404/76, combinado com o art. 3º da Resolução CVM 70/22, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, ou seja, até às 15 horas do dia 28.04.2025; e

g) eventuais esclarecimentos, inclusive sobre o acesso e utilização do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia aos acionistas para que acompanhem e votem nas Assembleias, poderão ser obtidos no Manual dos Acionistas do Banco do Brasil, disponível no site de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri), ou por intermédio do endereço eletrônico (<https://www.bb.com.br/manualdosacionistas>).

Brasília (DF), 31 de março de 2025.

Dario Carnevalli Durigan
Presidente do Conselho de Administração



Comentários dos Administradores



2.COMENTÁRIOS DOS DIRETORES

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

(a) comentários dos Diretores sobre as condições financeiras e patrimoniais gerais

As informações financeiras contidas nesta Seção 2 (Comentários dos Diretores) foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro, conforme emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (“IFRS” e “IASB” respectivamente). Nesse sentido, a análise dos Diretores está fundamentada com as informações das três últimas demonstrações contábeis de encerramento do exercício social conforme a seguir.

Os ativos do Banco do Brasil em 31 de dezembro de 2024 totalizaram R\$ 2.398.719 milhões, crescimento de R\$ 244.841 milhões (+11,4%) na comparação com 31 de dezembro de 2023, principalmente em função do crescimento da carteira de crédito. Na comparação entre 31 de dezembro de 2023 e 2022, o aumento foi de R\$ 145.709 milhões (+7,3%).

O lucro líquido do Banco atingiu R\$ 29.172 milhões em 2024, correspondente a um Retorno sobre o Patrimônio Líquido Anualizado (RSPL) de 15,1% no exercício, ante 18,2% em 2023. Lucro impactado principalmente pelo aumento em perdas esperadas de empréstimos a clientes e com agravamento decorrente de alteração nos critérios de classificação por estágio de instrumentos financeiros.

R\$ milhões, exceto percentuais	2022	2023	2024
Lucro líquido	30.001	33.166	29.172
Ativo Total	2.008.169	2.153.878	2.398.719

R\$ milhões, exceto percentuais	2022	2023	2024
RSPL - %	18,3	18,2	15,1
ROA - %	1,54	1,59	1,28
Lucro por Ação (Básico e Diluído) - R\$	9,72	5,23	4,62
Risco Médio - % ¹	5,68	5,47	6,39
Índice de Cobertura - % ²	73,91	75,37	73,06

(1) O indicador representa a razão entre a provisão e o total de empréstimos a clientes.

(2) O indicador representa a razão entre as receitas líquidas de tarifas e comissões e a soma de outras despesas administrativas e de pessoal.

(b) comentários dos Diretores sobre a estrutura de capital

Os Diretores entendem que a atual estrutura de capital é adequada e consistente com sua estratégia de expansão de negócios. O banco possui uma ampla e diversificada base de captação, principalmente decorrente das captações comerciais.

Nos últimos três exercícios sociais, o Banco do Brasil manteve a representatividade do capital de terceiros em níveis que considera adequado, conforme demonstrado na tabela a seguir.



R\$ milhões, exceto percentuais	2022	% em relação ao passivo total	2023	% em relação ao passivo total	2024	% em relação ao passivo total
Patrimônio Líquido	163.518	8,1	173.570	8,1	184.236	7,7
Capital de Terceiros	1.844.651	91,9	1.980.308	91,9	2.214.483	92,3
Passivo Total	2.008.169	100,0	2.153.878	100,0	2.398.719	100,0

Na tabela a seguir é demonstrado o índice de endividamento do Banco do Brasil.

R\$ milhões, exceto percentuais	2022	2023	2024
a. montante total da dívida, de qualquer natureza	1.844.651	1.980.308	2.214.483
b. Índice de Endividamento (Passivo Circ.+ Não Circulante/PL) ¹	11,6	11,7	12,3
c. caso o emissor deseje, outro indicador de endividamento	Não há	Não há	Não há

(1) O PL atribuível aos controladores foi de R\$ 159.657 milhões, R\$ 169.235 milhões e R\$ 179.623 milhões em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, respectivamente.

Índice de Basileia

R\$ milhões, exceto percentuais	2022	2023	2024	Var.% 23/22	Var.% 24/23
Patrimônio de Referência (PR)	178.689	174.033	184.158	(2,6)	5,8
Nível I	158.153	156.431	169.490	(1,1)	8,3
Capital Principal (CP)	128.803	136.356	145.822	5,9	6,9
Capital Complementar	29.350	23.736	23.668	(19,1)	(0,3)
Nível II	20.536	17.602	14.668	(14,3)	(16,7)
Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR)¹	85.832	89.980	107.108	4,8	19,0
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	1.072.894	1.124.754	1.338.854	4,8	19,0
Risco de Crédito - RWACPAD ²	917.092	938.287	1.087.483	2,3	15,9
Risco de Mercado - RWAMPAD	26.975	28.285	52.732	4,9	86,4
Risco Operacional - RWAOPAD	128.827	158.182	198.638	22,8	25,6
Margem sobre o PRMR	92.857	84.053	77.050	(9,5)	(8,3)
Índice de Basileia (PR/RWA)³	16,65%	15,47%	13,75%	-	-
Índice de Capital Nível I (Nível I/RWA)³	14,74%	13,91%	12,66%	-	-
Índice de Capital Principal (CP/RWA)	12,01%	12,12%	10,89%	-	-

(1) Em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Resolução CMN nº 4.955/2021, em 2024, os saldos do FCO correspondem à aplicação do limitador de 50% (60% em 2023) ao montante computado no Nível II em 30/06/2018.

(2) Em conformidade com a Resolução CMN nº 4.958/2021, corresponde à aplicação do fator "F" ao montante de RWA, sendo "F" igual a 8%.

(3) Valores oriundos do DLO (Demonstrativo de Limites Operacionais).



(c) comentários dos Diretores em relação a capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

O Banco do Brasil mantém níveis de liquidez adequados aos seus compromissos financeiros assumidos no Brasil e no exterior, resultado da sua ampla e diversificada base de depositantes, da qualidade dos seus ativos, da capilaridade da sua rede de dependências e da sua capacidade de acesso ao mercado local e internacional de capitais.

O rigoroso controle do risco de liquidez está em consonância com a Política Específica de Gerenciamento de Riscos e de Capital estabelecida pelo Conselho de Administração da Companhia, atendendo às exigências da supervisão bancária nacional e dos demais países onde o Banco opera.

Em 31 de dezembro de 2024, verificou-se elevação do saldo de liquidez, em comparação com 31 de dezembro de 2023, explicado principalmente pelo incremento em Ativos Financeiros.

R\$ milhões, exceto percentuais	2022	2023	2024	Var.% 23/22	Var.% 24/23
Ativos de Liquidez (A)	859.306	914.535	1.002.071	6,4	9,6
Empréstimos a Instituições Financeiras	423.228	442.667	409.247	4,6	(7,5)
Ativos Financeiros	417.767	454.541	572.744	8,8	26,0
Caixa e Depósitos Bancários	18.311	17.328	20.080	(5,4)	15,9
Passivos de Liquidez (B)	652.923	651.191	724.024	(0,3)	11,2
Recursos de Instituições Financeiras	652.923	651.191	724.024	(0,3)	11,2
Saldo de Liquidez (A - B)	206.383	263.344	278.046	27,6	5,6

(d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

Fontes de Captação e Aplicação de Recursos

Os indicadores apresentados na tabela a seguir demonstram a relação entre as fontes de captação e as aplicações dos recursos no Banco do Brasil.

R\$ milhões, exceto percentuais	2022	2023	2024	Var.% 23/22	Var.% 24/23
Total de Captações (A)	1.003.952	1.111.726	1.346.929	10,7	21,2
Depósitos Totais	753.263	811.944	973.711	7,8	19,9
LCA+LCI	134.446	198.515	220.849	47,7	11,3
Obrigações no Exterior ¹	87.826	72.898	91.547	(17,0)	25,6
Obrigações por Repasses no País e no Exterior	43.991	41.591	44.789	(5,5)	7,7
Dívida Subordinada no País	22.959	23.002	28.456	0,2	23,7
Operações Compromissadas com Títulos Privados	10.524	7.448	24.484	(29,2)	-
Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	34.476	42.423	53.423	23,1	25,9
IHCD no País	7.100	6.100	5.100	(14,1)	(16,4)
Letras Financeiras + Debêntures	4.487	9.611	20.268	114,2	110,9
Compulsórios	(95.119)	(101.806)	(115.698)	7,0	13,6
Carteira de Crédito Líquida (B)	832.939	911.281	950.834	22,1	4,3



Empréstimos a Clientes	883.126	964.043	1.020.552	9,2	5,9
Provisão para Perdas em Empréstimos a Clientes	(50.188)	(52.762)	(69.718)	5,1	32,1
Disponibilidades (A-B)	171.014	200.445	396.095	17,2	97,6
Indicadores (%)					
Carteira de Crédito Líquida/Depósitos Totais	110,6	112,2	97,7	-	-
Carteira de Crédito Líquida/Total de Captações	83,0	82,0	70,6	-	-
Disponibilidades/Total de Captações	17,0	18,0	29,4	-	-

(1) Inclui obrigações por empréstimo no exterior, obrigações por emissão de títulos e valores mobiliários no exterior e bônus perpétuos emitidos no exterior.

O representativo volume de depósitos à vista e de poupança, além das captações por meio de depósitos a prazo, letras de crédito do agronegócio ("LCA") e letras de crédito imobiliário ("LCI"), em relação ao total de captações reduz o custo médio ponderado de *funding* e, dada a sua pulverização, permite estabilidade no fluxo de caixa do Banco do Brasil.

R\$ milhões, exceto percentuais	2022	2023	2024	Var.% 23/22	Var.% 24/23
Total de Depósitos (A)	777.346	835.802	899.102	7,5	7,6
Depósitos a Prazo	431.550	495.670	547.447	14,9	10,4
Depósitos de Poupança	213.436	206.915	218.363	(3,1)	5,5
Depósitos à Vista	108.277	109.358	107.901	1,0	(1,3)
Depósitos de Instituições Financeiras	24.083	23.859	25.391	(0,9)	6,4
Compulsórios (B)	(95.119)	(101.806)	(115.698)	7,0	13,6
Outros Recursos (C)	260.241	311.474	385.604	19,7	23,8
LCA + LCI	134.446	198.515	220.849	47,7	11,3
Obrigações no Exterior	87.826	72.898	91.547	(17,0)	25,6
Dívida Subordinada no País	22.959	23.002	28.456	0,2	23,7
Operações Compromissadas com Títulos Privados	10.524	7.448	24.484	(29,2)	-
Letras Financeiras + Debêntures	4.487	9.611	20.268	114,2	110,9
Total de Recursos Não do Governo (D=A+B+C)	942.468	1.045.470	1.169.008	10,9	11,8
Recursos do Governo Federal (E)	85.567	90.114	103.312	5,3	14,6
Recursos de Repasses	43.991	41.591	44.789	(5,5)	7,7
Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	34.476	42.423	53.423	23,1	25,9
IHCD no País	7.100	6.100	5.100	(14,1)	(16,4)
Total de Recursos (F=D+E)	1.028.035	1.135.584	1.272.320	10,5	12,0

A tabela a seguir apresenta de forma discriminada a aplicação nas operações de crédito.



R\$ milhões, exceto percentuais	2022	2023	2024	Var.% 23/22	Var.% 24/23
Empréstimos e direitos creditórios descontados	332.281	355.019	378.960	6,8	6,7
Financiamentos Rurais e Agroindustriais	288.354	322.240	359.663	11,8	11,6
Financiamentos	124.278	141.462	185.809	13,8	31,3
Financiamento Imobiliário	51.251	55.063	61.590	7,4	11,9
Outros Créd. c/ Caract. de Concessão de Crédito	86.385	89.632	103.474	3,8	15,4
Operações de Crédito Vinculadas a Cessão	162	132	108	(18,5)	(18,5)
Operações de Arrendamento Mercantil	415	495	666	19,3	34,5
Total dos Empréstimos a Clientes	883.126	964.043	1.090.270	9,2	13,1
(Perdas esperadas com empréstimos a clientes)	(50.188)	(52.762)	(69.718)	5,1	32,1
Total	832.939	911.281	1.020.552	9,4	12,0

(e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

O Banco do Brasil se utiliza de instrumentos de gestão que permitem a identificação antecipada de cenários que indiquem possíveis deficiências de liquidez.

Dessa forma, se necessário, o Banco do Brasil poderá utilizar mecanismos para elevar o volume de recursos, tais como aumento de taxas para captação de depósitos a prazo, captações de curto prazo no mercado aberto e emissões de títulos no mercado brasileiro e internacional, para reequilíbrio das disponibilidades, garantindo, assim, a continuidade de seus negócios.

(f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas

(i) contratos de empréstimo e financiamento relevantes; (ii) outras relações de longo prazo mantidas com instituições financeiras; (iii) grau de subordinação entre as dívidas da Companhia; (iv) restrições impostas à Companhia, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

O Banco do Brasil está sujeito aos parâmetros exigidos pelas autoridades monetárias de acordo com os princípios de Basileia, e cumpre os índices de capital regulatório estabelecidos pelas normas vigentes no Brasil.

O Banco do Brasil emite títulos e valores mobiliários no mercado de capitais nacional e internacional, utilizando tanto instrumentos de dívida sênior, subordinada e instrumentos híbridos de capital e dívida ("IHCD"), em formato perpétuo. O objetivo é captar recursos para livre utilização e reforçar o Patrimônio de Referência do Banco com aqueles recursos que são elegíveis a capital. Essas emissões têm, costumeiramente, investidores institucionais, instituições financeiras e clientes de *private banking* como público-alvo.

Os contratos de financiamento do Banco do Brasil não possuem *covenants* que limitam endividamento. Há, por outro lado, *covenants* que abrangem liquidez e índice de Basileia, mas não resultam em vencimento antecipado de forma obrigatória e automática.

Em 28 de agosto de 2014, o IHCD local no valor de R\$ 8,1 bilhões, que até então era classificado como capital complementar, foi autorizado pelo Banco Central a compor o PR na qualidade de capital principal. O referido instrumento possui pagamento subordinado aos demais passivos na hipótese de dissolução da Instituição. O Banco do Brasil pactuou com o Tesouro Nacional a devolução desse instrumento conforme o seguinte cronograma: (a) sete parcelas anuais de R\$ 1 bilhão, a primeira em julho de 2022 e a sétima em julho de 2028,



e (b) uma parcela final de R\$ 1,1 bilhão em julho de 2029. Em julho/2024, o Banco devolveu ao Tesouro Nacional o valor de R\$ 1 bilhão referente à terceira parcela, remanescendo o saldo de R\$ 5,1 bilhões.

Os IHCDs emitidos no exterior e no país, sob a forma de bônus perpétuos com opção de resgate e letras financeiras subordinadas perpétuas com opção de resgate, são, mediante autorização do Banco Central do Brasil, classificados como capital de Nível I, e seu pagamento é subordinado aos demais passivos, com exceção dos elementos que compõem o capital principal. Do total dos bônus perpétuos e letras financeiras subordinadas perpétuas com opção de resgate, o montante de R\$ 23.668 milhões compunha o Patrimônio de Referência (PR) em 31 de dezembro de 2024, R\$ 20.075 milhões compunha o Patrimônio de Referência (PR) em 31 de dezembro de 2023 e R\$ 29.350 milhões em 31 de dezembro de 2022.

Quanto às dívidas subordinadas, que integram o capital Nível II, tais como Certificados de Depósitos Bancários ("CDB") subordinados, dívidas subordinadas emitidas no exterior, Letras Financeiras Subordinadas ("LFS") e recursos do FCO, seu pagamento é subordinado aos demais passivos do Banco, exceto àqueles que compõem o capital Nível I.

Além disso, para fins de composição de seu PR, o Banco do Brasil classifica os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) como capital de nível II de acordo com a Resolução CMN nº 4.955/2021. O montante de R\$ 14.668 milhões apurado em 31 de dezembro de 2024, R\$ 17.602 milhões apurado em 31 de dezembro de 2023 e, R\$ 20.536 milhões apurado em 31 de dezembro de 2022 compunham o Patrimônio de Referência Nível II do Banco do Brasil.

A tabela a seguir sintetiza o grau de subordinação dos instrumentos emitidos pelo Banco do Brasil.

Tipo de Capital	Instrumentos Emitidos	Subordinação
Nível I		
Capital Principal	IHCD País	Todos os Passivos
Capital Complementar	Bônus Perpétuos Emitidos no Exterior – IHCD com opção de resgate	Todos os Passivos, exceto Capital Principal
Capital Complementar	Letras Financeiras Perpétuas Emitidas no País – IHCD com opção de resgate	Todos os Passivos, exceto Capital Principal
Nível II		
Capital Nível II	Certificados de Depósitos Bancários Subordinados	Todos os Passivos, exceto Capital Principal e Complementar
	Dívida Subordinada no Exterior	
	Letras Financeiras Subordinadas	
	Recursos do FCO	

As próximas tabelas detalham as captações realizadas pelo Banco do Brasil por meio de dívidas subordinadas, obrigações por emissão de títulos e valores mobiliários e bônus perpétuos.



Dívidas Subordinadas¹ (R\$ milhões)

Captações	Ano captação	Venc.	Moeda	Valor	Remuneração a.a.	2022	2023	2024	Var.% 23/22	Var.% 24/23
Letras Financeiras Subordinadas						2.453	5.400	13.788	120,1	155,3
	2021	Perpétuo		20	100% do CDI + 2,75%	21	21	21	-	-
	2022	Perpétuo		2.329	100% do CDI + 2,60%	2.432	2.422	2.416	(0,4)	(0,2)
	2023	Perpétuo		200	100% do CDI + 2,50%	-	215	213	-	(0,9)
	2023	Perpétuo		1.983	100% do CDI + 2,25%	-	2.742	2.734	-	(0,3)
	2024	Perpétuo		2.751	100% do CDI + 1,90%	-	-	3.059	-	-
	2024	Perpétuo		4.775	100% do CDI + 1,20%	-	-	5.345	-	-
Bônus Perpétuos						27.653	15.113	10.870	(45,3)	(28,1)
	2012	Perpétuo	USD	1.286	9,25%	6.854	-	-	-	-
	2013	Perpétuo	USD	1.724	8,75%	9.710	8.453	10.870	(12,9)	28,6
	2014	Perpétuo	USD	1.371	9,00%	11.089	6.660	-	(39,9)	-
Dívidas Subordinadas no exterior						3.969	-	-	-	-
	2012	2023	USD	741	5,88%	3.969	-	-	-	-
Total das Dívidas Subordinadas						34.075	20.513	24.658	(39,8)	20,2

(1) Não inclui recursos do FCO.

(2) Referem-se, nas captações em dólar, ao *outstanding value*, uma vez que ocorreram recompras parciais desses instrumentos.



Obrigações por Emissão de Títulos e Valores Mobiliários (R\$ milhões)

Captações	Ano captação	Venc.	Moeda	Valor	Remuneração a.a.	2022	2023	2024	Var.% 23/22	Var.% 24/23	
Banco do Brasil											
Programa "Global Medium-Term Notes" ¹						21.530	20.331	25.495	(5,6)	25,4	
	2017	2025	USD	1.000	4,63%	5.318	4.939	6.324	(7,1)	28,0	
	2017	2027	BRL	293	10,15%	280	308	269	10,0	(12,7)	
	2018	2025	COP	160.000	8,51%	161	200	226	24,2	13,0	
	2018	2023	USD	750	4,88%	3.951	-	-	-	-	
	2019	2024	USD	740	4,75%	3.964	3.630	-	(8,4)	-	
	2019	2026	BRL	398	9,50%	373	405	379	8,6	(6,4)	
	2019	2026	MXN	1.900	8,50%	516	550	578	6,6	5,1	
	2019	2027	COP	520.000	6,50%	487	628	686	29,0	9,2	
	2021	2026	USD	750	3,25%	3.826	3.580	4.583	(6,4)	28,0	
	2022	2029	USD	500	4,88%	2.654	2.465	3.156	(7,1)	28,0	
	2023	2030	USD	750	6,25%	-	3.626	4.649	-	28,2	
	2024	2031	USD	750	6,00%	-	-	4.646	-	-	
Certificado de Depósitos ²						5.967	8.310	8.097	39,3	(2,6)	
	Curto Prazo				0,00% a 6,57%	5.827	7.240	7.616	24,2	5,2	
	Longo Prazo				2027	3,39% a 16,25%	140	1.070	481	-	(55,0)
Certificado de Operações Estruturadas						38	97	226	155,3	133,0	
	Curto Prazo				2025	9,65% a 14,33% DI	38	95,6	223,7	151,6	134,0
	Longo Prazo				2026	9,53% a 15,77% DI	-	1,3	2,7	-	107,7
Letras de Crédito Imobiliário					69,00% a 97,50% DI 100% da TR + 7,71%	12.197	14.760	14.707	21,0	(0,4)	
	Curto Prazo				2025	2.167	3.151	2.963	45,4	(6,0)	
	Longo Prazo				2027	10.030	11.609	11.744	15,7	1,2	



Letras de Crédito do Agronegócio					10,87% a 100,00% DI Pré 8,88% a 13,47% a.a	122.249	183.754	206.142	50,3	12,2
Curto Prazo	2025					55.704	83.107	116.401	49,2	40,1
Longo Prazo	2027					66.545	100.647	89.741	51,2	(10,8)
Letras Financeiras					100,00 % do DI + 0,55% a 0,85%	4.486	9.611	20.268	114,2	110,9
Curto Prazo	2025					4.486	5.104	4.573	13,8	(10,4)
Longo Prazo	2026					-	4.506	15.695	-	-
Banco Patagonia						32	-	62	-	-
Curto Prazo		ARS		Badlar		32	-	-	-	-
	2024	ARS	938	Badlar + 4,50%		-	-	6	-	-
	2024	ARS	8.955	Badlar + 6,50%		-	-	56	-	-
Entidade de Propósitos Específicos - EPE no Exterior (Securitização)						9.218	9.009	11.063	(2,2)	22,8
Securitização do fluxo futuro de ordens de pagamento do exterior ³										
	2019	2024	USD	200	Sofr 3m + 1,46	521	165	-	(68,3)	-
	2019	2026	USD	200	3,70%	728	481	372	(33,9)	(22,7)
	2022/2023	2029	USD	750	Sofr 3m + 2,75%	2.867	3.628	4.641	26,5	27,9
	2022	2032	USD	150	6,65%	785	725	928	(7,6)	28,0
Notas Estruturadas ³										
	2014/2015	2034	USD	500	Sofr 6m + 2,93%	2.641	2.454	3.134	(7,1)	27,7
	2015	2030	USD	320	Sofr 6m + 3,63%	1.676	1.555	1.988	(7,2)	27,8
Obrigações por emissão de títulos e valores mobiliários, em poder de controlada no exterior						(22)	(40)	(37)	81,8	(7,5)
Total						174.914	245.832	286.024	39,9	16,3

(1) Em setembro de 2021, foi realizada troca de papéis envolvendo a recompra de "Senior Notes" e nova emissão compreendida no Programa "Global Medium - Term Notes". As emissões estão apresentadas por seu valor outstanding, considerando as ocorrências de recompras parciais.

(2) Títulos emitidos no exterior em USD.

(3) Informações sobre as EPEs podem ser obtidas na Nota 22 das Demonstrações Financeiras.

Notas:

Sofr 3m - tarifa interbancária dos EUA.

Badlar - tarifa interbancária de Buenos Aires.



Obrigações por Empréstimos e Repasses

As obrigações por repasses são fontes de captação junto a outras instituições financeiras ou órgãos governamentais nacionais, predominantemente de longo prazo, para incentivo à produção nacional. Os recursos são provenientes do Tesouro Nacional, Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), Caixa Econômica Federal (CEF), dentre outros órgãos.

Desta forma, o Banco atua como agente financeiro dos programas governamentais de incentivo a determinados setores da economia. Na agricultura, por meio dos repasses, com destaque para: (i) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); (ii) Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (Recoop); (iii) Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé); e (iv) Poupança Rural. Na indústria, por meio dos repasses oriundos, principalmente, dos programas do BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame).

R\$ milhões, exceto percentuais	2022	2023	2024	Var.% 23/22	Var.% 24/23
Obrigações por Empréstimos	20.395	20.447	36.064	(0,3)	76,4
Obrigações por Repasses	43.991	41.591	44.789	(5,5)	7,7
Total	64.386	62.038	80.853	(3,6)	30,3

(g) limites de utilização dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Em dezembro de 2022, o Banco do Brasil formalizou contrato de empréstimo com o *New Development Bank* (NDB), no valor de US\$ 200 milhões, pelo prazo total de 13 (treze) anos, incluídos 3 (três) anos de carência do principal. Deste montante, o BB desembolsou US\$ 140 milhões (70%).

Em dezembro de 2022, o Banco do Brasil formalizou contrato de empréstimo Loan-Nº 30790 com o *KfW Bankengruppe*, no valor de US\$ 84,793 milhões, pelo prazo total de 15 (quinze) anos, incluídos 5 (cinco) anos de carência do principal. O valor foi 100% desembolsado.

Em agosto de 2024, o Banco do Brasil formalizou contrato de empréstimo sindicalizado com garantia da *Multilateral Investment Guarantee Agency* (MIGA), no valor de US\$ 800 milhões, pelo prazo total de 10 (dez) anos, incluídos 5 (cinco) anos de carência do principal. Valor foi 100% desembolsado.

(h) alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

A seguir são apresentadas as análises evolutivas da Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa e da Demonstração Consolidada do Resultado dos exercícios sociais de 2023 e 2024, elaborados em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) e disponibilizados pelo Banco do Brasil no site de Relações com Investidores.

As políticas e os métodos contábeis utilizados na preparação destas demonstrações contábeis consolidadas equivalem-se àqueles aplicados às demonstrações contábeis consolidadas referentes ao exercício encerrado em 31/12/2023, exceto pela aplicação das:

Alterações à IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras. Em outubro de 2022, o IASB determinou que as entidades classifiquem dívidas como não circulantes apenas se puder evitar a sua liquidação nos 12 meses após a data de reporte. No entanto, às vezes essa liquidação pode estar condicionada ao cumprimento de cláusulas contratuais (*covenants*). Os *covenants* a serem cumpridos após a data de reporte não devem afetar a classificação como circulante ou não circulante, mas tal fato deve ser divulgado em nota explicativa para que



os usuários entendam o risco de uma possível liquidação antecipada. Não houve impacto nas demonstrações financeiras.

Alterações à IFRS 16 – Arrendamentos. Em setembro de 2022, o IASB emitiu alterações explicando como uma entidade deve contabilizar uma venda e *leaseback* após a data da transação. As transações de venda e *leaseback* em que alguns ou todos os pagamentos de arrendamento são pagamentos de arrendamento variáveis que não dependem de um índice ou taxa têm maior probabilidade de serem impactados. Não houve impacto nas demonstrações financeiras.

Alterações à IAS 7 – Demonstração dos fluxos de caixa e IFRS 7 – Instrumentos financeiros: Evidenciação – Em maio de 2023, o IASB emitiu alterações que introduzem requisitos de divulgação referente às operações de *forfait*, como termos e condições, exposição no fluxo de caixa e detalhamento das operações, incluindo prazos de pagamento, efeitos não caixa e eventuais risco de liquidez. Não houve impacto nas demonstrações financeiras.

Demonstração consolidada dos fluxos de caixa

A seguir são descritas as variações relevantes ocorridas nos fluxos de caixa do Banco do Brasil entre os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2024.

Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais

O caixa líquido proveniente das atividades operacionais totalizou R\$ 127.208 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, representando aumento de R\$ 110.467 milhões quando comparado ao caixa líquido de R\$ 16.741 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Essa variação é justificada pela variação líquida nos ativos e passivos operacionais, em especial relacionadas a empréstimos a instituições financeiras e recursos de instituições financeiras, parcialmente compensados pelo aumento em ativos de empréstimos a clientes.

Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento

O caixa líquido aplicado em atividades de investimento totalizou R\$ 93.493 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, aumento de R\$ 115.134 milhões em relação a 31 de dezembro de 2023. Essa variação é explicada principalmente pela maior utilização de caixa para a aquisição de ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sobretudo títulos públicos.

Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, o caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento totalizou R\$ 21.361 milhões, redução de R\$ 12.981 milhões em relação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023. Essa variação é justificada pela menor utilização de caixa em passivos de longo prazo.

Demonstração Consolidada do Resultado do Exercício

A análise das variações relevantes dos componentes da Demonstração do Resultado Consolidado publicada pelo Banco do Brasil ocorridas nos exercícios sociais de 2024 e 2023 será realizada na seção 2.2 deste Formulário de Referência.



R\$ milhões, exceto percentuais	2022	2023	2024	Var.% 23/22	Var.% 24/23
Lucro líquido do período	30.001	33.166	29.172	10,5	(12,0)
Ajustes ao lucro líquido	39.580	55.646	46.123	40,6	(17,1)
Variação nos ativos e passivos operacionais	(3.524)	(72.071)	51.914	-	-
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	66.057	16.741	127.208	(74,7)	-
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades de investimento	(18.010)	21.641	(93.493)	-	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	(28.214)	(34.342)	(21.361)	21,7	(37,8)
Variação líquida em caixa e equivalentes de caixa	19.833	4.040	12.354	(79,6)	-
Efeito da mudança da taxa de câmbio em caixa e equivalentes de caixa	(5.501)	(15.866)	13.813	188,4	(187,1)
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	68.826	57.000	83.167	(17,2)	45,9



2.2 Resultados operacional e financeiro

(a) resultados das operações da Companhia

(i) descrição de quaisquer componentes importantes da receita; (ii) fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Na tabela a seguir, são apresentados os principais componentes do resultado do Banco do Brasil apurados de acordo com as normas IFRS.

R\$ milhões, exceto percentuais	2022	2023	2024	Var.% 23/22	Var.% 24/23
Receita Líquida de Juros	74.347	88.749	104.514	19,4	17,8
Receitas de Juros	236.549	265.439	273.505	12,2	3,0
Despesas de Juros	(162.202)	(176.690)	(168.991)	8,9	(4,4)
(Perda)/Reversão Líquida Esperada com:	(18.039)	(25.353)	(47.706)	40,5	88,2
Empréstimos a Instituições Financeiras	(43)	23	29	—	26,2
Empréstimos a Clientes	(17.839)	(23.172)	(43.998)	29,9	89,9
Outros Instrumentos Financeiros	(157)	(2.204)	(3.737)	—	69,5
Receita Líquida de Juros após Provisão para Perdas	56.308	63.396	56.808	12,6	(10,4)
Receitas Não de Juros	43.442	46.261	48.984	6,5	5,9
Despesas Não de Juros	(61.296)	(68.509)	(78.082)	11,8	14,0
Lucro Antes dos Impostos	38.454	41.147	27.711	7,0	(32,7)
Impostos	(8.452)	(7.982)	1.461	(5,6)	-
Lucro Líquido do Exercício	30.001	33.166	29.172	10,5	(12,0)
Atribuível aos Acionistas Controladores	27.731	29.861	26.359	7,7	(11,7)
Atribuível às Partic. de Acionistas Não Controladores	2.270	3.305	2.813	45,6	(14,9)
Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio – %	18,3	18,2	15,1	-	-

Os resultados das principais operações do Banco do Brasil serão apresentados na seguinte ordem:

(i) Receitas de Juros; (ii) Despesas de Juros; (iii) Provisão para Perdas Esperadas; (iv) Receitas não de Juros e (v) Despesas não de Juros; e (vi) impostos. A explicação dos desempenhos se refere à comparação entre os anos de 2024 e 2023.

Receitas de Juros

Em 2024, as receitas de juros totalizaram R\$ 273.505 milhões, crescimento de 3,0%, influenciado principalmente pelo acréscimo de 8,4% nas receitas com empréstimos a clientes, reflexo da expansão da carteira de crédito, aliado ao incremento de 89,0% nas operações com títulos e valores mobiliários ao custo amortizado e ao aumento de 5,3% nas receitas com ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Efeitos parcialmente impactados pela redução de 14,1% nas receitas com empréstimos a instituições financeiras.



R\$ milhões, exceto percentuais	2022	%	2023	%	2024	%	Var.% 23/22	Var.% 24/23
Receitas de Juros	236.549	100,0	265.439	100,0	273.505	100,0	12,2	3,0
Empréstimos a Clientes	106.258	44,9	131.619	49,6	142.633	52,2	23,9	8,4
Empréstimos a Instituições Financeiras	64.256	27,2	60.302	22,7	51.771	18,9	(6,2)	(14,1)
Ativos Fin. ao Valor Justo por meio de Outros Res. Abrang.	42.802	18,1	48.243	18,2	50.803	18,6	12,7	5,3
Títulos e Valores Mobiliários ao Custo Amortizado	5.794	2,4	6.481	2,4	12.249	4,5	11,9	89,0
Depósitos Compulsórios no Banco Central do Brasil	6.343	2,7	7.394	2,8	7.024	2,6	16,6	(5,0)
Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio do Resultado	781	0,3	2.554	1,0	1.533	0,6	227,1	(40,0)
Outras Receitas de Juros ¹	10.315	4,4	8.847	3,3	7.492	2,7	(14,2)	(15,3)

(1) Inclui receitas com juros sobre depósitos de garantias e com títulos e créditos do Tesouro Nacional.

Empréstimos a Clientes

A elevação das receitas com empréstimos a clientes em 2024 deve-se principalmente ao incremento nas rendas de:

- I. empréstimos e direitos creditórios descontados, particularmente nos produtos crédito para pessoas físicas e operações com empresas, devido à elevação dos saldos médios no período;
- II. financiamentos rurais e agroindustriais, devido ao aumento dos saldos médios no período; e
- III. financiamentos, particularmente nas operações com o Setor Público e financiamentos à exportação, devido ao incremento dos saldos médios.

Empréstimos a Instituições Financeiras

As receitas com empréstimos a instituições financeiras apresentaram uma queda em 2024, explicada pelo decréscimo no resultado com operações compromissadas, em função da redução do saldo médio das operações e da Taxa Média Selic (TMS) no período. Esses efeitos foram parcialmente compensados pelo incremento no resultado com aplicações em depósitos interfinanceiros.

Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio de Outros Resultados Abrangentes

Em 2024, houve um incremento nas receitas com ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, principalmente, no resultado com títulos públicos federais, em função da elevação dos saldos médios.

Títulos e Valores Mobiliários ao Custo Amortizado

A elevação das receitas com títulos e valores mobiliários ao custo amortizado deve-se principalmente ao aumento dos saldos médios dos títulos emitidos por governos estrangeiros e empresas não financeiras.

Despesas de Juros

Em 2024, as despesas de juros totalizaram R\$ 168.991 milhões. A retração das despesas em relação a 2023 é justificada, principalmente, pela queda da Taxa Média Selic (TMS) que foi compensada parcialmente pelo aumento dos saldos médios das captações.



R\$ milhões, exceto percentuais	2022	%	2023	%	2024	%	Var.% 23/22	Var.% 24/23
Despesas de Juros	(162.202)	100,0	(176.690)	100,0	(168.991)	100,0	8,9	(4,4)
Recursos de Instituições Financeiras	(82.386)	50,8	(83.760)	47,4	(78.830)	46,6	1,7	(5,9)
Recursos de Clientes	(54.245)	33,4	(61.430)	34,8	(59.824)	35,4	13,2	(2,6)
Recursos de Emissões de Títulos e Valores Mobiliários	(25.120)	15,5	(30.881)	17,5	(29.441)	17,4	22,9	(4,7)
Outras Despesas de Juros	(451)	0,3	(619)	0,4	(897)	0,5	37,2	44,9

Recursos de Instituições Financeiras (Oper. Compromissadas)

Na comparação com o período anterior, as despesas com recursos de instituições financeiras apresentaram decréscimo devido, principalmente, à queda da Taxa Média Selic (TMS) que foi compensada parcialmente pelo aumento dos saldos médios.

Recursos de Clientes

No exercício social de 2024, a redução nas despesas com recursos de clientes deve-se principalmente à queda da Taxa Média Selic (TMS) compensada pela elevação dos saldos médios das captações com depósitos a prazo. Nos depósitos de poupança também houve queda no seu fator de remuneração (TR), compensada pelo aumento dos saldos médios.

Recursos de Emissão de Títulos e Valores Mobiliários

Na comparação com o período anterior, houve uma redução nas despesas com recursos de emissão de títulos e valores mobiliários influenciadas pela queda da Taxa Média Selic (TMS) no período, aliada à menores despesas com dívidas subordinadas no exterior, em virtude da recompra total de bônus perpétuos ocorrida em junho de 2024.

R\$ milhões, exceto percentuais	2022	%	2023	%	2024	%	Var.% 23/22	Var.% 24/23
Recursos de Emissões de Títulos e Valores Mobiliários	229.746	100,0	284.156	100,0	325.565	100,0	23,7	14,6
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	174.914	76,1	245.832	86,5	286.025	87,9	40,5	16,3
Dívidas Subordinadas	54.832	23,9	38.324	13,5	39.541	12,1	(30,1)	3,2

Provisão para Perdas Esperadas

Perda Líquida Esperada com Empréstimos a Clientes

A despesa líquida com provisão para perdas esperadas com empréstimos a clientes apresentou incremento de R\$ 20.826 milhões, refletindo o crescimento da carteira, a elevação da inadimplência, especialmente no agronegócio e o agravamento de risco de operações com clientes específicos e o agravamento decorrente de alteração nos critérios de classificação por estágio de instrumentos financeiros.



R\$ milhões, exceto percentuais	2022	2023	2024	Var.% 23/22	Var.% 24/23
Constituição	(24.668)	(29.661)	(51.818)	20,2	74,7
Recuperação ⁽¹⁾	6.829	6.489	7.820	(5,0)	20,5
Perdas Líq. Esperadas c/ Empréstimos a Clientes	(17.839)	(23.172)	(43.998)	29,9	89,9

(1) Refere-se apenas à recuperação de principal.

Perda Líquida Esperada com Outros Instrumentos Financeiros

Em 2024, as despesas com perdas esperadas com outros ativos financeiros aumentaram no montante de R\$ 1.532 milhões devido principalmente ao crescimento do volume de títulos na carteira.

Escalonamento dos Empréstimos a Clientes por Prazos de Vencimento

Os empréstimos concedidos pelo Banco são majoritariamente de natureza parcelada, com pagamentos de encargos financeiros e principal em base mensal, trimestral, semestral ou anual. A tabela a seguir apresenta o saldo contábil das parcelas de operações de crédito vincendas e vencidas, de acordo com os prazos pactuados. Para os empréstimos liquidados em uma única parcela, o saldo total da operação de crédito é apresentado na data de vencimento.

R\$ milhões, exceto percentuais	2022	%	2023	%	2024	%
Parcelas Vincendas	869.154	98,4	948.626	98,4	1.069.868	98,1
01 a 30 dias	71.144	8,1	66.467	6,9	80.989	7,4
31 a 60 dias	33.135	3,8	33.964	3,5	41.621	3,8
61 a 90 dias	28.363	3,2	28.864	3,0	30.681	2,8
91 a 180 dias	90.678	10,3	94.890	9,8	99.490	9,1
181 a 360 dias	145.511	16,5	165.035	17,1	172.213	15,8
Acima de 360 dias	500.322	56,7	559.406	58,0	644.874	59,1
Parcelas Vencidas	13.972	1,6	15.418	1,6	20.402	1,9
01 a 14 dias	1.576	0,2	1.780	0,2	2.094	0,2
15 a 30 dias	1.011	0,1	940	0,1	1.472	0,1
31 a 60 dias	1.314	0,1	1.550	0,2	2.981	0,3
61 a 90 dias	1.133	0,1	1.396	0,1	1.797	0,2
91 a 180 dias	3.210	0,4	3.468	0,4	4.475	0,4
181 a 360 dias	5.272	0,6	5.563	0,6	6.603	0,6
Acima de 360 dias	455	0,1	722	0,1	980	0,1
Total	883.126	100,0	964.043	100,0	1.090.270	100,0

Receitas não de Juros

A seguir, a composição e evolução das receitas não de juros dos últimos três exercícios:



R\$ milhões, exceto percentuais	2022	%	2023	%	2024	%	Var.% 23/22	Var.% 24/23
Receitas Não de Juros	43.442	100,0	46.261	100,0	48.984	100,0	6,5	5,9
Receita Líquida de Tarifas e Comissões	24.645	56,7	26.316	56,9	28.034	57,2	6,8	6,5
Ganhos/(Perdas) líquidos sobre Instrumentos Financeiros	(1.258)	(2,9)	(367)	(0,8)	3.692	7,5	(70,8)	-
Ao Valor Justo por meio do Resultado	(438)	(1,0)	(421)	(0,9)	4.496	9,2	(3,8)	-
Ao Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes	(820)	(1,9)	54	0,1	508	1,0	-	-
Ao custo amortizado	-	-	-	-	(1.312)	(2,7)	-	-
Ganhos Líquidos em Coligadas e <i>Joint Ventures</i>	5.263	12,1	7.094	15,3	7.477	15,3	34,8	5,4
Resultado Líquido em Operações de Câmbio e em Conversão de Transações em Moedas Estrangeiras	1.609	3,7	1.573	3,4	(3.351)	(6,8)	(2,3)	-
Outras Receitas	13.183	30,3	11.646	25,2	13.133	26,8	(11,7)	12,8

Receita Líquida de Tarifas e Comissões

Em 2024, as receitas líquidas de tarifas e comissões totalizaram R\$ 28.034 milhões, acréscimo de R\$ 1.718 milhões em relação ao observado em 2023. Entre as maiores variações destacaram-se:

- I. incremento nas receitas de administração de recursos de terceiros (R\$ 1.376 milhões), principalmente de fundos de investimento e consórcios, devido ao aumento no volume administrado;
- II. acréscimo nas comissões de comercialização de seguros, previdência e capitalização (R\$ 560 milhões);
- III. aumento nas rendas do mercado de capitais (R\$ 107 milhões);
- IV. aumento nas despesas necessárias para prestação de serviços (R\$ 615 milhões).

R\$ milhões, exceto percentuais	2022	%	2023	%	2024	%	Var.% 23/22	Var.% 24/23
Receita Líq. de Tarifas e Com.	24.645	100,0	26.316	100,0	28.034	100,0	6,8	6,5
Receita de Tarifas e Comissões	30.169	122,4	30.793	117,0	33.198	118,4	2,1	7,8
Prestação de Serviços a Clientes	12.706	51,6	12.532	47,6	12.305	43,9	(1,4)	(1,8)
Conta Corrente	5.882	23,9	5.907	22,4	5.910	21,1	0,4	0,1
Rendas de Cartões	2.377	9,6	2.386	9,1	2.207	7,9	0,4	(7,5)
Cobrança	1.504	6,1	1.348	5,1	1.225	4,4	(10,4)	(9,1)
Arrecadações	1.019	4,1	1.000	3,8	990	3,5	(1,8)	(1,0)
Rendas do Mercado de Capitais	665	2,7	605	3,0	712	2,5	(9,0)	17,7
Operações de Crédito e Cadastro	841	3,4	793	2,3	640	2,3	(5,7)	(19,3)
Interbancária e Transf. de Recursos	150	0,6	155	0,6	85	0,3	2,9	(44,8)
Câmbio	87	0,4	69	0,3	63	0,2	(21,3)	(8,2)
Outros	181	0,7	271	1,0	473	1,7	49,4	74,6
Adm. de Recursos de Terceiros	10.662	43,3	11.150	42,4	12.526	44,7	4,6	12,3
Comissões	5.056	20,5	5.382	20,5	5.942	21,2	6,4	10,4



Comercialização de Seguros	4.313	17,5	4.600	17,5	5.094	18,2	6,6	10,7
Comercialização de Produtos de Capitalização	530	2,2	545	2,1	564	2,0	2,9	3,3
Comercialização de Produtos de Previdência	213	0,9	237	0,9	285	1,0	11,5	20,3
Garantias Prestadas	104	0,4	122	0,5	155	0,6	17,4	26,8
Outros Serviços	1.642	6,7	1.607	6,1	2.271	8,1	(2,1)	41,3
Despesa de Tarifas e Comissões	(5.525)	(22,4)	(4.478)	(17,0)	(5.165)	(18,4)	18,9	15,3
Prestação de Serviços	(4.984)	(20,2)	(3.888)	(14,8)	(4.502)	(16,1)	(22,0)	15,8
Despesas de Comissões	(3)	(0,0)	(3)	(0,0)	(4)	(0,0)	4,3	43,0
Outros Serviços	(538)	(2,2)	(587)	(2,2)	(659)	(2,3)	9,2	12,1

Outras Receitas Operacionais

Em 2024, as outras receitas operacionais totalizaram R\$ 13.133 milhões, acréscimo de R\$ 1.487 milhões, representando uma elevação de 12,8% na comparação anual. Esse efeito decorre principalmente de maiores volumes de recuperação de encargos e despesas (R\$ 577 milhões), incremento em operações com cartões (R\$ 389 milhões) e com reversões de provisões para pagamentos diversos (R\$ 281 milhões).

R\$ milhões, exceto percentuais	2022	%	2023	%	2024	%	Var.% 23/22	Var.% 24/23
Outras Receitas Operacionais	13.183	100,0	11.646	100,0	13.133	100,0	(11,7)	12,8
Títulos e Créditos a Receber	2.465	18,7	2.715	23,3	2.943	22,4	10,1	8,4
Atualização de Ativo Atuarial	2.951	22,4	2.950	25,3	2.672	20,3	(0,1)	(9,4)
Recuperação de Encargos e Despesas	2.084	15,8	1.811	15,6	2.388	18,2	(13,1)	31,9
Operações com Cartões	816	6,2	1.044	9,0	1.432	10,9	27,9	37,2
Atualização das Destinações do Superávit - Previ Plano 1	1.183	9,0	954	8,2	1.102	8,4	(19,3)	15,5
Reversão de Provisões para Pag. Diversos	838	6,4	196	1,7	477	3,6	(76,6)	143,7
Clube de Benefícios	392	3,0	403	3,5	459	3,5	3,0	13,8
Ganhos/(Perdas) na Alienação de Val. e Bens	236	1,8	204	1,8	308	2,3	(13,2)	50,7
Ganhos de capital ¹	308	2,3	106	0,9	67	0,5	(65,5)	(36,7)
Ganhos/(Perdas) na Alienação de Investimentos Permanentes ²	338	2,6	-	-	-	-	(100,0)	-
Outras	1.573	11,9	1.263	10,8	1.284	9,8	(19,7)	1,7

(1) Inclui o reconhecimento do valor de R\$ 240 milhões do investimento na CIP S.A., no 1º Trimestre/2022.

(2) Refere-se à alienação da participação societária da BB Elo Cartões Participações S.A. no Banco Digio S.A., no 1º Trimestre/2022.

Despesas não de Juros

A seguir, a composição e evolução das despesas não de juros dos últimos três exercícios:



R\$ milhões, exceto percentuais	2022	%	2023	%	2024	%	Var.% 23/22	Var.% 24/23
Despesas Não de Juros	(61.296)	100,0	(67.194)	100,0	(78.082)	100,0	11,8	14,0
Despesas com Pessoal	(25.403)	41,4	(26.850)	39,2	(29.248)	37,5	5,7	8,9
Outras Despesas Administrativas	(7.941)	13,0	(8.066)	11,8	(9.125)	11,7	1,6	13,1
Contribuições, Taxas e Outros Impostos	(6.992)	11,4	(7.976)	11,6	(8.717)	11,2	14,1	9,3
Amortização de Ativos Intangíveis	(1.346)	2,2	(2.356)	3,4	(2.467)	3,2	75,0	4,7
Provisões Trabalhistas, Fiscais e Cíveis	(7.252)	11,8	(8.377)	12,2	(11.701)	15,0	15,5	39,7
Depreciação	(2.628)	4,3	(2.836)	4,1	(2.642)	3,4	7,9	(6,8)
Outras Despesas Operacionais	(9.733)	15,9	(12.048)	17,6	(14.181)	18,2	23,8	17,7

Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal totalizaram R\$ 29.248 milhões em 2024, acréscimo de R\$ 2.398 milhões em relação ao observado em 2023. A elevação dessas despesas decorre principalmente dos reajustes salariais de 4,58% em setembro de 2023 e de 4,64% em setembro 2024, associados ao aumento no número de funcionários.

R\$ milhões, exceto percentuais	2022	%	2023	%	2024	%	Var.% 23/22	Var.% 24/23
Despesas com Pessoal	(25.403)	100,0	(26.850)	100,0	(29.248)	100,0	5,7	8,9
Proventos	(12.638)	49,7	(11.443)	42,6	(12.809)	43,8	(9,5)	11,9
Participação nos Lucros ¹	(3.969)	15,6	(4.328)	16,1	(4.537)	15,5	9,1	4,8
Benefícios	(3.621)	14,3	(3.740)	13,9	(4.056)	13,9	3,3	8,4
Encargos Sociais	(4.149)	16,3	(3.632)	13,5	(3.947)	13,5	(12,5)	8,7
Provisões administrativas de pessoal	-	-	(2.595)	9,7	(2.695)	9,2	-	3,9
Previdência Complementar	(904)	3,6	(991)	3,7	(1.075)	3,7	9,7	8,4
Honorários de Diretores e Conselheiros	(55)	0,2	(64)	0,2	(65)	0,2	16,2	2,4
Treinamentos	(69)	0,3	(57)	0,2	(64)	0,2	(17,4)	12,6

(1) Inclui o montante de R\$ 11 milhões no Exercício/2024 (R\$ 12 milhões no Exercício/2023 e R\$ 11 milhões no Exercício/2022) relativo ao programa de pagamento baseado em ações para a Diretoria Executiva.

Provisões Trabalhistas, Fiscais e Cíveis

Em 2024, as despesas com provisões cresceram 39,7% (R\$ 3.324 milhões) frente ao ano anterior, totalizando R\$ 11.701 milhões. Essa variação decorre do crescimento nas demandas cíveis (R\$ 3.161 milhões), sobretudo nas despesas com planos econômicos. Nas demandas trabalhistas houve aumento de R\$ 189 milhões devido ao acréscimo no provisionamento de processos por reavaliação e agravamento de riscos.

Outras Despesas Operacionais

As outras despesas operacionais aumentaram 17,7% (R\$ 2.133 milhões) em 2024, totalizando R\$ 14.181 milhões. Essa variação decorre principalmente do crescimento das perdas na posição monetária líquida (R\$ 1.535 milhões), referentes aos ajustes de hiperinflação no Banco Patagonia.



R\$ milhões, exceto percentuais	2022	%	2023	%	2024	%	Var.% 23/22	Var.% 24/23
Outras Despesas Operacionais	(9.733)	100,0	(12.048)	100,0	(14.181)	100,0	23,8	17,7
Perdas na Posição Monetária Líquida ¹	(2.343)	24,1	(2.982)	24,8	(4.517)	31,9	27,3	51,5
Serviços de terceiros	-	-	(1.412)	11,7	(1.600)	11,3	-	13,3
Bônus de Relacionamento Negocial	(1.725)	17,7	(1.314)	10,9	(1.377)	9,7	(23,8)	4,8
Atualização de Obrigações Atuariais	(1.211)	12,4	(1.292)	10,7	(1.345)	9,5	6,7	4,1
Remuneração de Correspondentes Bancários e Parceiros Comerciais	(577)	5,9	(658)	5,5	(821)	5,8	14,0	24,8
Despesas de transporte	-	-	(529)	4,4	(569)	4,0	-	7,5
Prêmio de Seguro de Vida – Crédito Direto ao Consumidor	(294)	3,0	(424)	3,5	(485)	3,4	44,2	14,4
Falhas em Serviço e Perdas Operacionais	(280)	2,9	(370)	3,1	(257)	1,8	31,9	(30,4)
Comissões por Recebimento de Créditos	(93)	1,0	(95)	0,8	(93)	0,7	1,6	(1,3)
Perdas de Capital	(136)	1,4	(88)	0,7	(91)	0,6	(34,9)	3,2
Atualização de Valores a Liberar	(39)	0,4	(45)	0,4	(50)	0,4	17,0	10,5
Operações com cartões	-	-	(49)	0,4	(46)	0,3	-	(6,5)
Atualização de Obrigações Fiscais Objeto de Discussão Judicial	(829)	8,5	-	-	-	-	-	-
Outras	(2.206)	22,7	(2.789)	23,2	(2.929)	20,7	26,5	5,0

(1) Referem-se aos ajustes de hiperinflação sobre os itens não monetários e de resultado do Banco Patagonia em conformidade com a IAS 29.

Impostos

Em 2024, a linha de IR/CS totalizou R\$ 1.461 milhões positivos ante R\$ 7.982 milhões negativos em 2023.

A variação positiva, observada nos impostos diferidos, deve-se principalmente aos ajustes decorrentes de perda esperada em empréstimos a clientes, ao reforço de créditos tributários sobre diferenças temporárias e a adesão ao programa de autorregularização incentivada de tributos (Lei 14.740/2023), parcialmente compensados pelos ajustes de marcação a mercado de ativos financeiros.

(b) variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

O Banco estabelece e divulga a mercado uma range para crescimento de suas carteiras, e as variações nas receitas são decorrentes da capacidade de realização dessas projeções orçamentárias. Os preços são influenciados pelo mercado, buscando uma relação satisfatória entre rentabilidade e volume. Os impactos dessas variáveis nos resultados foram apresentados ao longo da seção 2.2.

(c) impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro da Companhia

Variações nas taxas de juros podem afetar nossos resultados operacionais, uma vez que geram efeitos nos custos de captação e taxas de empréstimos. Mudanças no cenário macroeconômico podem afetar a demanda por crédito. Os impactos dessas variáveis nos resultados foram apresentados ao longo da seção 2.2.



2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

(a) mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Desde a primeira adoção das IFRS pelo Banco, ocorrida em 01 de janeiro de 2009, o IASB vem editando certas melhorias às IFRS e novos pronunciamentos contábeis, que foram ou serão adotados no futuro, com possíveis impactos na posição patrimonial e no resultado do Banco.

Melhorias às IFRS são emendas emitidas pelo IASB e compreendem alterações nas regras de reconhecimento, mensuração e evidenciação relacionadas a diversas IFRS. Apresentamos um resumo de algumas alterações editadas com vigência a partir de 2022, 2023 e 2024.

Vigência em 2022

Não houve mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos com vigência a partir de 2022.

Vigência em 2023

Alterações à IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras – Em fevereiro de 2021, o IASB determinou que apenas as informações sobre políticas contábeis materiais sejam divulgadas, em vez de políticas contábeis significativas. As alterações visam melhorar a evidenciação das políticas contábeis para que as entidades forneçam informações mais úteis aos usuários das demonstrações financeiras.

O Banco avaliou os impactos da adoção da norma e promoveu os ajustes de apresentação nas Demonstrações Financeiras.

IFRS 17 – Contratos de Seguro – Em maio de 2017, o IASB publicou uma nova norma em substituição à IFRS 4. A norma estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração e evidenciação de contratos de seguros, com objetivo de garantir que uma entidade forneça informações relevantes representando fielmente esses contratos. Além disso, a nova norma busca resolver algumas inadequações existentes na ampla variedade de práticas contábeis no mercado segurador, que prejudicava a comparabilidade das informações contábeis das seguradoras.

As investidas operacionais do grupo BB Seguridade que comercializaram contratos de seguros dentro do escopo dessa norma elaboraram suas demonstrações contábeis no novo padrão para fins de atendimento aos requerimentos da IFRS 17. Os reflexos da adoção da norma por essas empresas foram reconhecidos nas demonstrações contábeis da BB Seguridade e do Banco por equivalência patrimonial, com efeitos não relevantes nos investimentos em participações societárias e no patrimônio líquido.

Conforme requerido pela IFRS 17, o Banco realizou a aplicação retrospectiva da norma, considerando a adoção inicial a partir de 1º de janeiro de 2023, e a data de transição em 1º de janeiro de 2022, início do período de relatório anual imediatamente precedente à data de adoção inicial. Os impactos foram refletidos nas demonstrações contábeis do Banco, com efeitos nos investimentos em participações societárias e no patrimônio líquido.

Vigência em 2024

Não houve mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos com vigência a partir de 2024.

(b) opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, o relatório dos auditores independentes foi emitido sem ressalvas ou ênfases.



2.4 Efeitos relevantes nas demonstrações financeiras e nos resultados

(a) introdução ou alienação de segmento operacional

Não houve.

(b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Constituição da Broto

Em 04.01.2023, conforme Assembleia Geral realizada na mesma data pelo Banco e a Brasilseg Companhia de Seguros S.A. (Brasilseg), sociedade coligada indireta por meio da BB Seguridade Participações S.A., foi aprovada a constituição da Broto S.A. (Broto), após a obtenção das autorizações regulatórias do Bacen, Sest e Cade. A Broto passou a conduzir os negócios da Plataforma Digital Broto (Plataforma Broto), que atua na cadeia produtiva do agronegócio, anteriormente, desenvolvida pela Brasilseg.

O Banco possui 100% das ações preferenciais sem direito a voto, que equivalem a 50% do capital total da Broto, e a Brasilseg, 100% das ações ordinárias, completando 100% do capital daquela. Pela participação de 50% no capital social total da nova empresa, coube à Brasilseg o aporte de parcela em caixa e outra parte por meio da transferência de bens, direitos e ativos que estavam associados à Plataforma Broto, anteriormente detidos pela Seguradora, totalizando um investimento de R\$ 31,2 milhões. Esse mesmo valor foi aportado pelo Banco para subscrever e integralizar as ações correspondentes aos outros 50% do capital social total da nova empresa.

Os documentos societários preveem a outorga, pela Brasilseg, de opção de compra ao Banco sobre a totalidade das ações de sua titularidade na Broto, exercível mediante pagamento da totalidade do montante aportado pela Seguradora na Broto, corrigido pelo CDI acumulado no período, no prazo de até 12 meses, contados da data de assinatura do acordo de acionistas, prorrogáveis por igual período.

A partir da sua constituição, o valor do investimento foi reconhecido inicialmente ao custo e posteriormente mensurado pelo método de equivalência patrimonial.

(c) eventos ou operações não usuais

Não Aplicável.



2.5 Medições não contábeis

(a) valor das medições não contábeis

R\$ milhões, exceto percentuais	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
a. Patrimônio Líquido	163.518	173.570	184.236
b. Ativo Total	2.008.169	2.153.878	2.398.719
c. Receita de Juros	236.549	265.439	273.505
d. Receita Líquida de Juros	74.347	88.749	104.514
e. Lucro Líquido	30.001	33.166	29.172
f. Número de Ações ex-tesouraria (milhões) ¹	2.853.587	5.707.552	5.707.958
g. Valor Patrimonial por Ação (R\$) ¹	53,91	28,67	31,69
h. Lucro por Ação (Básico e Diluído) - R\$	9,72	5,23	4,62

Fonte: Demonstrações Contábeis Consolidadas em IFRS. Disponível em: <https://ri.bb.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>

(1) Em 31/12/2023, os valores foram ajustados para fins de comparabilidade devido ao desdobramento das ações na proporção de 1:2 (Nota 23.b).

(b) conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

RSPL

O Retorno sobre Patrimônio Líquido Anualizado (RSPL) é uma das principais métricas de rentabilidade utilizadas pelo Banco.

O RSPL é calculado pela razão entre o lucro líquido atribuível aos acionistas controladores e a média aritmética do patrimônio líquido do início e do final do período em referência, excluídas as participações minoritárias nas controladas e as remensurações dos planos de benefícios definidos.

R\$ milhões, exceto percentuais	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
a. Patrimônio Líquido	163.518	173.570	184.236
b. Participações Minoritárias nas Controladas	3.861	4.335	4.613
c. Patrimônio Líquido Médio (RSPL)	149.525	112.363	119.269
d. Lucro Líq. Atrib. aos Acion. Control.	27.731	29.861	26.359
e. RSPL (%)	18,3	18,2	15,1

ROA

O Retorno sobre os Ativos (ROA) é calculado pela razão entre o lucro líquido atribuível aos acionistas controladores e a média aritmética do ativo do início e do final do período em referência.



R\$ milhões, exceto percentuais	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
a. Ativos	2.008.169	2.153.878	2.398.719
b. Ativos Médios	1.953.755	2.081.024	2.276.299
c. Lucro Líq. Atrib. aos Acion. Control.	27.731	29.861	26.359
d. ROA (%)	1,54	1,59	1,28

Risco Médio

Um dos principais indicadores de qualidade da carteira de crédito, o risco médio é calculado pela razão entre o saldo da provisão para créditos de liquidação duvidosa e a carteira de crédito.

R\$ milhões, exceto percentuais	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
a. Perdas esperadas com empréstimos a clientes	50.188	52.762	69.718
b. Carteira de Crédito ¹	883.126	964.043	1.090.270
c. Risco Médio (%)	5,68	5,47	6,39

(1) Contempla o saldo de Operações de Crédito, Outros Créditos com Características de cessão de Crédito e Operações de Arrendamento Mercantil– Vide Nota 19 das Demonstrações Contábeis Consolidadas para os períodos. Disponível em: <https://ri.bb.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>

Índice de Cobertura

O índice de cobertura é calculado pela razão entre a receita líquida de tarifas e comissões e o somatório das despesas de pessoal e despesas administrativas.

R\$ milhões, exceto percentuais	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
a. Receita Líquida de Tarifas e Comissões	24.645	26.316	28.034
b. Despesas de Pessoal	(25.403)	(26.850)	(29.248)
c. Outras Despesas Administrativas	(7.941)	(8.066)	(9.125)
d. Índice de Cobertura (%)	73,91	75,37	73,06

(c) motivo pelo qual tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

As medidas não contábeis apresentadas neste item são utilizadas pelo Banco do Brasil em razão de serem aquelas usualmente usadas pelo mercado para efeito de comparação entre os players do segmento bancário. RSPL e ROA são métricas de rentabilidade conhecidas tanto no meio acadêmico quanto utilizadas por empresas dos mais diversos setores.

O Risco Médio é um dos índices utilizados pelo Banco para o estudo da qualidade de sua carteira e sua utilização é compreendida pelos usuários das informações. O Índice de Cobertura também é métrica utilizada usualmente para a compreensão da eficiência operacional.



2.6 Eventos subsequentes às demonstrações financeiras

Não foram identificados eventos subsequentes no período.



2.7 Destinação de resultados

2024

a. regras sobre retenção de lucros	"Os lucros retidos pelo Banco do Brasil podem ser destinados para as Reservas Estatutárias para Margem Operacional e para Equalização de Remuneração do Capital, nos termos do Estatuto Social (art. 48, inciso IV) e de acordo com o artigo 194 da Lei 6.404/76 (que trata da criação de reservas estatutárias). A Reserva para Margem Operacional foi criada com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, limitado a 80% (oitenta por cento) do capital social. A Reserva para Equalização de Remuneração do Capital visa assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, limitado a 20% (vinte por cento) do capital. Entende-se por "saldo do lucro líquido", a parcela do resultado de cada semestre obtida após a dedução dos valores destinados à Reserva Legal, ao pagamento de dividendos e à constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar."
a.i. Valores das retenções. (R\$ mil)	Reserva Estatutária: R\$ 29.974.953 Reserva Legal: R\$ 1.763.009
a.ii. Percentuais em relação aos lucros totais declarados.	90%
b. regras sobre distribuição de dividendos	"Aos acionistas do Banco do Brasil é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido no art. 202 da Lei 6.404/76 e no Estatuto Social (art. 49). É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores a um semestre, deduzidos da conta de Reservas para Equalização de Remuneração do Capital, para complementar o montante distribuído, nos termos do Estatuto Social (art. 49, parágrafo 3º), observadas as competências estabelecidas ao Conselho Diretor (art. 29, I e VII) e ao Conselho de Administração (art. 21, II "a" e art. 49, parágrafo 1º). Essa periodicidade foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 28 de dezembro de 2006, com vigência a partir do exercício de 2007. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório (art. 50 do Estatuto Social do Banco). Os juros sobre o capital próprio ficam limitados à variação pro-rata die da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) sobre as contas do patrimônio líquido. Os valores dos dividendos e/ou JCP devidos aos acionistas sofrerão a incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor. (Estatuto Social do Banco, art. 49, parágrafo 2º)."
c. periodicidade das distribuições de dividendos	Desde o 1º trimestre de 2007, o Banco do Brasil adotou periodicidade de pagamento trimestral de dividendos/juros sobre capital próprio, em linha com a decisão da AGE de 28/12/2006.
d. eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	"Os bônus emitidos em janeiro de 2013 tiveram em 27/09/2013 seus termos e condições alterados com a finalidade de ajustá-los às regras do Bacen, que regulamentam a implementação de Basileia III no Brasil. As alterações entraram em vigor em 01/10/2013, quando os instrumentos foram submetidos ao Bacen para a obtenção de autorização para integrarem o Capital Complementar (Nível I) do Banco. A autorização foi concedida em 30/10/2013. Em razão das alterações promovidas nos termos e condições dos bônus emitidos em 2013, caso os lucros distribuíveis no período não sejam suficientes para os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos, o pagamento de dividendos pelo Banco aos seus acionistas ficará limitado ao mínimo obrigatório determinado pela legislação aplicável até que os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos tenham sido retomados integralmente."
e. política de destinação de resultados	"O Conselho de Administração aprovou a atual versão da Política Específica de Remuneração aos Acionistas em 11/01/2024, podendo ser consultada nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri).



O documento, em conformidade com a Lei 13.303/16 e Decreto nº 8.945/16, busca estabelecer as diretrizes relativas à remuneração aos acionistas de maneira transparente, incluindo os requisitos para fixação do *payout*, forma de distribuição e possíveis limitadores prudenciais ou contratuais, bem como garantir a devida valorização do acionista, conjugada à perenidade e à sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos do Banco, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção sustentável de seus negócios."



2.8 Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras

(a) os ativos e passivos detidos pela Companhia, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*)

(i) carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos

Não há itens relevantes não evidenciados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas.

(ii) contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Não há itens relevantes não evidenciados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas.

(iii) contratos de construção não terminada

Não há itens relevantes não evidenciados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas.

(iv) contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Não há itens relevantes não evidenciados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas.

(b) outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

O Banco do Brasil não possui ativos ou passivos fora do balanço patrimonial, além dos indicados em notas explicativas que compõem as demonstrações contábeis, conforme as melhores práticas de governança corporativa e evidenciado acima. Os ativos e passivos considerados *off-balance sheet* existentes no Banco do Brasil estão adequadamente evidenciados em notas explicativas no encerramento do exercício de 2024. As notas explicativas que tratam desses itens são: (i) Nota 16 – Ativos e Passivos Financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado, (ii) Nota 22 – Envolvimento com Entidades Estruturadas; (iii) Nota 29 – Provisões e Passivos Contingentes e (iv) Nota 33 – Garantias Financeiras e Outros Compromissos.



2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

(a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da Companhia

Não há.

(b) natureza e o propósito da operação

Não há.

(c) natureza e o montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor da Companhia em decorrência da operação

Não há.



2.10 Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos

(a) Investimentos

(i) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Em 2024, o Banco do Brasil investiu no Plano de Investimentos Fixos – PFix, R\$ 3,3 bilhões, aplicados na modernização do parque tecnológico e da rede de agências e postos de atendimento bancário, além de soluções de negócios suportados em TI. Esses investimentos tiveram como objetivo criar condições de infraestrutura física e tecnológica para suportar o crescimento de negócios do Banco do Brasil e viabilizaram várias ações.

Para 2025, estão destinados R\$ 5,9 bilhões para intensificar os investimentos em projetos de modernização e suporte ao crescimento de negócios, dos quais R\$ 3,3 bilhões estão destinados para os investimentos do Programa de Infraestrutura Física dos Bens.

(ii) fontes de financiamento dos investimentos

Recursos próprios.

(iii) desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não se aplica.

(b) desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do Banco do Brasil

Com relação aos investimentos para cumprimento da estratégia corporativa do Banco do Brasil, destacam-se as seguintes aquisições: Hardware e Software necessários para Ampliação da capacidade de processamento High-End, Ambiente Centralizado, Analytics, Banco de Dados, Subsistemas de discos High-End e Mainframe, Chaveadores dinâmicos, Solução de Fitoteca Automatizada da Plataforma Mainframe, Ativos de rede e Balanceadores de Carga para Datacenter.

(c) novos produtos e serviços

Novos produtos e serviços, indicando: (i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas; (ii) montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços; (iii) projetos em desenvolvimento já divulgados; e (iv) montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

Não aplicável.

(d) oportunidades inseridas no plano de negócios da Companhia relacionadas a questões ASG

Todo o desempenho em sustentabilidade do Banco do Brasil é orientado por seu Plano de Sustentabilidade – Agenda 30 BB, documento que orienta e materializa a forma como Banco executa as questões ASG conforme a ECBB 2025-2029. Contém metas e indicadores a serem cumpridos por todas as áreas estratégicas do Banco. São ações que, dentre outros objetivos, levam a sustentabilidade cada vez mais nos negócios, unindo rentabilidade, preservação ambiental e desenvolvimento social.

Em 2023, a Agenda 30 BB foi atualizada para sua nona versão, resultando em 47 ações e 100 indicadores vinculados a 25 desafios em sustentabilidade. O documento reflete as premissas da Agenda 2030 global e

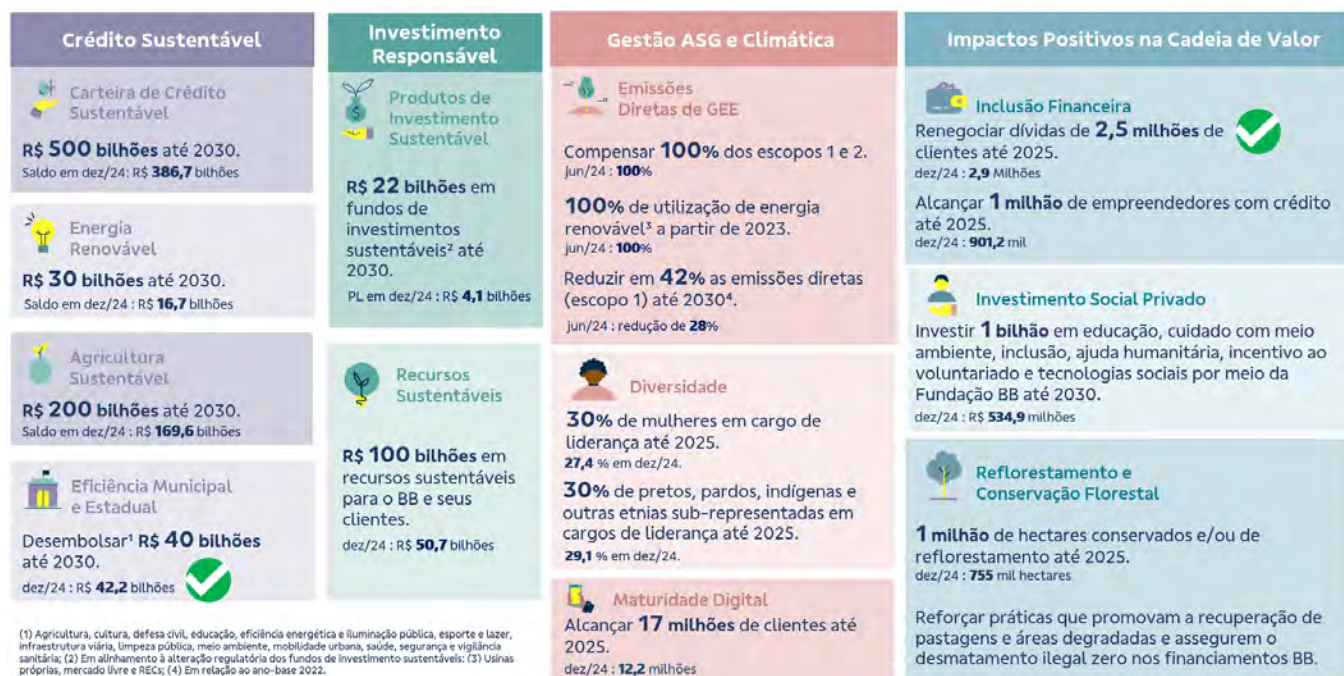
atende ao chamado internacional para a construção de um mundo direcionado por gestão adequada dos recursos naturais, respeito aos direitos humanos e geração de valor para a sociedade e o meio ambiente.

Desde 2019, o Banco do Brasil faz a mensuração e divulgação de sua Carteira de Negócios Sustentáveis, carteira que concentra clientes e operações com identificação de impactos positivos ambientais, sociais e climáticos relevantes. Para assegurar a transparência e robustez de sua carteira, a metodologia de apuração conta com opinião de segunda parte independente, com processo de revisão bianualmente, incorporando novas tendências e inovações.

Em 2021, o Banco do Brasil lançou seus 10 Compromissos de Longo Prazo para um Mundo Mais Sustentável, com objetivos a serem alcançados até 2030. Em 2023 o BB renovou e revisou suas metas, estabelecendo os Compromissos BB 2030 Para um Mundo Mais Sustentável, que trazem objetivos em quatro frentes de atuação: (i) crédito sustentável, (ii) investimento responsável, (iii) gestão ASG e climática e (iv) impactos positivos na cadeia de valor.

As metas definidas estão em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) e que também estão na Agenda 30 BB.

O cumprimento de indicadores e metas de sustentabilidade são refletidos na remuneração de todo o corpo funcional, incluindo a alta administração, o que garante o alinhamento entre negócios, pessoas e questões sociais, ambientais e climáticas.



Nos Compromissos BB 2030 foi declarado o objetivo de alcançar o saldo de R\$ 500 bilhões em crédito sustentável até 2030. Ao final de dezembro de 2024, o saldo da carteira atingiu R\$ 386,7 bilhões em operações de crédito sustentáveis, crescimento de 12,7% em 12 meses. Esse montante foi contratado em linhas de crédito com grande enfoque ambiental e/ou social ou para financiar atividades e/ou segmentos que tragam impactos socioambientais positivos como os setores de energias renováveis, eficiência energética, construção, transporte e turismo sustentáveis, água, pesca, floresta, agricultura sustentável, gestão de resíduos, educação, saúde e desenvolvimento local e regional, para assim reforçar o papel transformador do BB no desenvolvimento do país e na construção de um futuro cada vez mais sustentável para a sociedade.

Com a atualização dos Compromissos, foram incluídos dois novos objetivos de longo prazo: Inclusão Financeira, visando renegociar dívidas de 2,5 milhões de clientes; e Reflorestamento e Conservação Florestal de 1 milhão de hectares. Ambos até 2025. O primeiro visa se alinhar às políticas públicas visando fortalecer a capacidade de clientes e famílias com a renegociação de dívidas, fornecendo condições para a sua regularização, tendo sido superado antecipadamente no 3T24, atingindo 2,6 milhões de clientes. Por sua vez, o segundo novo compromisso fortalece ainda mais o posicionamento BB de preservar a floresta ao passo que possibilita o desenvolvimento social e econômico das comunidades nela inserida.

Além disso, o BB atingiu R\$ 42,2 bilhões para programas de Eficiência Municipal e Estadual, superando a meta prevista para 2030.



Em conexão com a estratégia corporativa, incorporamos a diversidade como um valor que forma a base de nossa cultura e nos tornamos embaixadores do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) relacionados com equidade racial, de gênero e ao trabalho decente: Elas Lideram 2030, Raça é Prioridade e Salário Digno.

A adesão foi anunciada em 29 de agosto de 2023 e, como embaixadores desses movimentos, o BB se compromete a levar essas causas para além de nossas portas, mobilizando toda a cadeia de valor que o cerca e protagonizando iniciativas que impactem toda a sociedade brasileira.

O movimento Elas Lideram 2030 está atrelado a Igualdade de Gênero, um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e visa ajudar as empresas a atingirem metas pela equidade entre homens e mulheres. O Salário Digno busca garantir 100% de remuneração justa para funcionários e funcionárias, incluindo operações, contratados ou terceirizados, e engajar toda a cadeia de suprimentos nas metas para atingir o ODS Trabalho Decente e Crescimento Econômico.

Já o movimento Raça é Prioridade trabalha para promover mais pessoas negras, indígenas, quilombolas ou pertencentes a outros grupos étnicos sub-representados em cargos de liderança, até 2030.



2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

O Plano Anual de Comunicação (PAC) define as ações que serão executadas ao longo do ano vigente, a partir dos direcionadores estratégicos, de forma a contribuir para o atingimento dos objetivos da Empresa. São observados, na sua elaboração, os direcionamentos previstos na Estratégia Corporativa Banco do Brasil, do Plano Diretor, do Planejamento Integrado, da Plataforma da Marca, de Avaliações e Pesquisas de Comunicação, com olhar orientado para a comunicação e marketing.

São objetivos do PAC consolidar o posicionamento de marca e apoiar as estratégias negociais e de relacionamento com públicos de interesse promovendo a unicidade na linguagem, estabelecendo as linhas de atuação do BB para o composto de marketing e auxiliando as necessidades de comunicação do Conglomerado.

Neste sentido, faz necessário direcionar os esforços de comunicação para o tema ASG, demonstrando a conexão com a sociedade, trabalhar os ativos de marketing esportivo em ano olímpico e falar de negócios sustentáveis, abordando a relevância regional e a geração de valor para os brasileiros, pautados pelo cenário de consumidores mais conscientes.

Soma-se a esse contexto o desafio do rejuvenescimento do resultado e do engajamento de clientes, com o olhar para o público mais jovem. Para tanto, será trabalhada a imagem de um banco sempre relevante e incrivelmente humano, aumentando a lembrança de marca e reforçando com transparência e autenticidade os aspectos ASG em diversos temas.

Nesse contexto, a comunicação perseguirá os seguintes objetivos:

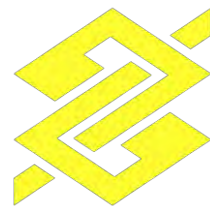
- a) Demonstrar o BB como um banco relevante e protagonista em Sustentabilidade;
- b) Ressaltar a autenticidade e relevância do Banco do Brasil no apoio aos brasileiros;
- c) Fazer da marca um ativo capaz de transcender a própria categoria, principalmente no tema ASG;
- d) Manter a estratégia de construção de marca de longo prazo e ao mesmo tempo entregar os resultados de curto prazo;
- e) Criar experiências de marca diferenciadas, consistentes e relevantes;
- f) Tornar os funcionários embaixadores da marca e agentes de mudança;
- g) Investir o orçamento de comunicação da forma cada vez mais eficaz.

A seguir é apresentada tabela com os valores orçados e realizados dos itens relativos as despesas de publicidade e propaganda e promoções e patrocínio no período.

R\$ milhões	2024		2023		2022	
	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado
Publicidade	552	502	556	542	511	519
Promoção e Patrocínio	256	272	322	318	196	228

Assembleia Geral Ordinária





Eleição de Membros do Conselho de Administração

**ELEIÇÃO DE MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Srs. Acionistas,

O Conselho de Administração é o órgão estatutário do Banco do Brasil S.A. ("BB") que fixa a orientação geral dos seus negócios, além de acompanhar e fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva.

De acordo com o Estatuto Social do BB, o Conselho de Administração será composto por oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas. É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo. Dessa forma, os referidos conselheiros são apresentados à eleição pela Assembleia Geral de Acionistas para o mandato 2025/2027.

Os candidatos indicados pela União, na condição de acionista controlador, por meio do Ministério da Fazenda, e seus respectivos currículos, constam do Anexo 1. As indicações de candidatos para representarem os acionistas minoritários, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022, e seus respectivos currículos, constam do Anexo 2.

Eventuais novas indicações de candidatos para compor o Conselho de Administração serão oportunamente comunicadas pela Companhia, adequando-se os respectivos anexos.

As eleições estão condicionadas à: (i) aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República, no caso dos indicados pela União; (ii) posterior avaliação pelo Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade do BB, que, em sua análise, considera o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações, na forma da legislação aplicável, bem como do Estatuto Social e da Política Específica de Indicação e Sucessão do BB e manifestação do Conselho de Administração.

Brasília (DF), 31 de março de 2025.

Dario Carnevalli Durigan

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO 1

ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CANDIDATOS INDICADOS PELO ACIONISTA CONTROLADOR

Brasília (DF), 31 de março de 2025.

Srs. Acionistas,

Em referência ao item I da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, informamos que foram recebidas, até a presente data, as indicações da União (na condição de acionista controlador) adiante relacionadas, as quais, juntamente com outras que venham a ser recepcionadas, foram/serão avaliadas pelo Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem), com trâmite posterior pelo Conselho de Administração da Companhia:

NOME	INDEPENDENTE	MANDATO	STATUS
ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA	Não***	1ª Recondução	Apta à eleição
MARCIO LUIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	Não***	Indicação	Apto à eleição
ELISA VIEIRA LEONEL	Não***	1ª Recondução	Apta à eleição
FABIO FRANCO BARBOSA FERNANDES	Não***	Indicação	Apto à eleição
SELMA CRISTINA ALVES SIQUEIRA*	Não***	Indicação	Apta à eleição
TARCIANA PAULA GOMES MEDEIROS**	Não***	2ª Recondução	Apta à eleição

* Representante eleita pelos empregados do Banco do Brasil

** Indicada como membro nato na qualidade de Presidenta da Companhia

*** As candidatas Selma Cristina Alves Siqueira e Tarciana Paula Gomes Medeiros não se enquadram nos critérios de independência por possuírem vínculo com o Banco do Brasil e os candidatos Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Marcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Elisa Vieira Leonel e Fabio Franco Barbosa Fernandes por possuírem vínculo com o Acionista Controlador (União), conforme documentos e declarações apresentados pelos indicados.

Seguem os extratos dos currículos dos candidatos recebidos pela Companhia:

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Procuradora da Fazenda Nacional desde 2006, com atuação nas áreas de gestão, Dívida Ativa da União e consultoria tributária e financeira. Atuou, também, na Consultoria-Geral da União (área de concentração Direito Financeiro, Direito Econômico e Direito Tributário) e na Adjuntoria de Política Econômica da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. Serviu no Conselho Fiscal do Banco do Brasil e nos Conselhos Fiscal e de Administração da Caixa Econômica Federal. É pós-graduada em Direito Público (AEUDF - 2006) e em Gestão e Administração Pública (FGV - 2013) e Mestre em Políticas Públicas (Oxford - 2020). Foi bolsista do Chevening e integra a Rede de Líderes da Fundação Leman. Atualmente, é membro do Conselho Fiscal da Serenas, organização suprapartidária e sem fins lucrativos para a garantia dos direitos de meninas e mulheres no Brasil. Atua como parecerista da Revista do Ministério Público do Distrito

Federal e Territórios. Foi mentora da quarta turma de Mentoria da Alumna. Atualmente é Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco do Brasil.

MARCIO LUIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Economista, especializado em gestão pública e mestre em Administração pela Universidade de Brasília. Pertencente à carreira de Analista de Planejamento e Orçamento Federal desde 2004. Está como Secretário-Executivo Adjunto do Ministério do Planejamento e Orçamento (CCE 17) e já ocupou os cargos de Secretário de Orçamento Federal substituto (FCE 17), secretário-adjunto de Orçamento Federal (FCE 15) e de Subsecretário de Gestão Orçamentária (FCE 15). Foi membro do Conselho de Administração da Transmissora Sul Litorânea de Energia (2020) e do Conselho Fiscal da Cia Docas da Bahia (2022).

ELISA VIEIRA LEONEL

Secretária de Coordenação e Governança das Empresas Estatais no Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. É doutora em Ciência Política e mestre em Administração e Políticas Públicas, ambos pela Universidade de Brasília. Graduada em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro/MG. Foi Superintendente de Relações com Consumidores da Anatei por 9 anos. Trabalhou como correlatora do grupo de estudos em proteção de consumidores junto à União Internacional de Telecomunicações, tendo também exercido a função de representante das Américas no Conselho Consultivo da Rede de Mulheres na mesma organização. Já atuou como Diretora de Relações Corporativas e Negócios Responsáveis na DialMyApp. Ocupou também o cargo de Assessora Especial do Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações, assessora para projetos de inclusão digital na Presidência da República e Gerente de Universalização da Anatei.

FABIO FRANCO BARBOSA FERNANDES

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, graduado em Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Direito. Especialista em direito tributário, com experiência em cargos no Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda, na Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Atuou como Conselheiro Fiscal em diversas empresas e participou de vários Conselhos de Administração.

SELMA CRISTINA ALVES SIQUEIRA

Graduada em Ciências econômicas pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), pós-graduação MBA em Finanças e Negócios pela Fundação Getúlio Vargas, Graduação em Direito pelo Centro Universitário Brasília IESB – (OAB/DF 43253); pós-graduação MBA em Negócios Digitais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC RJ). Funcionária de carreira do BB há 24 anos, tem larga experiência em negociação de dívidas. Atuou 10 anos na antiga Diretoria de Reestruturação de dívidas - Dirao, referência em atuação com créditos problemáticos (Institutos da Lei 11.101/2005 Recuperação Judicial de Falências), tendo exercido cargo de Gerente na Gecor Atacado (SP), Gecor Varejo (DF), Gerente de Soluções na Diretoria Gestão de Riscos - Risco Socioambiental e Climático (2017 a 2021). Atualmente, ocupa cargo de Gerente de Soluções na Diretoria Gestão de Riscos, responsável pelo monitoramento de modelos de risco de crédito e parâmetros de risco, relatórios institucionais: Avaliação e Adequação de

Capital (Icaap), Relatório de Riscos Pilar 3, bem como avaliação integrada de risco da Rede Externa. Atua fortemente na construção de pautas para público PcD.

TARCIANA PAULA GOMES MEDEIROS

Bacharel em Administração de Empresas e pós-graduada em Administração, Negócios e Marketing, além de Liderança, Inovação e Gestão. Funcionária do Banco do Brasil há 25 anos, liderou entre 2015 e 2017 a Superintendência Comercial da BB Seguros, onde desenvolveu modelos estratégicos de negócios. Em 2017, foi qualificada pelo Programa de Ascensão Profissional de Executivos do BB. Em 2018, assumiu a Superintendência Executiva Comercial da BB Seguros. Em 2019, tornou-se executiva na Diretoria de Soluções em Empréstimos e Financiamentos. De 2021 a 2023, foi Gerente Executiva na Diretoria de Clientes Varejo, MPE e PF, responsável pelos ciclos de relacionamento com clientes. Atualmente, é Presidenta do Banco do Brasil.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

7.4 - Membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Conselho de Administração

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
Anelize Lenzi Ruas de Almeida	874.195.641-91	31/01/1979	Procuradora da Fazenda Nacional

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
Banco do Brasil S.A.:	Vice-presidente do Conselho de Administração; Membro do Conselho de Administração; Membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade; Membro do Comitê de Riscos e de Capital.
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:	Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional; Chefe de Gabinete do Procurador-Geral; Procurado da Fazenda Nacional.
Advocacia-Geral da União:	Consultora da União.
Presidência da República:	Assessora da Adjuntoria de Política Econômica da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Para o CA: Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Não.

• Para o CORIS: Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Não.

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Sim, conforme disposto na Circular Bacen nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, art. 27, §1º, II, b.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho de Administração (CA)	Vice-Presidente do Conselho de Administração	-	Sim
27/04/2023 a informar (reeleição)	28/04/2023 a informar (reeleição)	2023/2025 2025/2027 (reeleição)	0 2 (reeleição)	28/04/2023
Comitê	Comitê de Riscos e de Capital (CORIS)	Membro do Comitê (Efetivo)	Não se aplica	Não se aplica.
16/10/2023	19/11/2023	2023/2025	0	19/11/2023



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho de Administração

Nome: Anelize Lenzi Ruas de Almeida

CPF: 874.195.641-91

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho de Administração

Nome: Anelize Lenzi Ruas de Almeida

CPF: 874.195.641-91

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Cargo/Função: Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional; Procuradora da Fazenda Nacional

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação

Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador Direto

Exercício Social: 2022/2023/2024/2025

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Conselho de Administração

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
Marcio Luiz de Albuquerque Oliveira	002.563.227-24	14/05/1972	Servidor Público

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
Ministério do Planejamento e Orçamento:	Secretário-Executivo Adjunto; Diretor de Programa da Secretaria de Orçamento Federal; Subsecretário de Gestão Orçamentária da Secretaria de Orçamento Federal.
Companhia Docas da Bahia - Codeba:	Conselheiro Fiscal

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Não.

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Sim, conforme disposto na Circular Bacen nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, art. 27, §1º, II, d.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho de Administração (CA)	Conselheiro de Administração	-	Sim
a informar	a informar	2025/2027	0	a informar



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho de Administração

Nome: Marcio Luiz de Albuquerque Oliveira **CPF:** 002.563.227-24

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho de Administração

Nome: Marcio Luiz de Albuquerque Oliveira CPF: 002.563.227-24

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: Ministério do Planejamento e Orçamento

CNPJ: 49.203.278/0001-55

Cargo/Função: Secretário-Executivo Adjunto; Diretor de Programa da Secretaria de Orçamento Federal

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação

Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador Direto

Exercício Social: 2023/2024/2025

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

7.4 - Membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Conselho de Administração

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
Elisa Vieira Leonel	043.460.676-62	18/07/1980	Servidora Pública

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
Banco do Brasil S.A.:	Membro do Conselho de Administração; Membro do Comitê de Sustentabilidade Empresarial.
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:	Secretária de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
Agência Nacional de Telecomunicações:	Superintendente de Relações com Consumidores.

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Para o CA: Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Não.

• Para o COSEM: Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Não.

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Sim, conforme disposto na Circular Bacen nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, art. 27, §1º, II, d.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho de Administração (CA)	Conselheira de Administração	-	Sim
27/04/2023 a informar (reeleição)	28/04/2023 a informar (reeleição)	2023/2025 2025/2027 (reeleição)	0 2 (reeleição)	28/04/2023
Comitê	Comitê de Sustentabilidade Empresarial (COSEM)	Membro do Comitê (Efetivo)	Não se aplica	Não se aplica.
12/07/2023	12/07/2023	2023/2025	0	12/07/2023



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho de Administração

Nome: Elisa Vieira Leonel

CPF: 043.460.676-62

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho de Administração

Nome: Elisa Vieira Leonel

CPF: 043.460.676-62

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: **Não há.**

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**

CNPJ: 00.489.828/0059-71

Cargo/Função: Secretária de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação

Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador Direto

Exercício Social: 2023/2024/2025

Pessoa Relacionada: **Agência Nacional de Telecomunicações**

CNPJ: 02.030.715/0001-12

Cargo/Função: Superintendente de Relações com Consumidores

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação

Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador Direto

Exercício Social: 2022



c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: **Não há.**

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Conselho de Administração

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
Fábio Franco Barbosa Fernandes	041.324.698-16	12/03/1963	Servidor Público

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
Ministério da Fazenda.:	Subsecretário de Assuntos Tributários e Gestão da Secretaria Executiva; Secretário Executivo Adjunto Auditor Fiscal da Receita Federal;
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais:	Coordenador de Suporte ao Julgamento.
Casa da Moeda do Brasil:	Conselheiro Fiscal.
PPSA Pré-Sal Petróleo S.A.:	Conselheiro Fiscal.

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Não.

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Sim, conforme disposto na Circular Bacen nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, art. 27, §1º, II, d.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho de Administração (CA)	Conselheiro de Administração	-	Sim
a informar	a informar	2025/2027	0	a informar



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho de Administração

Nome: Fábio Franco Barbosa Fernandes CPF: 041.324.698-16

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho de Administração

Nome: Fábio Franco Barbosa Fernandes CPF: 041.324.698-16

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: Ministério da Fazenda

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Cargo/Função: Subsecretário de Assuntos Tributários e Gestão da Secretaria Executiva; Secretário Executivo Adjunto

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação

Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador Direto

Exercício Social: 2023/2024/2025

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Conselho de Administração

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
Selma Cristina Alves Siqueira	023.991.626-33	10/11/1974	Bancária

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
Banco do Brasil S.A.:	Gerente de Soluções na Diretoria de Gestão de Riscos

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Não.

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Não.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho de Administração (CA)	Conselheira de Administração	-	Não
a informar	a informar	2025/2027	0	a informar



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho de Administração

Nome: Selma Cristina Alves Siqueira

CPF: 023.991.626-33

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho de Administração

Nome: Selma Cristina Alves Siqueira

CPF: 023.991.626-33

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Conselho de Administração

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
Tarciana Paula Gomes Medeiros	032.128.734-77	11/12/1978	Bancária

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
Banco do Brasil S.A.:	Membro do Conselho de Administração; Presidenta do Banco do Brasil; Gerente Executiva na Diretoria de Clientes Varejo MPE e PF; Gerente Executiva na Diretoria de Empréstimos e Financiamentos.
Bladex	Membro do Conselho de Administração Membro do Comitê de Auditoria
Brasilprev:	Membro do Conselho de Administração.
Elopar:	Membro do Conselho de Administração.
Banco Votorantim	Membro Titular do Conselho de Administração.
Fundação Banco do Brasil - FBB	Membro Titular do Conselho Curador

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Não.

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Sim, conforme disposto na Circular Bacen nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, art. 27, §1º, II, c.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Pertence à Diretoria e ao Conselho de Administração (CA)	Conselheira de Administração e Diretora Presidente	Presidenta do Banco do Brasil com nomeação e posse em 16.01.2023 - Prazo indeterminado	Sim
27/04/2023 a informar (reeleição)	28/04/2023 a informar (reeleição)	2023/2025 2025/2027 (reeleição)	2 3 (reeleição)	19/01/2023



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho de Administração

Nome: Tarciana Paula Gomes Medeiros CPF: 032.128.734-77

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho de Administração

Nome: Tarciana Paula Gomes Medeiros CPF: 032.128.734-77

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

ANEXO 2

ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CANDIDATOS INDICADOS PELOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS

Brasília (DF), 31 de março de 2025.

Srs. Acionistas,

Em referência ao item I da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, informamos que foram recebidas, até a presente data, as seguintes indicações dos acionistas minoritários, as quais, juntamente com outras que venham a ser recepcionadas, foram/serão avaliadas pelo Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem), com trâmite posterior pelo Conselho de Administração da Companhia:

NOME	INDEPENDENTE	MANDATO	STATUS
FERNANDO FLORÊNCIO CAMPOS	Sim	Indicação	Apto à eleição*
VALMIR PEDRO ROSSI	Sim	Indicação	Apto à eleição*

* Critérios de independência do candidato ratificados pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil para fins do disposto do art.22, §1º da Lei 13.303/2016, no art 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no art. 16 do Regulamento do Novo Mercado.

Informamos que as indicações dos candidatos Fernando Florêncio Campos e Valmir Pedro Rossi foram encaminhadas por grupo de acionistas representados por Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados, conforme Anexo 3.

Seguem os extratos dos currículos dos candidatos recebidos pela Companhia.

FERNANDO FLORÊNCIO CAMPOS

Funcionário do Banco do Brasil de 1984 a 2019, exerceu diversos cargos, incluindo Superintendente Comercial de Atacado de 2006 a 2010, Executivo da Diretoria Corporate Bank de 2010 a 2015, Diretor de Governança de Entidades Ligadas de 2015 a 2016, e Diretor de Mercado de Capitais e Large Corporate de 2016 a 2019, além de Diretor Gerente do BB – Banco de Investimentos de 2016 a 2019. Após cumprir 6 meses de quarentena, atuou como Diretor Estatutário do Banco Crefisa S/A em 2020. Desde 2021, é Membro Titular do Comitê de Auditoria Estatutário da empresa Eneva S.A. e, desde abril de 2023, atua como Conselheiro Fiscal Titular do Banco do Brasil S.A., eleito pelos acionistas minoritários. Foi membro dos Conselhos de Administração da Elo Participações, da BB Securities, da Kepler Weber S.A. e do Banco Patagonia, e dos Conselhos Fiscais da BBTur Viagens e Turismo Ltda e da Elo Participações. Também foi membro titular do Comitê de Assessoramento ao CA da Elo Participações (EloPar), do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos (CR) do Banco Votorantim (BV) e do Comitê de Governança da Cielo S/A. Possui graduação em Ciências Contábeis, pós-graduação com especialização em Administração/Gerência Financeira e MBA em Formação Geral para Altos Executivos.

VALMIR PEDRO ROSSI

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade de Passo Fundo (RS), com pós-graduação em Finanças pela Universidade de Caxias do Sul (RS) e em Marketing pela PUC Rio de Janeiro (RJ). Possui MBA em Administração Geral pela USP São Paulo (SP) e em Gestão de Negócios pela UNB - Brasília (DF). Possui certificação de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, além de certificação em língua espanhola, nível C-2, e em inglês, nível B-2. Atuou como Contador nas empresas Casfor Organizações Contábeis Ltda. e Bertol S.A., tendo atuado como consultor no Sebrae RS em 1982. De 1983 a 2013, atuou no Banco do Brasil S.A., ocupando diversos cargos, com destaque para Superintendente Estadual do Pará, Superintendente Estadual do RS, Superintendente de Varejo SP, Superintendente Corporate SP e Regional para a América Latina. De fev/2013 a nov/2015, atuou como Presidente do Banco da Amazônia S.A. Como Conselheiro Fiscal Titular na Cadam S.A., Randon S.A., Hidrovias do Brasil S.A. e Taurus S.A., todas com mandatos que vencerão em abril de 2025. Atua também como Membro do Comitê de Auditoria das empresas Simpar S.A., Kepler Weber S.A. e Boa Safra Sementes S.A. Atua *pró-bono* como Conselheiro Fiscal Titular da Organização Gestora do Fundo Patrimonial da Sociedade Beneficente de Senhoras do Hospital Sírio Libanês. Já atuou como membro do Conselho de Administração ou Fiscal de empresas como Metalúrgica Gerdau S.A., Brasilprev S.A., BB Seguridade S.A., Banco Patagônia S.A. – Argentina, CSN S.A., Banco Santander Brasil S.A., Fras-le S.A. e Kepler Weber S.A.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Conselho de Administração

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
Fernando Florêncio Campos	087.755.588-58	18/05/1969	Aposentado

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
Banco do Brasil S.A.:	Membro Titular do Conselho Fiscal.

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Sim. Regulamento Novo Mercado, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Não.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho de Administração (CA)	Conselheiro de Administração	-	Não
a informar	a informar	2025/2027	0	a informar
Administração	Conselho Fiscal	Conselheiro Fiscal Titular	-	Não
27/04/2023	27/04/2023	2023/2025	0	27/04/2023



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho de Administração

Nome: Fernando Florêncio Campos

CPF: 087.755.588-58

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho de Administração

Nome: Fernando Florêncio Campos

CPF: 087.755.588-58

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Conselho de Administração

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
Valmir Pedro Rossi	276.266.790-91	10/06/1961	Contador

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
RandonCorp S.A.	Membro Titular do Conselho Fiscal.
BRF S.A.	Membro do Comitê de Auditoria e Integridade.

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Sim. Regulamento Novo Mercado, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Não..

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho de Administração (CA)	Conselheiro de Administração	-	Não
a informar	a informar	2025/2027	0	a informar



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho de Administração

Nome: Valmir Pedro Rossi

CPF: 276.266.790-91

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho de Administração

Nome: Valmir Pedro Rossi

CPF: 276.266.790-91

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: **Não há.**

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: **Não há.**

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: **Não há.**

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:



Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados

São Paulo, 14 de março de 2025.

AO

BANCO DO BRASIL S.A.

A/C Sr. Marco Geovanne Tobias da Silva- Diretor de Relações com Investidores

A/C Sr. Dario Carnevalli Durigan- Presidente do Conselho de Administração

Ref.: Solicitação de inclusão de indicação de candidatos no Boletim de Voto a Distância.

Prezados Senhores,

GERAÇÃO L. PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, fundo de investimento constituído sob a égide da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, nº 700, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.935.128/0001-59, neste ato representado por sua gestora **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.630.188/0001-26;

TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 11.046.362/0001-30, representado por sua gestora **TEMPO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.533.944/0001-24, com sede na Rua do Carmo, nº 08, salas 501 e 502, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

VICTOR ADLER, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 203.840.097 00, com escritório na Rua da Assembleia, 10 - Grupo 2.701, Centro, Rio de Janeiro/ RJ, representado neste ato por seu procurador;

HAGOP GUEREKMEZIAN, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 3.846.509-7, CPF sob nº 455.968.408-15, HAGOP GUEREKMEZIAN FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 34.201.0001-1, CPF nº 308.324.198-42, representado neste ato por seu procurador;

HAGOP GUEREKMEZIAN FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 34.201.000-1, CPF sob nº 308.324.198-42, residente e domiciliado a Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, 1151 apto 20, Jardim Paulista, CEP 04542-012 São Paulo, representado neste ato por seu procurador;



Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados

KATHLEEN NIETO GUEREKMEZIAN MESQUITA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 34.203.000-0, CPF nº 308.324.248-46, **REGINA NIETO MOTTA GUEREKMEZIAN**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 7.334.616-0, CPF nº 141.401.088-51, representada neste ato por seu procurador;

KAROLINE GUEREKMEZIAN VELLOSO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 34.202.000-6, CPF nº 308.324.238-74, representada neste ato por seu procurador;

REGINA NIETO MOTTA GUEREKMEZIAN, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 7.334.616-0, CPF sob nº 141.401.088-51, residente e domiciliada a Rua João Lourenço, 462 apto 111, Vila Nova Conceição, CEP 04508-030 São Paulo – SP, representada neste ato por seu procurador;

Todos na qualidade de acionistas do **BANCO DO BRASIL S.A.** (“Companhia”), conforme se comprova pelos documentos anexos e na forma da Resolução CVM 81/22, vêm solicitar a inclusão no Boletim de Voto a Distância (“BVD”) da Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) de 2023 das seguintes indicações:

Para o Conselho de Administração, nos termos do art. 141, §4º, inciso I da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S/A”), onde votam os acionistas detentores de ações ordinárias e com base no art.18, parágrafo 1º do Estatuto Social do Banco do Brasil, onde são destinadas 02 (duas) vagas aos acionistas minoritários:

- (i) **FERNANDO FLORÊNCIO CAMPOS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.755.588-58, residente e domiciliado na Alameda Âmbar, nº 54, resid. 09, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06540-280, **para concorrer à vaga de conselheiro de administração titular;**
- (ii) **VALMIR PEDRO ROSSI**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 55080446-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 276.266.790-91, residente e domiciliado à Rua Carlos Steinen, 335 apto 31, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04004-012, **para concorrer à vaga de conselheiro de administração titular.**

Para o Conselho Fiscal, nos termos do art. 161, §4º, inciso “a”, segunda parte da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S/A”) onde votam os acionistas detentores de ações ordinárias e do art. 39 “caput” do Estatuto Social do Banco do Brasil, que destina 02 (duas) vagas aos acionistas minoritários:

- (i) **JOÃO VICENTE SILVA MACHADO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 60.942, portador da cédula de identidade RG nº 4580435-4 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 043.915.559-21, residente e domiciliado na



Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados

Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 114, apto 402, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, **para concorrer à vaga de conselheiro fiscal titular e MARCUS VINICIUS CODECEIRA LOPES PEDREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 994.312.037-15, residente e domiciliado à Av. Gastão Sengés, nº 327, apto. 1301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, **para concorrer à vaga de conselheiro fiscal suplente e,**

- (ii) **ANDRIEI JOSÉ BEBER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 20291744, inscrito no CPF/MF sob nº 014.789.149-39, com endereço na Rua Nereu Ramos, nº 463/102, Blumenau/SC, CEP: 89010-400, **para concorrer à vaga de conselheiro fiscal titular e ANTONIO EMÍLIO BASTOS DE AGUIAR FREIRE**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 95002179039, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.005.024-72, residente e domiciliado na Av. Parque Águas Claras, Lt 2615, Apto. 903, Águas Claras/DF, CEP: 71906-500, **para concorrer à vaga de conselheiro fiscal suplente.**

Os Formulários de Referência e Currículos são encaminhados como Anexos à presente e os candidatos informam que caso sejam eleitos, assinarão a Declaração de Desimpedimento, nos termos do que dispõe a legislação societária em vigor.

Solicitam os acionistas, também, seja a presente carta divulgada na rede mundial de computadores “internet” por meio do sistema *empresas.net* no site da Comissão de Valores Mobiliários.

Registre-se, em particular, a importância de comunicar tais candidaturas aos investidores não residentes, no idioma inglês e não menos importante, que a divulgação se dê nos exatos termos da presente carta, com total transparência da forma e procedimentos pelos quais os candidatos estão se posicionando e seus respectivos currículos.

Ante o exposto, requerem os acionistas a análise e manifestação por parte da Companhia com relação à regularidade documental da presente carta, bem como a inclusão dos nomes dos candidatos indicados no Boletim de Voto à Distância – BVD, nos termos da Resolução CVM81/22, bem como Ofício Circular/Anual-2025- CVM/SEP, a fim de que os demais acionistas da Companhia possam tomar conhecimento destas indicações, sem prejuízo das demais publicidades aqui requeridas.

Ademais, todas as comunicações referentes ao presente documento poderão ser realizadas por escrito e entregues, via correio eletrônico (*E-mail*) ou através de correspondência, com comprovação de recebimento, nos endereços abaixo indicados: Avenida Brigadeiro Faria



Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados

Lima nº 3015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-000, em atenção a Daniel Alves Ferreira, e-mail: daniel.ferreira@alfm.adv.br.

Atenciosamente,

DANIEL ALVES
FERREIRA:20586245804

Digitally signed by DANIEL ALVES
FERREIRA:20586245804
Date: 2025.03.18 22:32:17 -03'00'

GERAÇÃO L. PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

HAGOP GUEREKMEZIAN

HAGOP GUEREKMEZIAN FILHO

KATHLEEN NIETO GUEREKMEZIAN MESQUITA

REGINA NIETO MOTTA GUEREKMEZIAN

KAROLINE GUEREKMEZIAN VELLOSO

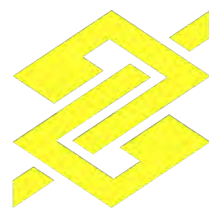
P.P. DANIEL ALVES FERREIRA

Documento assinado digitalmente
 **RAPHAEL MANHAES MARTINS**
Data: 20/03/2025 09:38:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VICTOR ADLER

TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

P.P. RAPHAEL MARTINS



Eleição de Membros do Conselho Fiscal

**ELEIÇÃO DE MEMBROS DO
CONSELHO FISCAL**

Srs. Acionistas,

O Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A. ("BB") é órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, voltado à proteção dos interesses do Banco e dos acionistas, satisfeitas às exigências do bem público e da função social da Companhia.

O Conselho Fiscal, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social do BB, é constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros titulares e respectivos suplentes. Dessa forma, os referidos conselheiros são apresentados à eleição da Assembleia Geral de Acionistas para o período 2025/2027.

Os candidatos indicados pela União, na condição de acionista controlador, por meio do Ministério da Fazenda, e seus respectivos currículos, constam do Anexo 1. As indicações de candidatos recebidas de acionistas minoritários, encaminhados nos termos da Instrução CVM nº 81/22, e seus respectivos currículos, constam do Anexo 2.

Eventuais novas indicações de candidatos para compor o Conselho Fiscal serão oportunamente comunicadas pela Companhia, adequando-se os respectivos anexos.

As eleições estão condicionadas à: (i) aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República, no caso dos indicados pela União; (ii) posterior avaliação pelo Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade do BB, que, em sua análise, considera o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações, na forma da legislação aplicável, bem como do Estatuto Social e da Política Específica de Indicação e Sucessão do BB, e manifestação do Conselho de Administração.

Brasília (DF), 31 de março de 2025.

Dario Durigan Carnevalli

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO 1

ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATOS INDICADOS PELO ACIONISTA CONTROLADOR

Brasília (DF), 31 de março de 2025.

Srs. Acionistas,

Em referência ao item II da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, informamos que foram recebidas, até a presente data, as indicações da União (na condição de acionista controlador) adiante relacionadas, as quais, juntamente com outras que venham a ser recepcionadas, foram/serão avaliadas pelo Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem), com trâmite posterior pelo Conselho de Administração da Companhia.

NOME	CARGO	MANDATO	STATUS
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO	Titular	2ª Recondução	Apto à Eleição
PAULO MOREIRA MARQUES	Suplente	Indicação	Apto à Eleição
BERNARD APPY	Titular	1ª Recondução	Apto à Eleição
TATIANA ROSITO	Titular	1ª Recondução	Apta à Eleição

Seguem os extratos dos currículos dos candidatos recebidos pela Companhia:

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Membro titular do Conselho Fiscal do Banco do Brasil. Auditor Federal de Finanças e Controle, é o atual Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional. É membro titular dos Conselhos Fiscais da Petrobras Logística de Exploração e Produção (PB-Log) e da TRANSPETRO. Já atuou como conselheiro fiscal da IMBEL e da Strutura Asfaltos e atualmente é membro suplente do Conselho Fiscal da Casa da Moeda do Brasil. É graduado em Economia pela Universidade de Brasília (UnB), com Mestrado em Economia pelo Ibmec-RJ.

PAULO MOREIRA MARQUES

Possui mestrado em Ciências Econômicas pela UNB e atualmente é Coordenador-Geral do Programa Tesouro Direto da Secretaria do Tesouro Nacional. Suas responsabilidades incluem a gestão Tesouro Direto, abrangendo o desenvolvimento de novos produtos, estratégias de comunicação do programa, relacionamento com as instituições financeiras envolvidas, implementação de iniciativas voltadas à educação financeira e aprimoramento do programa. Possui mais de 10 anos de carreira na gestão da dívida pública no Ministério da Fazenda, ocupando várias posições de liderança, como no relacionamento institucional da dívida pública com investidores e agências de rating e como Coordenador da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da dívida pública. Além disso, representou o governo brasileiro em conselhos fiscais de empresas públicas e privadas. Também participou de missões internacionais como consultor do Banco Mundial para melhorar a gestão da dívida em outros países.

BERNARD APPY

Membro Titular do Conselho Fiscal do Banco do Brasil. Secretário da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda. Formado em economia pela USP, de 2015 a 2022 foi diretor do Centro de Cidadania Fiscal, um think tank independente que tem como objetivo contribuir para a melhoria do sistema tributário brasileiro. De 2003 a 2009 ocupou cargos de direção no Ministério da Fazenda, tendo sido Secretário Executivo, Secretário de Política Econômica e Secretário Extraordinário de Reformas Econômico-Fiscais. Neste período foi presidente do Conselho de Administração do Banco do Brasil. De 1995 a 2002 e de 2012 a 2014 foi sócio e diretor da LCA Consultores. De 2010 a 2011 foi diretor da BM&FBOVESPA.

TATIANA ROSITO

Membro Titular do Conselho Fiscal do Banco do Brasil. Economista e diplomata de carreira, com mais de 25 anos de experiência no setor público e em organizações internacionais. Trabalhou mais de doze anos na Ásia, onde foi Consultora Sênior do Novo Banco de Desenvolvimento (2020-2022) e Representante Chefe da Petrobras na China e Gerente Geral de Desenvolvimento de Negócios na Ásia (2017-2019). No Brasil (2014-2107), foi Secretária Executiva da Câmara de Comércio Exterior da Presidência da República (CAMEX) e Assessora Especial dos Ministros do Planejamento e da Fazenda. É Senior Fellow do Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI), onde foi fundadora do Grupo de Análise sobre China, que coordenou até 2020. É membro convidado do comitê consultivo do Conselho Empresarial Brasil-China. Possui mestrado em Desenvolvimento Internacional pela Harvard Kennedy School e MBA Executivo pelo INSEAD e pela Tsinghua University. Graduiu-se em economia pela UFRJ e fez especialização na UnB.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
Renato da Motta Andrade Neto	000.502.921-02	04/10/1983	Economista

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
Banco do Brasil S.A.:	Membro Titular do Conselho Fiscal.
Casa da Moeda do Brasil	Membro Suplente do Conselho Fiscal.
Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional	Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios; Auditor Federal de Finanças e Controle.

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Não.

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Não.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho Fiscal	Conselheiro Fiscal Titular	-	Sim
27/04/2023 a informar (reeleição)	27/04/2023 a informar (reeleição)	2023/2025 2025/2027 (reeleição)	2 3 (reeleição)	29/06/2022



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome: Renato da Motta Andrade Neto CPF: 000.502.921-02

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome: Renato da Motta Andrade Neto CPF: 000.502.921-02

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Cargo/Função: Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios; Auditor Federal de Finanças e Controle

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação

Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador Direto

Exercício Social: 2022/2023/2024/2025

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
Paulo Moreira Marques	722.989.791.20	21/01/1982	Auditor de finanças e Controle da STN

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional	Coordenador-Geral da Coordenação-Geral do Tesouro Direto; Coordenador da Coordenação de Suporte ao Planejamento Estratégico da Dívida Pública.
BB Administradora de Consórcios SA	Membro titular do Conselho Fiscal

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Não

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Não.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho Fiscal	Conselheiro Fiscal Suplente	-	Sim
a informar	a informar	2025/2027	0	a informar



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Nome: Paulo Moreira Marques

CPF: 722.989.791-20

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Nome: Paulo Moreira Marques

CPF: 722.989.791-20

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Cargo/Função: Coordenador-Geral do Tesouro Direto; Coordenador de Suporte ao Planejamento Estratégico da Dívida Pública.

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação

Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador Direto

Exercício Social: 2022/2023/2024/2025

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
Bernard Appy	022.743.238-01	19/02/1962	Economista

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
Banco do Brasil S.A.:	Membro Titular do Conselho Fiscal.
Ministério da Fazenda:	Secretário Extraordinário da Reforma Tributária

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Não.

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Sim. Conforme disposto na Circular Bacen nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, art. 27, §1º, II, d.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho Fiscal	Conselheiro Fiscal Titular	-	Sim
04/08/2023 a informar (reeleição)	04/08/2023 a informar (reeleição)	2023/2025 2025/2027 (reeleição)	0 2 (reeleição)	04/08/2023



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome: Bernard Appy

CPF: 022.743.238-01

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome: Bernard Appy

CPF: 022.743.238-01

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: Ministério da Fazenda

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Cargo/Função: Secretário Extraordinário da Reforma Tributária

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação

Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador Direto

Exercício Social: 2023/2024/2025

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
Tatiana Rosito	035.842.957-93	26/08/1972	Diplomata

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
Banco do Brasil S.A.:	Membro Titular do Conselho Fiscal.
Ministério da Fazenda:	Secretária de Assuntos Internacionais.

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Não.

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Sim, conforme disposto na Circular Bacen nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, art. 27, §1º, II, d.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho Fiscal	Conselheira Fiscal Titular	-	Sim
04/08/2023 a informar (reeleição)	04/08/2023 a informar (reeleição)	2023/2025 2025/2027 (reeleição)	0 2 (reeleição)	04/08/2023



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome: Tatiana Rosito

CPF: 035.842.957-93

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome: Tatiana Rosito

CPF: 035.842.957-93

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: Ministério da Fazenda

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Cargo/Função: Secretária de Assuntos Internacionais

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação

Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador Direto

Exercício Social: 2023/2024/2025

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

ANEXO 2

ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATOS INDICADOS PELOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS

Brasília (DF), 31 de março de 2025.

Srs. Acionistas,

Em referência ao item II da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, informamos que foram recebidas, até a presente data, as indicações seguintes indicações dos acionistas minoritários, as quais, juntamente com outras que venham a ser recepcionadas, foram/serão avaliadas pelo Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem), com trâmite posterior pelo Conselho de Administração da Companhia.

NOME	CARGO	MANDATO	STATUS
JOÃO VICENTE SILVA MACHADO	Titular	Indicação	Apto à eleição
MARCUS VINICIUS CODECEIRA LOPES PEDREIRA	Suplente	Indicação	Apto à eleição
ANDRIEI JOSE BEBER	Titular	1ª Recondução	Apto à eleição
ANTÔNIO EMÍLIO BASTOS DE AGUIAR FREIRE	Suplente	1ª Recondução	Apto à eleição

Informamos que as indicações dos candidatos acima mencionados foram encaminhadas por grupo de acionistas representados por Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados, conforme Anexo 3.

Seguem os extratos dos currículos dos candidatos recebidos pela Companhia.

JOÃO VICENTE SILVA MACHADO

Advogado e atualmente membro do Conselho Fiscal da CEMIG – Cia Energética de Minas Gerais (de 2022 até AGO de 2026). Foi membro titular do Conselho Fiscal da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (2023-2024) e Eternit S.A. (2020-2022) e suplente do Conselho Fiscal da Tecnisa S.A. (2019-2020). Possui Certificação de Administradores para Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado de Santa Catarina pela Fundação Escola de Governo ENA, formação no curso

de Governança Corporativa da FGV e especialização em Direito Processual Civil Contemporâneo pela Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul. Em julho de 2020, exerceu cargos de Diretoria em empresas privadas, além da advocacia empresarial, com foco em Governança Corporativa.

MARCUS VINICIUS CODECEIRA LOPES PEDREIRA

Trabalhou por cerca de 36 anos no Banco do Brasil S.A., passando por diferentes áreas (comércio exterior, negócios internacionais, recuperação de crédito, jurídico e mercado de capitais), acumulando múltiplas competências e adquirindo grande experiência em gestão de equipes, gestão de participações societárias e em governança corporativa. Possui 17 anos de atuação no mercado de capitais, tendo exercido as funções de executivo responsável pela área de custódia e controladoria do BB e de executivo responsável pela governança do BB Investimentos e de suas corretoras no exterior (Londres, Nova Iorque e Cingapura). Foi responsável pela governança das participações societárias diretas e indiretas, incluindo o Programa de Private Equity e Venture Capital do BB. Atuou como membro titular e membro suplente de diversos Conselhos de Administração (CA), de Conselho Fiscal (CF) e Comitês das seguintes empresas: BB, BB Investimentos, Elektro, Celpe, Coelba, Cosern, Itapebí, Neo Serviços, Afluente I; Kepler Weber S.A., Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação – SBCE, Cadam S.A., Hortifruti S.A., Comitê de Financeiro, Comitê de Governança e de Expansão; Amata S.A., Bravante. Atualmente, exerce o cargo de Diretor Executivo (estatutário) da AGERIO, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS) do Rio de Janeiro. Bacharel em Direito – Pontifícia Universidade Católica - PUC-RJ - 1987/1992 (graduação). MBA em Finanças Corporativas – FGV-RJ (pós-graduação). MBA em Direito Societário e Mercado de Capitais – FGV-RJ (especialização). Formação Executiva BB – INSPER (especialização). Columbia Business School – BB Global Executive Leadership Program – Management Challenges: Strategic Alignment and Cultural Transformation (especialização). Treinamento para Conselheiros de Administração – IBGC-SP (especialização). Modelos de Regressão – Estatística – IAG – PUC-RJ (especialização).

ANDRIEI JOSÉ BEBER

Conselheiro de Administração Certificado pelo IBGC, com experiência em finanças, controladoria, auditoria, estratégia, remuneração e sustentabilidade; professor do Programa de Formação Executiva FGV Management, atuando na área de Finanças e Métodos Quantitativos; pesquisador e consultor na área de governança corporativa, gestão e manutenção de infraestrutura, análise de projetos de investimentos e finanças corporativas. Doutor em engenharia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Foi conselheiro de administração das Centrais Elétricas de Santa Catarina/CELESC SA (2010-2015), onde coordenou o Comitê Estratégico e Desenvolvimento Executivo com envolvimento direto na elaboração de contratos de gestão e desempenho; conduziu o processo de revisão do regimento do Conselho de Administração e seus respectivos

comitês; entusiasta de ESG, implantou o Comitê de Sustentabilidade, coordenando-o durante seu período na CELESC. Foi conselheiro de administração suplente da ELETROPAULO (2017-2018), onde integrou o Comitê de Remuneração e Pessoas, envolvido diretamente no realinhamento das políticas de gestão de pessoas em face da migração para o Novo Mercado. Atualmente é conselheiro de administração da Tecnisa onde coordena o Comitê de Auditoria; conselheiro de administração da COPEL, onde preside o Comitê de Desenvolvimento Sustentável; conselheiro de administração suplente da KLABIN. Premiado como melhor professor de Finanças e Métodos Quantitativos do Brasil em 2009, 2010, 2013 e 2014. É coautor dos livros Compliance Estratégico vol. 1 e 2. Possui mais de 100 trabalhos publicados no Brasil e exterior.

ANTÔNIO EMÍLIO BASTOS FREIRE

Chefe do Planejamento Estratégico na Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, Chief Risk Officer na Controladoria Geral do Distrito Federal e Membro do Conselho na RP Gerenciamento de Riscos. Atuou também como Managing Director na CRI Group, Executive Director na Lynx Consulting e Diretor de Marketing e Operações na Argile Investments. É Presidente do Conselho Fiscal da Eletrobras, foi Conselheiro Fiscal Suplente na Petrobras e na Eletrobras, Vice-Presidente do Comitê de Risco da Empresa Metropolitana de Metrô Ltda, Conselheiro Fiscal Titular da Proflora Reflorestamento S.A., Chefe do Comitê de Política Estratégica na Controladoria Geral e Chefe de Controles Internos Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Graduado em Administração de Empresas, possui Mestrado em Administração de Empresas, Planejamento Estratégico e Marketing pela John H. Sykes Business School, além de pós-graduações em Assuntos Governamentais, Administração Pública e Controle Externo.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
João Vicente Silva Machado	043.915.559-21	08/06/1983	Advogado

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
Petrobrás S.A.:	Membro Titular do Conselho Fiscal.

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Sim. Regulamento Novo Mercado, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Não.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho Fiscal	Conselheiro Fiscal Titular	-	Não
a informar	a informar	2025/2027	0	a informar



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome: João Vicente Silva Machado

CPF: 043.915.559-21

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome: João Vicente Silva Machado

CPF: 043.915.559-21

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
Marcus Vinicius Codeceira Lopes Pedreira	994.312.037-15	08/04/1969	Advogado

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
-	-

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Sim. Regulamento Novo Mercado, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Não.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho Fiscal	Conselheiro Fiscal Suplente	-	Não
a informar	a informar	2025/2027	0	a informar



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Nome: Marcus Vinícius Codeceira Lopes Pedreira CPF: 994.312.037-15

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Nome: Marcus Vinícius Codeceira Lopes Pedreira CPF: 994.312.037-15

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
Andriei José Beber	014.789.149-39	18/11/1973	Engenheiro

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
Banco do Brasil S.A.:	Membro Suplente do Conselho Fiscal.

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Sim. Regulamento Novo Mercado, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Não.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho Fiscal	Conselheiro Fiscal Titular	-	Não
a informar	a informar	2025/2027	2	27/04/2023
Administração	Conselho Fiscal	Conselheiro Fiscal Suplente	-	Não
27/04/2023	27/04/2023	2023/2025	0	27/04/2023



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome: Andriei José Beber

CPF: 014.789.149-39

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho Fiscal (Membro Titular)

Nome: Andriei José Beber

CPF: 014.789.149-39

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Nome	CPF/Número do Passaporte	Data de Nascimento	Profissão
Antonio Emílio Bastos de Aguiar Freire	553.005.024-72	11/03/1972	Servidor público

Experiência Profissional / Declaração de Eventuais Condenações / Critérios de Independência

• Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em:

(i). no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e

(ii). sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor;

Nome	Funções Exercidas
Banco do Brasil S.A.:	Membro Suplente do Conselho Fiscal.
Petrobrás S.A.:	Membro Suplente do Conselho Fiscal.

• Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

(i). condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo: Sem ocorrência.

(ii). condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: Sem ocorrência.

(iii). condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: Sem ocorrência.

• Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência: Sim. Regulamento Novo Mercado, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

• Se é pessoa politicamente exposta (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo o motivo para tal caracterização: Não.

Administração / Comitê	Órgão da Administração/Comitê	Cargo Eletivo Ocupado	Descrição de Outro Cargo/Função	Foi eleito pelo controlador?
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos	Data de início do primeiro mandato
Administração	Conselho Fiscal	Conselheiro Fiscal Suplente	-	Não
27/04/2023 a informar (reeleição)	27/04/2023 a informar (reeleição)	2023/2025 2025/2027 (reeleição)	0 2 (reeleição)	27/04/2023



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.5 Relações familiares

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Nome: Antonio Emílio Bastos de Aguiar Freire **CPF:** 553.005.024-72

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do Banco do Brasil;

Não há.

b. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do Banco do Brasil;

Não há.

c. (i) administradores do Banco do Brasil ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do Banco do Brasil;

Não há.

d. (i) administradores do Banco do Brasil e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do Banco do Brasil.

Não há.



7. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Conselho Fiscal (Membro Suplente)

Nome: Antonio Emílio Bastos de Aguiar Freire CPF: 553.005.024-72

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do Banco do Brasil e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil, com exceção daquelas em que o Banco detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

b. controlador direto ou indireto do Banco do Brasil

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do Banco do Brasil, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Pessoa Relacionada: Não há.

CNPJ:

Cargo/Função:

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada:

Tipo de Pessoa Relacionada:

Exercício Social:



Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados

São Paulo, 14 de março de 2025.

AO

BANCO DO BRASIL S.A.

A/C Sr. Marco Geovanne Tobias da Silva- Diretor de Relações com Investidores

A/C Sr. Dario Carnevalli Durigan- Presidente do Conselho de Administração

Ref.: Solicitação de inclusão de indicação de candidatos no Boletim de Voto a Distância.

Prezados Senhores,

GERAÇÃO L. PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, fundo de investimento constituído sob a égide da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, nº 700, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.935.128/0001-59, neste ato representado por sua gestora **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.630.188/0001-26;

TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 11.046.362/0001-30, representado por sua gestora **TEMPO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.533.944/0001-24, com sede na Rua do Carmo, nº 08, salas 501 e 502, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

VICTOR ADLER, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 203.840.097 00, com escritório na Rua da Assembleia, 10 - Grupo 2.701, Centro, Rio de Janeiro/ RJ, representado neste ato por seu procurador;

HAGOP GUEREKMEZIAN, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 3.846.509-7, CPF sob nº 455.968.408-15, HAGOP GUEREKMEZIAN FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 34.201.0001-1, CPF nº 308.324.198-42, representado neste ato por seu procurador;

HAGOP GUEREKMEZIAN FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 34.201.000-1, CPF sob nº 308.324.198-42, residente e domiciliado a Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, 1151 apto 20, Jardim Paulista, CEP 04542-012 São Paulo, representado neste ato por seu procurador;



Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados

KATHLEEN NIETO GUEREKMEZIAN MESQUITA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 34.203.000-0, CPF nº 308.324.248-46, **REGINA NIETO MOTTA GUEREKMEZIAN**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 7.334.616-0, CPF nº 141.401.088-51, representada neste ato por seu procurador;

KAROLINE GUEREKMEZIAN VELLOSO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 34.202.000-6, CPF nº 308.324.238-74, representada neste ato por seu procurador;

REGINA NIETO MOTTA GUEREKMEZIAN, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 7.334.616-0, CPF sob nº 141.401.088-51, residente e domiciliada a Rua João Lourenço, 462 apto 111, Vila Nova Conceição, CEP 04508-030 São Paulo – SP, representada neste ato por seu procurador;

Todos na qualidade de acionistas do **BANCO DO BRASIL S.A.** (“Companhia”), conforme se comprova pelos documentos anexos e na forma da Resolução CVM 81/22, vêm solicitar a inclusão no Boletim de Voto a Distância (“BVD”) da Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) de 2023 das seguintes indicações:

Para o Conselho de Administração, nos termos do art. 141, §4º, inciso I da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S/A”), onde votam os acionistas detentores de ações ordinárias e com base no art.18, parágrafo 1º do Estatuto Social do Banco do Brasil, onde são destinadas 02 (duas) vagas aos acionistas minoritários:

- (i) **FERNANDO FLORÊNCIO CAMPOS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.755.588-58, residente e domiciliado na Alameda Âmbar, nº 54, resid. 09, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06540-280, **para concorrer à vaga de conselheiro de administração titular;**
- (ii) **VALMIR PEDRO ROSSI**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 55080446-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 276.266.790-91, residente e domiciliado à Rua Carlos Steinen, 335 apto 31, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04004-012, **para concorrer à vaga de conselheiro de administração titular.**

Para o Conselho Fiscal, nos termos do art. 161, §4º, inciso “a”, segunda parte da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S/A”) onde votam os acionistas detentores de ações ordinárias e do art. 39 “caput” do Estatuto Social do Banco do Brasil, que destina 02 (duas) vagas aos acionistas minoritários:

- (i) **JOÃO VICENTE SILVA MACHADO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 60.942, portador da cédula de identidade RG nº 4580435-4 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 043.915.559-21, residente e domiciliado na



Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados

Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 114, apto 402, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, **para concorrer à vaga de conselheiro fiscal titular e MARCUS VINICIUS CODECEIRA LOPES PEDREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 994.312.037-15, residente e domiciliado à Av. Gastão Sengés, nº 327, apto. 1301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, **para concorrer à vaga de conselheiro fiscal suplente e,**

- (ii) **ANDRIEI JOSÉ BEBER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 20291744, inscrito no CPF/MF sob nº 014.789.149-39, com endereço na Rua Nereu Ramos, nº 463/102, Blumenau/SC, CEP: 89010-400, **para concorrer à vaga de conselheiro fiscal titular e ANTONIO EMÍLIO BASTOS DE AGUIAR FREIRE**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 95002179039, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.005.024-72, residente e domiciliado na Av. Parque Águas Claras, Lt 2615, Apto. 903, Águas Claras/DF, CEP: 71906-500, **para concorrer à vaga de conselheiro fiscal suplente.**

Os Formulários de Referência e Currículos são encaminhados como Anexos à presente e os candidatos informam que caso sejam eleitos, assinarão a Declaração de Desimpedimento, nos termos do que dispõe a legislação societária em vigor.

Solicitam os acionistas, também, seja a presente carta divulgada na rede mundial de computadores “internet” por meio do sistema *empresas.net* no site da Comissão de Valores Mobiliários.

Registre-se, em particular, a importância de comunicar tais candidaturas aos investidores não residentes, no idioma inglês e não menos importante, que a divulgação se dê nos exatos termos da presente carta, com total transparência da forma e procedimentos pelos quais os candidatos estão se posicionando e seus respectivos currículos.

Ante o exposto, requerem os acionistas a análise e manifestação por parte da Companhia com relação à regularidade documental da presente carta, bem como a inclusão dos nomes dos candidatos indicados no Boletim de Voto à Distância – BVD, nos termos da Resolução CVM81/22, bem como Ofício Circular/Anual-2025- CVM/SEP, a fim de que os demais acionistas da Companhia possam tomar conhecimento destas indicações, sem prejuízo das demais publicidades aqui requeridas.

Ademais, todas as comunicações referentes ao presente documento poderão ser realizadas por escrito e entregues, via correio eletrônico (*E-mail*) ou através de correspondência, com comprovação de recebimento, nos endereços abaixo indicados: Avenida Brigadeiro Faria



Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados

Lima nº 3015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-000, em atenção a Daniel Alves Ferreira, e-mail: daniel.ferreira@alfm.adv.br.

Atenciosamente,

DANIEL ALVES
FERREIRA:20586245804

Digitally signed by DANIEL ALVES
FERREIRA:20586245804
Date: 2025.03.18 22:32:17 -03'00'

GERAÇÃO L. PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

HAGOP GUEREKMEZIAN

HAGOP GUEREKMEZIAN FILHO

KATHLEEN NIETO GUEREKMEZIAN MESQUITA

REGINA NIETO MOTTA GUEREKMEZIAN

KAROLINE GUEREKMEZIAN VELLOSO

P.P. DANIEL ALVES FERREIRA

Documento assinado digitalmente
 **RAPHAEL MANHAES MARTINS**
Data: 20/03/2025 09:38:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VICTOR ADLER

TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

P.P. RAPHAEL MARTINS



Contas dos Administradores e Demonstrações Financeiras



**CONTAS DOS ADMINISTRADORES E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
- Exercício de 2024.**

Senhores Acionistas,

Consoante as disposições da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto Social do Banco do Brasil S.A., são apresentadas à deliberação dessa Assembleia Geral de Acionistas as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2024, disponíveis no site de Relações com Investidores (<https://ri.bb.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>).

Brasília (DF), 31 de março de 2025.

Dario Carnevalli Durigan
Presidente do Conselho de Administração



Destinação do Lucro Líquido

DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO
- Exercício 2024

Senhores Acionistas,

Consoante as disposições da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto do Banco do Brasil S.A., apresento à deliberação dessa Assembleia Geral de Acionistas a proposta de destinação do Lucro Líquido do exercício 2024, da seguinte forma:

	(Valores em R\$)
Lucro Líquido	35.260.189.221,27
Lucros (Prejuízos) Acumulados	10.279.822,43
Lucro Líquido Ajustado	<u>35.270.469.043,70</u>
Reserva Legal	1.763.009.461,06
Remuneração aos acionistas	<u>15.174.739.468,59</u>
- Juros Sobre Capital Próprio	12.591.044.840,73
- Dividendos	2.583.694.627,86
Reservas Estatutárias	<u>29.974.953.956,45</u>
- para Margem Operacional	16.486.224.676,05
- para Remuneração de Capital	13.488.729.280,40
Utilização de Reserva Estatutária – Remuneração de Capital	(11.642.233.842,40)

Brasília (DF), 31/03/2025.

Dario Carnevalli Durigan
Presidente do Conselho de Administração

DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

**Resolução CVM nº 81, de 29 de
março de 2022 – Anexo A**

Destinação do Lucro Líquido

1. Informar o lucro líquido do exercício

O lucro líquido do exercício de 2024 foi de R\$ 35.260.189.221,27. Esse valor refere-se ao lucro líquido apurado em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

2. Informar o montante global e valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados

Dividendo/JCP ⁽¹⁾	Valor bruto (R\$)	Valor por ação (ON) ⁽²⁾
1º Trimestre		
Dividendos	940.587.022,62	0,165
JCP	2.843.501.484,70	0,703
2º Trimestre		
Dividendos	866.815.002,57	0,152
JCP	2.960.839.624,97	0,518
3º Trimestre		
JCP	3.823.796.416,26	0,670
4º Trimestre		
Dividendos	776.292.602,67	0,136
JCP	2.962.907.314,80	0,519
Total	15.174.739.468,59	2,863
Dividendos	2.583.694.627,86	0,453
JCP	12.591.044.840,73	2,410

(1) Valores sujeitos à retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, com exceção de acionistas comprovadamente isentos ou imunes.

(2) Única classe de ações emitida pelo Banco em função de sua listagem no segmento Novo Mercado da [B]³.

3. Informar o percentual do lucro líquido distribuído

Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
Lucro líquido do exercício/2024	35.260.189.221,27	
(-) Reserva Legal	1.763.009.461,06	
(±) Lucros/Prejuízos Acumulados	10.279.822,43	
(+) Juros Remuneratórios do IECF	214.183.680,89	
Base de cálculo dos dividendos/JCP	33.721.643.263,53	
Juros sobre o capital próprio pagos	12.591.044.840,73	
Dividendos pagos	2.583.694.627,86	
Montante bruto de juros sobre o capital próprio e dividendos	15.174.739.468,59	45%
Imposto de renda na fonte incidente sobre o JCP ⁽¹⁾	1.888.656.726,11	
Montante líquido de juros sobre o capital próprio e dividendos	13.286.082.742,48	39,40%

(1) IR na fonte não considera acionistas comprovadamente imunes/isentos.

4. Informar o montante global e valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores

Não houve distribuição de dividendos com base em lucros de exercícios anteriores.

5. Informar, deduzidos os dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados:
a) O valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe

Não se aplica. Não haverá declaração de novos dividendos ou juros sobre capital próprio além dos que já foram declarados e pagos.

b) A forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio

Não se aplica. Não haverá declaração de novos dividendos ou juros sobre capital próprio além dos que já foram declarados e pagos.

c) Eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e juros sobre capital próprio

Não se aplica. Não haverá declaração de novos dividendos ou juros sobre capital próprio além dos que já foram declarados e pagos.

- d) Data da declaração de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento

Não se aplica. Não haverá declaração de novos dividendos ou juros sobre capital próprio além dos que já foram declarados e pagos.

6. Caso tenha havido declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores

- a) Informar o montante dos dividendos ou juros sobre capital próprio já declarados
b) Informar a data dos respectivos pagamentos

Dividendo/JCP	Valor bruto (R\$)	Data do pagamento	Data da declaração
1º Trimestre			
Dividendos	940.587.022,62	21/06/2024	08/05/2024
JCP	1.170.153.000,00	27/03/2024	23/02/2024
JCP Complementar	1.673.348.484,70	21/06/2024	08/05/2024
2º Trimestre			
Dividendos	866.815.002,57	30/08/2024	07/08/2024
JCP	1.165.792.500,00	28/06/2024	24/05/2024
JCP Complementar	1.795.047.124,97	30/08/2024	07/08/2024
3º Trimestre			
JCP	1.065.116.250,00	27/09/2024	23/08/2024
JCP Complementar	2.758.680.166,26	06/12/2024	13/11/2024
4º Trimestre			
Dividendos	776.292.602,67	20/03/2025	19/02/2025
JCP	1.007.403.750,00	27/12/2024	22/11/2024
JCP Complementar	1.955.503.564,80	20/03/2025	19/02/2025

7. Fornecer tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe:

a) Lucro líquido do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores

Exercício	Lucro líquido (R\$)	Lucro líquido por ação ordinária (R\$) ¹	Quantidade de ações ordinárias ¹
2024	35.260.189.221,27	6,1527	5.730.834.040
2023	33.614.851.871,09	11,7312	2.865.417.020
2022	30.796.869.790,00	10,7478	2.865.417.020
2021	19.574.418.974,32	4,3666	2.865.417.020

(1) Em 2024, foi efetivado o desdobramento de 100% das ações do Banco na proporção de 1:2, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/02/2024.

b) Dividendo e juros sobre capital próprio distribuído nos 3 (três) exercícios anteriores

Exercício	2023	2022	2021
Dividendos	1.682.406.001,77	2.172.245.841,61	1.227.410.566,41
Dividendos por ação	0,590	0,760	0,430
JCP	11.346.847.437,92	9.635.342.571,45	6.299.064.816,62
JCP por ação	3,976	3,378	2,209
Total	13.029.253.439,69	11.807.588.413,06	7.526.475.383,03
Total por ação	4,566	4,138	2,639
Número de ações ⁽¹⁾	2.853.776.040	2.853.586.645	2.853.399.401

(1) Para o cálculo dos dividendos e JCP por ação, o montante distribuído foi dividido pela quantidade de ações em cada período, excluindo as ações em tesouraria.

8. Havendo destinação de lucros à reserva legal

a) Identificar o montante destinado à reserva legal

No exercício de 2024, o montante destinado à reserva legal foi de R\$ 1.763.009.461,06.

b) Detalhar a forma de cálculo da reserva legal

A reserva legal é calculada aplicando-se o percentual de 5% sobre o lucro líquido do período, após a absorção do saldo de prejuízos acumulados, de acordo com o art. 193 da Lei nº 6.404/76 e art. 48 do Estatuto Social, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
Lucro líquido do exercício/2024	35.260.189.221,27	
Prejuízos acumulados	--	
Base de cálculo da reserva legal	35.260.189.221,27	
Reserva legal	1.763.009.461,06	5,00%

9. Caso a companhia possua ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos

A companhia não possui ações preferenciais.

10. Em relação ao dividendo obrigatório:

a) Descrever a forma de cálculo prevista no estatuto

A forma de cálculo está prevista no art. 49 do Estatuto Social, o qual é transcrito a seguir:

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

b) Informar se ele está sendo pago integralmente

Os dividendos relativos ao exercício de 2024 foram pagos integralmente.

c) Informar o montante eventualmente retido

Não houve retenção de dividendos.

11. Havendo retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da companhia

Não houve retenção de dividendo obrigatório.

12. Havendo destinação de resultado para reserva de contingências

Não houve destinação de resultado para reserva de contingências.

13. Havendo destinação do resultado para reserva de lucros a realizar

Não houve destinação de resultado para reserva de lucros a realizar.

14. Havendo destinação de resultado para reservas estatutárias

a) Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva

As reservas estatutárias são calculadas de acordo com o art. 48 do Estatuto Social, conforme transcrito a seguir:

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

b) Identificar o montante destinado à reserva

No exercício de 2024, foi destinado o montante de R\$ 29.974.953.956,45, sendo R\$ 16.486.224.676,05 para a Reserva para Margem Operacional e R\$ 13.488.729.280,40 para a Reserva para Equalização de Remuneração de Capital.

c) Descrever como o montante foi calculado

Do lucro líquido do exercício, ajustado pelo saldo de lucros/prejuízos acumulados e após a constituição de reserva legal e o pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, são apartadas verbas para constituição das reservas estatutárias, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
Lucro líquido do exercício/2024	35.260.189.221,27	
Lucros (Prejuízos) acumulados	10.279.822,43	
Reserva legal	(1.763.009.461,06)	
Remuneração aos acionistas (dividendos/JCP) ⁽¹⁾	(3.532.505.626,19)	
Base de cálculo das reservas estatutárias	29.974.953.956,45	
Valor destinado para reservas estatutárias	29.974.953.956,45	
Margem operacional	16.486.224.676,05	55,00%
Remuneração de Capital	13.488.729.280,40	45,00%

(1) Valor de dividendos/JCP distribuídos por conta do lucro líquido do exercício. O montante de R\$ 11.642.233.842,40 foi distribuído a débito da conta de Reserva Estatutária – Equalização de Remuneração do Capital.

15. Havendo retenção de lucros prevista em orçamento capital.

Não houve retenção de lucros prevista em orçamento de capital.

16. Havendo destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais.

Não houve destinação de resultado para reserva de incentivos fiscais.



Montante Global

III - MONTANTE GLOBAL DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL, DO COMITÊ DE AUDITORIA, DO COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL E DO COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE, COMITÊ DE DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL – ABRIL/2025 A MARÇO/2026

Senhores Acionistas,

Submete-se à apreciação dessa Assembleia Geral de Acionistas, a proposta abaixo:

- I. **Fixação do montante global**, para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (“BB”) em, no máximo, R\$ 93.835.240,60 (noventa e três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e sessenta centavos), correspondente ao período de abr/2025 a mar/2026.

a) Diretoria Executiva

Proposta de montante destinado à remuneração fixa, variável e benefícios para os membros da Diretoria Executiva no valor de R\$92.658.205,56 (noventa e dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

b) Conselho de Administração

Proposta de montante destinado à remuneração fixa, remuneração compensatória (quarentena) e Avaliação de Saúde no valor de R\$ 1.177.035,04 (um milhão, cento e setenta e sete mil, trinta e cinco reais e quatro centavos).

c) Conselho Fiscal

Proposta de montante destinado à remuneração fixa e Avaliação de Saúde no valor de R\$ 500.246,80 (quinhentos mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

d) Comitê de Auditoria (Coaud)

Proposta de montante destinado à remuneração fixa, remuneração compensatória (quarentena) e Avaliação de Saúde no valor de R\$5.570.998,60 (cinco milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

e) Comitê de Riscos e de Capital (Coris)

Proposta de montante destinado à remuneração fixa, remuneração compensatória (quarentena) e Avaliação de Saúde no valor de R\$ 5.570.998,60 (cinco milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

f) Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem)

Proposta de montante destinado à remuneração fixa, remuneração compensatória (quarentena) e Avaliação de Saúde no valor de R\$ 1.260.902,20 (um milhão, duzentos e sessenta mil, novecentos e dois reais e vinte centavos).

g) Comitê de Tecnologia e Inovação (Cotei)

Proposta de montante destinado à remuneração fixa, remuneração compensatória (quarentena) e Avaliação de Saúde no valor de R\$ 1.260.902,20 (um milhão, duzentos e sessenta mil, novecentos e dois reais e vinte centavos). O valor da remuneração fixa permanece correspondente a 20% da remuneração mensal do cargo de Diretor.

h) Comitê de Sustentabilidade Empresarial (Cosem)

Proposta de montante destinado à remuneração fixa, remuneração compensatória (quarentena) e Avaliação de Saúde no valor de R\$ 1.260.902,20 (um milhão, duzentos e sessenta mil, novecentos e dois reais e vinte centavos). O valor da remuneração fixa permanece correspondente a 20% da remuneração mensal do cargo de Diretor.

Brasília (DF), 27 de março de 2025

Dario Carnevalli Durigan
Presidente do Conselho de Administração



8. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

8.1 Política ou prática de remuneração

A remuneração e os benefícios dos integrantes dos órgãos de Administração são fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária – AGO, observadas as prescrições legais e a Política de Remuneração de Administradores do BB.

Os Administradores são os Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, sendo essa última composta pelo Conselho Diretor (Presidente e Vice-presidentes) e Diretores do Banco do Brasil.

Os valores são definidos com base em pesquisa de mercado, equilíbrio interno, responsabilidade, desempenho do Banco e individual, entre outros fatores. A remuneração total engloba remuneração fixa, remuneração variável e benefícios.

As características de remuneração de cada órgão do Banco do Brasil são descritas a seguir:

Conselho de Administração – CA

a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	A Política de Remuneração de Administradores tem como objetivos atrair, incentivar, recompensar e reter os Administradores à condução dos negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados nas estratégias de curto, médio e longo prazo, conciliando os interesses dos acionistas e das demais partes interessadas. A referida política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 15/10/2018 e vem sendo revisada anualmente. A última revisão da política ocorreu em 13/01/2025 e pode ser acessada pelo endereço eletrônico: https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/estatuto-e-politicas/
b) práticas e procedimentos adotados pelo Conselho de Administração para definir a remuneração individual do Conselho de Administração e da diretoria, indicando:	
(i) os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam	A remuneração dos integrantes do Conselho de Administração é fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária – AGO, observadas as prescrições legais. Além disso, o Banco possui um Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, vinculado ao Conselho de Administração, responsável pela elaboração, implementação, supervisão e avaliação da política de remuneração dos Administradores do Banco. O Comitê se reúne no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos Administradores do Banco, bem como nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais Ordinárias do Banco.
(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos	A remuneração dos membros do Conselho de Administração é definida com base no Art. 152 da Lei nº 6.404/1976 e Art. 1 da Lei nº 9.292/1996.
(iii) com que frequência e de que forma o Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor	O Conselho de Administração conta com a assessoria do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade na avaliação e adequação da Política Específica de Remuneração de Administradores que é avaliada, no mínimo, anualmente, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.
c) composição da remuneração, indicando	
(i) descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:	Honorários: Os membros do Conselho de Administração fazem jus ao recebimento de honorários, assim entendidos como a remuneração mensal fixa. Não há pagamento de remuneração variável ou benefícios.
- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor	Não se aplica, remuneração fixa sem indicador vinculado.
- sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais	2022 - Honorários 100% 2023 - Honorários 100% 2024 - Honorários 100%
- sua metodologia de cálculo e de reajuste	O valor praticado corresponde a um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva e aprovado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.



- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG	Não se aplica, a remuneração do Conselho de Administração não é vinculada a indicador de desempenho.
(ii) razões que justificam a composição da remuneração	Definida no Montante Global de Remuneração (MGR) e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária. Conforme indicado no item “a” acima, a Política de Remuneração de Administradores tem como objetivos atrair, incentivar, recompensar e reter os Administradores à condução dos negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados nas estratégias de curto, médio e longo prazo, conciliando os interesses dos acionistas e das demais partes interessadas.
(iii) a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato.	Não há membros não remunerados.
d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos	Não se aplica, remuneração fixa suportada pelo Banco
e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor	Não se aplica, remuneração e benefícios sem vinculação com eventos societários.

Conselho Fiscal – CF

a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	O Banco não possui uma política específica de remuneração para disciplinar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, no entanto, a prática de remuneração tem como objetivo remunerar os membros pelos serviços prestados, conforme valores fixados em Assembleia Geral Ordinária, de acordo com Art. 162 § 3º da Lei nº 6.404/1976 e Art. 1 da Lei nº 9.292/96.
b) práticas e procedimentos adotados pelo Conselho de Administração para definir a remuneração individual do Conselho de Administração e da diretoria, indicando:	
(i) os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam	A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária – AGO. Para o período de abril de 2024 a março de 2025 os honorários mensais dos titulares do Conselho Fiscal foram aprovados na Assembleia Geral Ordinária de 26/04/2024.
(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos	A remuneração dos membros Conselho Fiscal é definida de acordo com Art. 162 § 3º da Lei nº 6.404/1976 e Art. 1 da Lei nº 9.292/96, sendo fixada em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo o objetivo remunerá-los pelos serviços prestados.
(iii) com que frequência e de que forma o Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor	Não se aplica.
c) composição da remuneração, indicando	
(i) descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:	Honorários: Os membros do Conselho Fiscal fazem jus ao recebimento de honorários, assim entendidos como a remuneração fixa mensal. Não há pagamento de remuneração variável ou benefícios.
- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor	Não se aplica, remuneração fixa sem indicador vinculado.
- sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais	2022 - Honorários 100% 2023 - Honorários 100% 2024 - Honorários 100%
- sua metodologia de cálculo e de reajuste	O valor praticado corresponde a um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva e aprovado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.
- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG	Não se aplica, a remuneração do Conselho Fiscal não é vinculada a indicador de desempenho.
(ii) razões que justificam a composição da remuneração	A remuneração do Conselho Fiscal é definida por deliberação da Assembleia Geral Ordinária de acordo com Art. 162 § 3º da Lei nº 6.404/1976 e Art. 1 da Lei nº 9.292/96.
(iii) a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato.	Não há membros não remunerados.
d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos	Não se aplica, remuneração fixa suportada pelo Banco.
e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor	Não se aplica, remuneração e benefícios sem vinculação com eventos societários.



Diretoria Executiva - Direx

a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	A Política de Remuneração de Administradores tem como objetivo atrair, incentivar, recompensar e reter os Administradores à condução dos negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados nas estratégias de curto, médio e longo prazo, conciliando os interesses dos acionistas e das demais partes interessadas. A referida política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 15/10/2018 e vem sendo revisada anualmente. A última revisão da política ocorreu em 13/01/2025 e pode ser acessada pelo endereço eletrônico: https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/estatuto-e-politicas/
b) práticas e procedimentos adotados pelo Conselho de Administração para definir a remuneração individual do Conselho de Administração e da diretoria, indicando:	
(i) os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam	A remuneração e os benefícios dos integrantes da Diretoria Executiva são fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária – AGO, observadas as prescrições legais. Além disso, o Banco possui um Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, vinculado ao Conselho de Administração, responsável pela elaboração, implementação, supervisão e avaliação da política de remuneração dos Administradores do Banco. O Comitê se reúne no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos Administradores do Banco, bem como nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária do Banco.
(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos	A remuneração dos membros da Diretoria Executiva é definida com base no Art. 152 da Lei nº 6.404/1976 e Art. 1 da Lei nº 9.292/1996.
(iii) com que frequência e de que forma o Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor	O Conselho de Administração conta com a assessoria do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade na avaliação e adequação da Política Específica de Remuneração de Administradores que é avaliada, no mínimo, anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.
c) composição da remuneração, indicando	
(i) descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:	Os membros da Diretoria Executiva fazem jus ao recebimento de honorários, gratificação natalina, remuneração variável e benefícios, conforme descritos abaixo. Honorários: remuneração mensal fixa praticada para os dirigentes do Banco. Representa a recompensa pelos serviços prestados ao Banco. Gratificação Natalina: remuneração equivalente a um honorário mensal. Programa de Remuneração Variável da Diretoria Executiva: programa de remuneração variável que visa reconhecer o esforço dos dirigentes na construção dos resultados alcançados, com base no desempenho apurado de indicadores vinculados à estratégia corporativa. A forma de pagamento vai ao encontro das definições propostas pela Resolução CMN nº 5.177/2024, dentre as quais destacamos o pagamento em ações da companhia. Benefícios: assistência saúde, previdência complementar, seguro de vida e auxílio moradia.
- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor	A política de remuneração se alinha aos interesses do Banco considerando-se os resultados a serem alcançados no curto, médio e longo prazo, além de análise de tendências de mercado alinhadas às estratégias corporativas para os próximos períodos. Além disso, os indicadores utilizados no programa de remuneração variável são alinhados à estratégia corporativa e ao Plano Diretor.
- sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais	2022 - Honorários: 34% Gratificação Natalina: 3% Remuneração Variável da Diretoria Executiva: 34% Benefícios: 29%



	2023 - Honorários: 32% Gratificação Natalina: 3% Remuneração Variável da Diretoria Executiva: 35% Benefícios: 30% 2024 - Honorários: 33% Gratificação Natalina: 3% Remuneração Variável da Diretoria Executiva: 33% Benefícios: 31%
- sua metodologia de cálculo e de reajuste	Honorários: Remuneração fixa mensal, definida pela AGO, e para tanto são consideradas as análises das melhores práticas de remuneração no mercado bancário. Eventual reajuste nos valores dos honorários mensais automaticamente ajustam os demais componentes da remuneração (gratificação natalina e remuneração variável), uma vez que a definição destes depende da definição daquele. Gratificação Natalina: Definida pela AGO, equivale a 1 honorário mensal. Remuneração Variável: A Remuneração Variável da Diretoria Executiva é definida pela AGO e considera o desempenho do administrador, o resultado da área de atuação do administrador e os resultados financeiros e estratégicos do Banco. O montante máximo a ser pago a título de remuneração variável não ultrapassará a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (Art. 152, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor. 50% do valor da remuneração variável é pago em espécie e 50% em ações, sendo que 40% do total pago em ações é diferido pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos. As parcelas diferidas são condicionadas à manutenção do resultado, estando sujeitas à cláusula de malus e, portanto, passíveis de reversão.
- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG	De formar a alinhar o Programa de RVA (Remuneração Variável) à Estratégia Corporativa, em sua composição é considerado o atingimento do Plano Diretor do Banco, que mensura o desempenho da instituição como um todo. É composto por indicadores financeiros, além daqueles relacionados à experiência dos clientes, finanças sustentáveis, estratégia ESG, transformação digital e fortalecimento da cultura organizacional. Especificamente quanto à estratégia ESG é utilizado como indicador o Volume de Negócios Sustentáveis, que mensura o volume de recursos alocados em operações de crédito do BB classificados como sustentáveis. Além disso, é considerado o desempenho individual e o da unidade de atuação do administrador.
(ii) razões que justificam a composição da remuneração	O composto de remuneração concedido aos membros da Diretoria Executiva adequa-se aos dispositivos legais referentes a empresas estatais e sociedades anônimas e visa recompensá-los pelo grau de responsabilidade de suas funções e pela fidúcia a elas inerente, bem como o valor de cada profissional no mercado, considerando a política de gestão de riscos da empresa, seus resultados e ambiente econômico em que está inserida.
(iii) a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato.	Não há membros não remunerados.
d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos	A remuneração da Diretoria Executiva não é suportada diretamente pelos entes citados. Indiretamente, os resultados de subsidiárias, coligadas e controladas influenciam o resultado do Banco e, consequentemente, a prática de remuneração.
e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor	Não se aplica, remuneração e benefícios sem vinculação com eventos societários.



Comitê de Auditoria – Coaud

a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	O Banco não possui uma política específica de remuneração formalmente aprovada para disciplinar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, no entanto, a prática de remuneração tem como objetivo remunerar os membros pelos serviços prestados, conforme valores fixados em Assembleia Geral Ordinária.
b) práticas e procedimentos adotados pelo Conselho de Administração para definir a remuneração individual do Conselho de Administração e da diretoria, indicando:	
(i) os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam	A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria é fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária - AGO, observadas as prescrições legais.
(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos	Considerando o equilíbrio interno na estrutura de remuneração do Banco, a remuneração dos membros do Coaud representa 90% da remuneração mensal do cargo de Diretor do Banco do Brasil.
(iii) com que frequência e de que forma o Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor	Não se aplica.
c) composição da remuneração, indicando	
(i) descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:	Os membros do Comitê de Auditoria fazem jus ao recebimento de honorários, assim entendidos como a remuneração mensal fixa. Não há pagamento de remuneração variável ou benefícios.
- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor	Não se aplica, remuneração fixa sem indicador vinculado.
- sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais	2022 - Honorários 100% 2023 - Honorários 100% 2024 - Honorário 100%
- sua metodologia de cálculo e de reajuste	O valor praticado corresponde a 90% (noventa por cento) do salário mensal do cargo de Diretor do Banco do Brasil S.A. O reajuste decorre da alteração do salário dos Diretores ou por decisão da Assembleia Geral.
- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG	Não se aplica, a remuneração do Coaud não é vinculada a indicador de desempenho.
(ii) razões que justificam a composição da remuneração	A composição da remuneração é definida pela Assembleia Geral Ordinária e segue as práticas de mercado para remuneração deste comitê.
(iii) a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato.	Não há membros não remunerados.
d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos	Não se aplica, remuneração fixa suportada pelo Banco.
e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor	Não se aplica, remuneração e benefícios sem vinculação com eventos societários.



Comitê de Riscos e Capital – Coris

a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	O Banco não possui uma política específica de remuneração formalmente aprovada para disciplinar a remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital, no entanto, a prática de remuneração tem como objetivo remunerar os membros do Comitê de Riscos e de Capital pelos serviços prestados, conforme valores fixados em Assembleia Geral Ordinária.
b) práticas e procedimentos adotados pelo Conselho de Administração para definir a remuneração individual do Conselho de Administração e da diretoria, indicando:	
(i) os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam	A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e Capital é fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária - AGO, observadas as prescrições legais.
(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos	Considerando o equilíbrio interno na estrutura de remuneração do Banco, a remuneração dos membros do Coris representa 90% da remuneração mensal do cargo de Diretor do Banco do Brasil.
(iii) com que frequência e de que forma o Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor	Não se aplica.
c) composição da remuneração, indicando	
(i) descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:	Os membros do Comitê de Riscos e Capital fazem jus ao recebimento de honorários, assim entendidos como a remuneração mensal fixa praticada para os membros do Comitê de Riscos e Capital. Não há pagamento de remuneração variável ou benefícios.
- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor	Não se aplica, remuneração fixa sem indicador vinculado.
- sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais	2022 - Honorários 100% 2023 - Honorários 100% 2024 - Honorários 100%
- sua metodologia de cálculo e de reajuste	O valor praticado corresponde a 90% (noventa por cento) do salário mensal do cargo de Diretor do Banco do Brasil S.A. O reajuste decorre da alteração do salário dos Diretores ou por decisão da Assembleia Geral.
- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG	Não se aplica, a remuneração do Coris não é vinculada a indicador de desempenho.
(ii) razões que justificam a composição da remuneração	A composição da remuneração é definida pela Assembleia Geral Ordinária e segue as práticas de mercado para remuneração deste comitê.
(iii) a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato.	Não há membros não remunerados.
d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos	Não se aplica, remuneração fixa suportada pelo Banco.
e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor	Não se aplica, remuneração e benefícios sem vinculação com eventos societários.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade - Corem

a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	O Banco não possui uma política específica de remuneração formalmente aprovada para disciplinar a remuneração dos membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, no entanto, a prática de remuneração tem como objetivo remunerar os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade pelos serviços prestados, conforme valores fixados em Assembleia Geral Ordinária.
b) práticas e procedimentos adotados pelo Conselho de Administração para definir a remuneração individual do Conselho de Administração e da diretoria, indicando:	
(i) os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam	A remuneração dos membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade é fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária - AGO, observadas as prescrições legais.
(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos	Considerando o equilíbrio interno na estrutura de remuneração do Banco, a remuneração dos membros do Corem representa 20% da remuneração mensal do cargo de Diretor do Banco do Brasil.
(iii) com que frequência e de que forma o Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor	Não se aplica.
c) composição da remuneração, indicando	
(i) descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:	Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade fazem jus ao recebimento de honorários, assim entendidos como a remuneração mensal fixa praticada para os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade. Não há pagamento de remuneração variável ou benefícios.
- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor	Não se aplica, remuneração fixa sem indicador vinculado.
- sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais	2022 - Honorários - Sem remuneração 2023 - Honorários - Sem remuneração 2024 - Honorários 100%
- sua metodologia de cálculo e de reajuste	O valor praticado corresponde a 20% (vinte por cento) do salário mensal do cargo de Diretor do Banco do Brasil S.A. O reajuste decorre da alteração do salário dos Diretores ou por decisão da Assembleia Geral.
- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG	Não se aplica, a remuneração do Corem não é vinculada a indicador de desempenho.
(ii) razões que justificam a composição da remuneração	A composição da remuneração é definida pela Assembleia Geral Ordinária e segue as práticas de mercado para remuneração deste comitê.
(iii) a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato.	Não há membros não remunerados.
d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos	Não se aplica, remuneração fixa suportada pelo Banco.
e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor	Não se aplica, remuneração e benefícios sem vinculação com eventos societários.

Informações Adicionais

Comitê de Tecnologia e Inovação - Cotei

Dentre outras atribuições, o referido comitê é responsável por avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil. O comitê é formado por no mínimo três e no máximo cinco membros, remunerados.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial - Cosem

Dentre outras atribuições, o referido comitê é responsável por avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco do Brasil e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil. O comitê é formado por no mínimo três e no máximo cinco membros, remunerados.



Demais Comitês

No Banco do Brasil todas as decisões são tomadas de forma colegiada. Para tanto, a estrutura de Governança abriga comitês executivos não estatutários compostos por membros da Diretoria Executiva. Os membros da Diretoria Executiva, ao serem nomeados, acumulam automaticamente o cargo nos demais comitês do Banco sem que recebam qualquer remuneração adicional pelo acúmulo do cargo.



8.2 Remuneração total por órgão

Exercício 2025 (previsão)¹

a) Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
b) Número total de membros	8	5	33	46
c) Número de membros remunerados	8	5	33	46
d) Remuneração Segregada em:				
(i) Remuneração Fixa Anual, segregada em:	626.749,49	457.747,94	29.702.460,61	30.786.958,04
- Salário ou pró-labore (R\$)	35.335,92	22.084,95	11.818.306,48	11.875.727,35
- Benefícios diretos e indiretos	Não Aplicável	Não Aplicável	-	-
- Remuneração por participação em comitês	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Outros	0,00	0,00	0,00	-
Descrição de Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
(ii) Remuneração Variável, segregada em (R\$)				
- Bônus	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Participação nos resultados	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Remuneração por participação em reuniões	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Comissões	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	14.816.553,65	14.816.553,65
Descrição de Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	Referem-se a parcelas da Remuneração Variável dos Administrados (RVA) pagas em espécie no ano-calendário.	-
(iii) Benefícios pós-emprego (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
(iv) Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo (R\$)	251.093,44	Não Aplicável	14.816.553,65	15.067.647,09
(v) Remuneração baseada em ações, incluindo opções (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	14.816.553,65	14.816.553,65
e) Valor anual de remuneração por órgão (R\$)	913.178,85	479.832,89	85.970.428,04	87.363.139,78
Observações	O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	
f) Total de remuneração (R\$)	-	-	-	87.363.139,78

(1) Os valores de 2025 são estimados de acordo com o Montante Global proposto, a ser apreciado na Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 2025.

A quantidade de membros informada considera o total de membros possíveis em cada comitê.

Os valores serão atualizados, se necessário, conforme o efetivamente fixado como Montante Global na Assembleia, conforme Decreto 8.945/2016, art. 27 e Decreto 12.102/2024, art. 39, inciso X.



Exercício 2024

a) Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
b) Número total de membros	8	5	31,58	44,58
c) Número de membros remunerados	3,33	5,17	38,42	46,92
d) Remuneração Segregada em:				
(i) Remuneração Fixa Anual, segregada em:				
- Salário ou pró-labore (R\$)	247.156,98	418.591,16	25.591.347,08	26.257.095,22
- Benefícios diretos e indiretos	Não Aplicável	Não Aplicável	5.400.912,15	5.400.912,15
- Remuneração por participação em comitês	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
Descrição de Outros				
(ii) Remuneração Variável, segregada em (R\$)				
- Bônus	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Participação nos resultados	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Remuneração por participação em reuniões	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Comissões	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	12.656.966,92	12.656.966,92
Descrição de Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	Referem-se a parcelas da Remuneração Variável dos Administrados (RVA) pagas em espécie no ano-calendário (visão Regime de Caixa).	-
(iii) Benefícios pós-emprego (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
(iv) Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	589.579,42	589.579,42
(v) Remuneração baseada em ações, incluindo opções (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	14.088.404,49	14.088.404,49
e) Valor anual de remuneração por órgão (R\$)	247.156,98	418.591,16	58.327.210,06	58.992.958,20
Observações	A contribuição previdenciária patronal e a contribuição fundiária ao FGTS incidentes sobre a Remuneração Variável dos Administrados (RVA) constam do item 8.20, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/Anual-2025-CVM/SEP, de 27/02/2025.	A contribuição previdenciária patronal e a contribuição fundiária ao FGTS incidentes sobre a Remuneração Variável dos Administrados (RVA) constam do item 8.20, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/Anual-2025-CVM/SEP, de 27/02/2025.	A contribuição previdenciária patronal e a contribuição fundiária ao FGTS incidentes sobre a Remuneração Variável dos Administrados (RVA) constam do item 8.20, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/Anual-2025-CVM/SEP, de 27/02/2025.	.
	O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	
f) Total de remuneração (R\$)				58.992.958,20



Exercício 2023

a) Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
b) Número total de membros	7,83	4,00	30,75	42,58
c) Número de membros remunerados	4,33	4,08	42,50	50,91
d) Remuneração Segregada em:				
(i) Remuneração Fixa Anual, segregada em:				
- Salário ou pró-labore (R\$)	337.887,10	321.211,83	23.593.795,26	24.252.894,19
- Benefícios diretos e indiretos	Não Aplicável	Não Aplicável	4.291.854,28	4.291.854,28
- Remuneração por participação em comitês	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Outros	0,00	0,00	0,00	-
Descrição de Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
(ii) Remuneração Variável, segregada em (R\$)				
- Bônus	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Participação nos resultados	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Remuneração por participação em reuniões	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Comissões	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	8.535.804,47	8.535.804,47
Descrição de Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	Referem-se a parcelas da Remuneração Variável dos Administrados (RVA) pagas em espécie no ano-calendário (visão Regime de Caixa).	-
(iii) Benefícios pós-emprego (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
(iv) Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	3.502.597,29	3.502.597,29
(v) Remuneração baseada em ações, incluindo opções (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	8.594.556,15	8.594.556,15
e) Valor anual de remuneração por órgão (R\$)	337.887,10	321.211,83	48.518.607,45	49.177.706,38
Observações	A contribuição previdenciária patronal e a contribuição fundiária ao FGTS incidentes sobre a Remuneração Variável dos Administrados (RVA) constam do item 8.20, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/Anual-2025-CVM/SEP, de 27/02/2025.	A contribuição previdenciária patronal e a contribuição fundiária ao FGTS incidentes sobre a Remuneração Variável dos Administrados (RVA) constam do item 8.20, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/Anual-2025-CVM/SEP, de 27/02/2025.	A contribuição previdenciária patronal e a contribuição fundiária ao FGTS incidentes sobre a Remuneração Variável dos Administrados (RVA) constam do item 8.20, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/Anual-2025-CVM/SEP, de 27/02/2025.	
	O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	
f) Total de remuneração (R\$)	-	-	-	49.177.706,38



Exercício 2022

a) Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
b) Número total de membros	8,00	5,00	31,83	45
c) Número de membros remunerados	1,25	5,17	38,92	45
d) Remuneração Segregada em:				
(i) Remuneração Fixa Anual, segregada em:				
- Salário ou pró-labore (R\$)	65.230,18	371.231,20	22.877.213,56	23.313.674,94
- Benefícios diretos e indiretos	Não Aplicável	Não Aplicável	3.533.055,58	3.533.055,58
- Remuneração por participação em comitês	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Outros	0,00	0,00	0,00	-
Descrição de Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
(ii) Remuneração Variável, segregada em (R\$)				
- Bônus	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Participação nos resultados	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Remuneração por participação em reuniões	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Comissões	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
- Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	10.012.413,52	10.012.413,52
Descrição de Outros	Não Aplicável	Não Aplicável	Referem-se a parcelas da Remuneração Variável dos Administrados (RVA) pagas em espécie no ano-calendário (visão Regime de Caixa).	-
(iii) Benefícios pós-emprego (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	-
(iv) Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	52.177,45	52.177,45
(v) Remuneração baseada em ações, incluindo opções (R\$)	Não Aplicável	Não Aplicável	7.522.920,56	7.522.920,56
e) Valor anual de remuneração por órgão (R\$)	65.230,18	371.231,20	43.997.780,67	44.434.242,05
Observações	A contribuição previdenciária patronal e a contribuição fundiária ao FGTS incidentes sobre a Remuneração Variável dos Administrados (RVA) constam do item 8.20, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/Anual-2025-CVM/SEP, de 27/02/2025. O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	A contribuição previdenciária patronal e a contribuição fundiária ao FGTS incidentes sobre a Remuneração Variável dos Administrados (RVA) constam do item 8.20, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/Anual-2025-CVM/SEP, de 27/02/2025. O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	A contribuição previdenciária patronal e a contribuição fundiária ao FGTS incidentes sobre a Remuneração Variável dos Administrados (RVA) constam do item 8.20, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/Anual-2025-CVM/SEP, de 27/02/2025. O número total de membros de cada órgão (item "b" acima) corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	
f) Total de remuneração (R\$)	-	-	-	44.434.242,05



8.3 Remuneração variável por órgão

Exercício 2025 (previsão)¹

a) Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
b) Número total de membros	8	5	33	46
c) Número de membros remunerados	8	5	33	46
d) Em relação ao bônus (R\$):				
(i) valor mínimo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(ii) valor máximo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(iii) valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	Não há	Não há	Não há	-
(iv) valor efetivamente reconhecido no resultado	Não há	Não há	Não há	-
e) Em relação à participação no resultado:				
(i) valor mínimo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(ii) valor máximo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(iii) valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	Não há	Não há	Não há	-
(iv) valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais	Não há	Não há	Não há	-

(1) Os valores de 2025 são estimados de acordo com o Montante Global proposto, a ser apreciado na Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 2025.

A quantidade de membros informada considera o total de membros possíveis em cada comitê.

Os valores serão atualizados, se necessário, conforme o efetivamente fixado como Montante Global na Assembleia, conforme Decreto 8.945/2016, art. 27 e Decreto 12.102/2024, art. 39, inciso X.

Exercício 2024

a) Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
b) Número total de membros	8,00	5,00	31,58	44,58
c) Número de membros remunerados	-	-	44,67	44,67
d) Em relação ao bônus (R\$):				
(i) valor mínimo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(ii) valor máximo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(iii) valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	Não há	Não há	Não há	-
(iv) valor efetivamente reconhecido no resultado	Não há	Não há	Não há	-
e) Em relação à participação no resultado:				
(i) valor mínimo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(ii) valor máximo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(iii) valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	Não há	Não há	Não há	-
(iv) valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais	Não há	Não há	Não há	-



Exercício 2023

a) Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
b) Número total de membros	7,83	4,00	30,75	42,58
c) Número de membros remunerados	-	-	71,00	71,00
d) Em relação ao bônus (R\$):				
(i) valor mínimo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(ii) valor máximo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(iii) valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	Não há	Não há	Não há	-
(iv) valor efetivamente reconhecido no resultado	Não há	Não há	Não há	-
e) Em relação à participação no resultado:				
(i) valor mínimo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(ii) valor máximo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(iii) valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	Não há	Não há	Não há	-
(iv) valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais	Não há	Não há	Não há	-

Exercício 2022

a) Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
b) Número total de membros	8,00	5,00	31,83	45,00
c) Número de membros remunerados	-	-	69,50	69,50
d) Em relação ao bônus (R\$):				
(i) valor mínimo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(ii) valor máximo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(iii) valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	Não há	Não há	Não há	-
(iv) valor efetivamente reconhecido no resultado	Não há	Não há	Não há	-
e) Em relação à participação no resultado:				
(i) valor mínimo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(ii) valor máximo previsto no plano de remuneração	Não há	Não há	Não há	-
(iii) valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	Não há	Não há	Não há	-
(iv) valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais	Não há	Não há	Não há	-



8.4 Plano de remuneração baseado em ações

(a) termos e condições gerais

O Banco do Brasil possui um Programa de Remuneração Variável de Administradores (RVA) em que é previsto o pagamento baseado em ações. Anualmente, o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem) formula e disciplina os principais termos de remuneração baseada em ações, a serem considerados no exercício social seguinte e submete à aprovação do Conselho de Administração.

De acordo com o art. 16 do Estatuto Social do BB, para que haja pagamento de remuneração variável, é necessário que no período sejam pagos os dividendos obrigatórios aos acionistas e a participação de lucros aos empregados. O montante máximo a ser pago a título de remuneração variável não ultrapassará a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros.

Para que um administrador do Banco tenha direito à remuneração variável, é obrigatório que ele tenha exercido mandato de Diretor Estatutário (Presidente, Vice-presidente ou Diretor) durante o período para o qual o Plano tenha sido autorizado pela assembleia geral de acionistas e tenha cumprido as metas de indicadores definidos como pré-requisito para o acionamento do Plano.

Para o Programa de RVA de 2024, o valor total pago para cada participante foi realizado na seguinte proporção: 60% à vista, da seguinte forma: 50% em espécie e 10% em ações do Banco do Brasil (BBAS3). Os demais 40% serão pagos em ações do Banco do Brasil (BBAS3) que serão diferidas pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos.

(b) data de aprovação e órgão responsável

O programa para o exercício social encerrado em 2024 foi aprovado pelo Conselho de Administração em 12 de abril de 2024.

(c) número máximo de ações abrangidas

Não há número máximo de ações. Conforme art. 16 do Estatuto Social, o total utilizado para pagamento da remuneração variável de todos os participantes não pode ser superior a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem a um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor. Dessa forma, a quantidade máxima seria a razão entre o valor apurado e o valor da ação (critério definido no item “i” abaixo).

(d) número máximo de opções a serem outorgadas

Não é previsto utilização de opções de ações.

(e) condições de aquisição de ações

Em função de autorização concedida pela CVM, em caráter permanente, por meio da decisão do Colegiado proferida em reunião realizada em 07 de outubro de 2014, no âmbito do Processo Nº RJ2014/10167, foram utilizadas ações em tesouraria para o pagamento de ações aos dirigentes do Banco do Brasil.

**(f) critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício**

O preço considerado é o preço médio das ações, que será a média simples dos preços médios diários da semana anterior ao pagamento.

(g) critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício

Não é previsto utilização de opções de ações.

(h) forma de liquidação

Não é previsto utilização de opções de ações.

(i) restrições à transferência das ações

A partir do momento em que as ações são transferidas para os Administradores, não há restrição.

(j) critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O programa de remuneração variável é aprovado anualmente. Atualmente, não há previsão de descontinuidade do plano.

(k) efeitos da saída do administrador dos órgãos da Companhia sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

O administrador faz jus ao recebimento dos valores de acordo com os dias de atuação no período. Não há alteração em relação às parcelas diferidas ainda não pagas em decorrência de desligamentos ou falecimento.



8.5 Remuneração baseada em ações (opções de compra de ações)

Não aplicável, tendo em vista que o Banco do Brasil não possuía plano de remuneração baseado em opções de compra de ações nos 3 (três) últimos exercícios sociais e não há previsão em relação ao exercício social corrente.



8.6 Outorga de opções de compra de ações

Não aplicável, tendo em vista que o Banco do Brasil não possuía plano de remuneração baseado em opções de compra de ações nos 3 (três) últimos exercícios sociais e não há previsão em relação ao exercício social corrente.



8.7 Opções em aberto

Não aplicável, tendo em vista que o Banco do Brasil não possuía plano de remuneração baseado em opções de compra de ações nos 3 (três) últimos exercícios sociais e não há previsão em relação ao exercício social corrente.



8.8 Opções exercidas e ações entregues

Não aplicável, tendo em vista que o Banco do Brasil não possuía plano de remuneração baseado em opções de compra de ações nos 3 (três) últimos exercícios sociais.



8.9 Diluição potencial por outorga de ações

Não aplicável, tendo em vista que outorga e entrega de ações nos 3 (três) últimos exercícios sociais não contemplaram a emissão de novas ações pelo Banco.



8.10 Outorga de ações

O Banco do Brasil não possui planos de ações restritas (nos quais são outorgadas ações com restrições de negociação, sejam elas tradicionais ou fantasmas – *phantom shares*).



8.11 Ações entregues

O Banco do Brasil não possui planos de ações restritas (nos quais são outorgadas ações com restrições de negociação, sejam elas tradicionais ou fantasmas – *phantom shares*).



8.12 Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:

(a) modelo de precificação

Utilizando-se para remuneração as ações mantidas em tesouraria, a precificação é obtida com base na cotação média das ações BBAS3 da semana anterior à data do pagamento.

(b) dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

Para obter o preço da semana anterior à data do pagamento são utilizadas as cotações médias diárias e calculada a média aritmética simples. Demais itens não aplicáveis, considerando que a remuneração variável não se baseia em opções.

(c) método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Não aplicável, considerando que a remuneração variável não se baseia em opções.

(d) forma de determinação da volatilidade esperada

Não aplicável, considerando que a remuneração variável não se baseia em opções.

(e) se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Não aplicável, considerando que a remuneração variável não se baseia em opções.



8.13 Participações detidas por órgão

Saldo em 31/12/2024	Ações Ordinárias do BB
Conselho de Administração	10.326
Diretoria Executiva (exceto Presidente do BB que consta do Conselho de Administração)	252.177
Conselho Fiscal	22.582

Saldo em 31/12/2024	Ações Ordinárias da BB Seguridade
Conselho de Administração	1.283
Diretoria Executiva (exceto Presidente do BB que consta do Conselho de Administração)	16.681
Conselho Fiscal	623

Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não detêm outros valores mobiliários de emissão de acionistas controladores, sociedades controladas ou sob controle comum do Banco.



8.14 Planos de previdência

Abaixo apresentamos os planos de previdência em vigor para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva do BB.

a) Órgão	Conselho de Administração ¹	Diretoria Executiva
b) Número total de membros	8	32
c) Número de membros remunerados	2	22
d) nome do plano	Plano de Benefícios nº 1, Plano Previ Futuro e Fusesc Multifuturo I	
e) quantidade de Administradores que reúnem as condições para se aposentar	0	2
f) condições para se aposentar antecipadamente	Conforme Regulamento Geral do Plano de Benefícios nº1, artigo 44, transcritos abaixo: “O Complemento Antecipado de Aposentadoria será devido ao participante a partir da data de seu requerimento, desde que este satisfaça as seguintes condições: I – conte com pelo menos 50 (cinquenta) anos de idade; II – tenha cumprido a carência de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais para o Plano de Benefícios; III – haja rescisão do vínculo empregatício com a empresa patrocinadora no mesmo ato do requerimento do benefício de que trata este artigo.” Conforme Regulamento Geral do Plano Previ Futuro, artigo 40: “A Renda Mensal de Aposentadoria será devida ao participante a partir da data de seu requerimento, desde que este satisfaça as seguintes condições: I – tenha cumprido a carência de 120 (cento e vinte) contribuições mensais para este Plano de Benefícios; II – esteja em gozo de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade concedida pela Previdência Oficial Básica; III – rescinda o vínculo empregatício com o Patrocinador.” Fusesc Multifuturo I: Aposentadoria antecipada com no mínimo 55 anos de idade; 10 anos de TVP e 60 contribuições.	
g) valor acumulado atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos Administradores (R\$)	805.943,18	21.579.075,37
h) valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos Administradores (R\$) ²	211.448,61	2.758.407,23
i) se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições	Conforme Regulamentos Gerais dos Planos de Benefícios nº 1: Conforme Regulamento do Plano, o resgate é garantido aos participantes que rompem o vínculo com o plano mediante desligamento do patrocinador. Seguem as condições principais: “Art. 8º – A perda do vínculo empregatício com os Patrocinadores, voluntária ou não, faculta-lhe as seguintes opções: I – resgate, conforme artigo 13, mediante cancelamento de sua inscrição no Plano de Benefícios;” “Art. 13 – Ao participante que requerer o cancelamento de sua inscrição na Parte Geral deste Plano de Benefícios será assegurado o resgate das contribuições pessoais vertidas para a Parte Geral do Plano a partir da data de capitalização do Plano, iniciada em 4/3/1980 até a data do referido cancelamento.	



I – será condição para a opção pelo resgate de que trata o caput o desligamento do plano, ficando o recebimento do valor apurado condicionado ao comprovado rompimento do vínculo empregatício com a empresa patrocinadora, e desde que este rompimento tenha ocorrido a partir da data de início da vigência deste regulamento; ...

“Ressalta-se ainda a possibilidade de Renda Mensal Temporária por Desligamento do Plano, conforme condições abaixo:

“Subseção VI – Da Renda Mensal Temporária por Desligamento do Plano

Art. 49 – Ao participante que se desliga deste Plano de Benefícios será paga uma renda mensal temporária por até 120 meses consecutivos, observadas as condições a seguir:

I – o montante a ser utilizado para a concessão da renda a que se refere o caput será apurado segundo a diferença entre a reserva matemática de aposentadoria programada e o valor obtido segundo o caput do artigo 13 deste Regulamento, se resultante um valor positivo;

II – a reserva matemática de aposentadoria programada a que se refere o inciso anterior será apurada sob a premissa de crescimento salarial nulo, no mês de cancelamento da inscrição e corrigida monetariamente até a data do rompimento do vínculo empregatício com o patrocinador, pelo índice a que se refere o artigo 27 e com acréscimo de juros atuariais relativos ao período;

III – o valor apurado segundo o inciso I não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) da totalidade das contribuições patronais, calculadas de maneira análoga às contribuições pessoais, conforme o caput do artigo 13.

IV – na eventualidade de a resultante apurada segundo o inciso I ser positiva, serão, desse valor, descontados os créditos em favor do plano de benefícios.

V – do montante remanescente, segundo o inciso anterior, será deduzido 0,8% (zero vírgula oito por cento) destinado a suportar os custos de pagamentos e manutenção.

§1º – O montante a que se refere o inciso I, remanescente depois de observados os incisos III a V, será pago ao participante, na modalidade de renda certa, em parcelas mensais e sucessivas, apuradas considerando-se juros atuariais, contados a partir da data do seu desligamento do patrocinador e pelo prazo a que se refere o artigo 49, caput.

A íntegra das condições e valores de resgate pode ser observada no Regulamento do Plano, disponível no site da Previ.

Plano Previ Futuro

Seguem as condições principais para o resgate:

Seguem as condições principais para o resgate:

“Art. 15 – Ao participante que tiver sua inscrição neste Plano de Benefícios cancelada na forma dos incisos I, IV ou V do artigo 6º(*) será assegurado o resgate de sua reserva individual de poupança, quando comprovado o rompimento do vínculo empregatício com o Patrocinador ou na data do cancelamento, se posterior à data do rompimento.

§1º – Ao valor de resgate Previsto neste artigo serão acrescidos os valores portados ao plano quando constituídos em plano de Previdência complementar administrado por entidade aberta de Previdência complementar ou sociedade seguradora.”

(*)Art. 6º – Será cancelada a inscrição do participante que: I – o requerer; IV – que deixar de recolher suas contribuições diretamente a PREVI por 6 (seis) meses, consecutivos ou não; V – rescindir o vínculo empregatício com o Patrocinador antes de ter cumprido a carência de 36 (trinta e seis) contribuições mensais ao plano de benefícios, exceto se optar pelo autopatrocínio.

...

“§5º – O saldo existente na Reserva Patronal de Poupança vinculada ao participante que venha a optar pela faculdade Prevista no inciso I do artigo 7º terá a seguinte destinação:

I – 20% (vinte por cento) serão transferidos para compor o custeio dos benefícios da Parte I do Plano, de acordo com o inciso III do artigo 50.



II - 10% (dez por cento), acrescidos de 3,5% (três e meio por cento) a cada 12 (doze) contribuições mensais ao Plano, limitados aos 80% (oitenta por cento) remanescentes, serão pagos ao participante, deduzindo-se previamente, os créditos a favor do Plano de Benefícios na data da efetivação do resgate;

III - observados os incisos I e II deste parágrafo, o saldo remanescente será transferido para compor o custeio dos benefícios da Parte I do Plano, de acordo com o inciso III do artigo 50.”

A íntegra das condições e direitos em caso de resgate pode ser observada no Regulamento do Plano disponível no site da Previ.

Fusesc Multifuturo I: Não há

(1) A Presidente do BB está computada somente no Conselho de Administração.

(2) Não considera as taxas de carregamento dos Planos.



8.15 Remuneração mínima, média e máxima

	Conselho de Administração			Conselho Fiscal			Diretoria Executiva		
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022
Número de membros (média 12 meses)	8,00	7,83	8,00	5,00	4,00	5,00	31,58	30,75	31,83
Número de membros remunerados	3,33	4,33	1,25	5,17	4,08	5,17	38,42	42,50	38,92
Valor da maior remuneração individual (R\$)	80.988,48	52.836,46	71.813,04	80.988,48	76.660,44	71.813,04	2.018.881,45	1.598.364,31	1.485.065,06
Valor da menor remuneração individual (R\$)	80.988,48	14.133,21	71.813,04	80.988,48	76.660,44	71.813,04	1.216.825,06	1.256.005,44	1.038.588,13
Valor médio de remuneração individual (R\$)	74.221,31	78.033,97	52.184,14	80.965,41	78.728,39	71.804,87	1.518.147,06	1.141.614,29	1.130.563,96

Conselho de Administração

31/12/2024	Para o exercício de 2024, o valor médio apurado é a razão de R\$ 247.156,98 por 3,33.
31/12/2023	Para o exercício de 2023: (i) o valor médio apurado é a razão de R\$ 337.887,10 por 4,33; e (ii) o valor da menor remuneração anual individual foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício, uma vez que os membros do Conselho de Administração exerceram suas funções por 9 meses.
31/12/2022	Para o exercício de 2022, o valor médio apurado é a razão de R\$ 65.230,18 por 1,25.

Conselho Fiscal

31/12/2024	Para o exercício de 2024, o valor médio apurado é a razão de R\$ 418.591,16 por 5,17.
31/12/2023	Para o exercício de 2023, o valor médio apurado é a razão de R\$ 321.211,83 por 4,08.
31/12/2022	Para o exercício de 2022, o valor médio apurado é a razão de R\$ 371.231,20 por 5,17.

Diretoria Executiva

31/12/2024	Para o exercício de 2024, o valor médio apurado é a razão de R\$ 58.327.210,06 por 38,42.
31/12/2023	Para o exercício de 2023, o valor médio apurado é a razão de R\$ 48.518.607,45 por 42,50.
31/12/2022	Para o exercício de 2022, o valor médio apurado é a razão de R\$ 43.997.780,67 por 38,92.



8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

O Estatuto Social do Banco do Brasil estabelece que após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, exceto com relação a ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.



8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

A tabela abaixo apresenta o percentual na remuneração total devido por Administradores e membros do Conselho Fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores nos três últimos exercícios sociais e no exercício social corrente:

a) Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 (Previsão) ¹	75,00%	60,00%	100,00%
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024	75,00%	60,00%	100,00%
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023	75,00%	60,00%	100,00%
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022	75,00%	60,00%	100,00%

(1) A quantidade de membros informada considera o total de membros possíveis em cada comitê.
Os percentuais serão atualizados, se necessário, conforme o efetivamente fixado como Montante Global na Assembleia, conforme Decreto 8.945/2016, art. 27 e Decreto 12.102/2024, art. 39, inciso X.



8.18 Remuneração - Outras funções

Nos 3 (três) últimos exercícios sociais, não houve valores reconhecidos no resultado do Banco do Brasil como remuneração de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que não os dos cargos que ocupam.



8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal indicados pelo acionista controlador do Banco do Brasil são funcionários públicos e remunerados pela União Federal conforme os cargos exercidos naquela esfera. O Banco do Brasil arca somente com a remuneração mensal dos membros pela participação nos respectivos conselhos. Os conselheiros são remunerados mensalmente, independentemente da quantidade de reuniões. Nenhum membro da Diretoria do Banco do Brasil tem sua remuneração paga pelo acionista controlador ou por controladas.

As tabelas a seguir apresentam os valores pagos a título de honorários recebidos pelos membros de cada órgão, que foram arcados por empresas controladas pelo Banco do Brasil.

Exercício 2025 (Previsão)

Remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor

Não houve remuneração no período.

Demais remunerações recebidas, especificando a que título foram atribuídas

Os valores foram atribuídos a título de atuação como membros de Conselhos Fiscais ou de Administração nas controladas do Banco do Brasil.

	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor	0,00	-	15.935.736,61	0,00
Sociedades sob controle comum	-	-	-	-

Exercício 2024

Remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor

Não houve remuneração no período.

Demais remunerações recebidas, especificando a que título foram atribuídas

Os valores foram atribuídos a título de atuação como membros de Conselhos Fiscais ou de Administração nas controladas do Banco do Brasil.

	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor	878.333,00	-	10.482.085,00	11.360.418,00
Sociedades sob controle comum	-	-	-	-

Exercício 2023

Remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor

Não houve remuneração no período.

Demais remunerações recebidas, especificando a que título foram atribuídas

Os valores foram atribuídos a título de atuação como membros de Conselhos Fiscais ou de Administração nas controladas do Banco do Brasil.



	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor	510.000,00	78.047,76	11.710.333,44	12.298.381,40
Sociedades sob controle comum	-	-	-	-

Exercício 2022

Remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor

Não houve remuneração no período.

Demais remunerações recebidas, especificando a que título foram atribuídas

Os valores foram atribuídos a título de atuação como membros de Conselhos Fiscais ou de Administração nas controladas do Banco do Brasil.

	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Total
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor	280.000,00	79.866,54	9.514.933,82	9.874.800,36
Sociedades sob controle comum	-	-	-	-



8.20 Outras informações relevantes

As informações relacionadas no item 8.2 acima atendem aos requisitos da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016. Neste sentido, é apresentado o valor global anual da remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva. As informações não são individualizadas, pois possuem natureza estratégica e, portanto, encontram-se sujeitas ao sigilo empresarial, de fonte constitucional, como decorrência da preservação da intimidade assegurada pelo art. 5.º, inciso X, da Constituição Federal.

Em sede infraconstitucional, destacamos que a proteção ao sigilo empresarial encontra amparo no art. 155, inciso II, da Lei nº 6.404/1976, como dever de proteção de direitos da companhia; no art. 4.º, parágrafo 2.º, e art. 8.º, parágrafo 3.º, da Lei n.º 13.303/2016, que submete o Banco ao regime informacional, conforme as disposições da Lei de Mercado de Capitais; e no art. 22 da Lei n.º 12.527/2011, que impõe restrição de acesso à informação sujeita ao sigilo empresarial.

As tabelas apresentadas neste item demonstram a remuneração reconhecida no resultado dos 3 (três) últimos exercícios sociais do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Banco do Brasil.

Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do Conselho de Administração foram descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão, como no caso do Presidente do Banco do Brasil, que é membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

O número de membros de cada órgão corresponde à média anual de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, em conformidade com o Ofício-circular/Anual-2025-CVM/SEP, de 27/02/2025. Para a apuração, foi considerada a quantidade de membros no último dia útil de cada mês. No caso do Conselho Fiscal, foram considerados somente os membros titulares.

O número de membros remunerados de cada órgão corresponde à média anual do número de membros remunerados de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, em conformidade com o Ofício-circular/Anual-2025-CVM/SEP, de 27/02/2025. Para a apuração da média, foram considerados todos os membros remunerados, inclusive os que tenham recebido remuneração proporcional em razão do início e do fim do mandato eletivo, os que tenham recebido acertos referentes a meses anteriores e os que tenham recebido parcelas da Remuneração Variável de Administradores (RVA), inclusive as decorrentes de programas anteriores. No caso do Conselho Fiscal, foram considerados também os membros suplentes que, em decorrência de sua atuação, tenham recebido remuneração.

Estão incluídos, nos benefícios diretos e indiretos, os dispêndios com a contribuição patronal à previdência complementar, apesar de permanecerem sendo utilizados os recursos da “Conta de Utilização da Reserva Especial do Patrocinador”.

Informações adicionais sobre o item 8.2

Exercício 2025 (Previsão)

O Montante Global para o exercício 2025-2026 será aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 2025 e não abrange os tributos e encargos sociais incidentes sobre as parcelas de remuneração aprovadas. A esse respeito, a Secretaria e Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), manifestou entendimento de que cabe a cada empresa a responsabilidade pela regularidade no recolhimento dos encargos que são ônus do empregador, pois que estes requerem análise jurídica de cada empresa.

As tabelas abaixo apresentam os dispêndios com as contribuições previdenciárias patronais e as contribuições fundiárias ao FGTS, nos três últimos exercícios sociais, em conformidade com o subtítulo 10.2.8.2 do Ofício-circular/Anual-2025-CVM/SEP, de 27/02/2025:



Exercício 2024

Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva
Remuneração Fixa (R\$)			
Contribuição Previdenciária (R\$)	58.771,07	94.182,61	6.499.799,78
Contribuição Fundiária (R\$)	6.479,02	0,00	2.049.051,71
Remuneração Variável (R\$)			
Contribuição Previdenciária (R\$)	0,00	0,00	6.564.138,76
Contribuição Fundiária (R\$)	0,00	0,00	1.389.895,12
Valor por órgão (R\$)	65.250,09	94.182,61	16.502.885,36
Total (R\$)			16.662.318,06

Exercício 2023

Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva
Remuneração Fixa (R\$)			
Contribuição Previdenciária (R\$)	79.058,23	72.272,25	5.985.631,30
Contribuição Fundiária (R\$)	5.745,04	0,00	1.863.618,37
Remuneração Variável (R\$)			
Contribuição Previdenciária (R\$)	0,00	0,00	4.101.629,61
Contribuição Fundiária (R\$)	0,00	0,00	865.447,34
Valor por órgão (R\$)	85.173,62	72.272,25	12.816.326,62
Total (R\$)			12.973.772,49

Exercício 2022

Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva
Remuneração Fixa (R\$)			
Contribuição Previdenciária (R\$)	17.358,45	83.526,73	5.933.604,44
Contribuição Fundiária (R\$)	5.745,04	0,00	1.855.037,90
Remuneração Variável (R\$)			
Contribuição Previdenciária (R\$)	0,00	0,00	3.094.728,75
Contribuição Fundiária (R\$)	0,00	0,00	985.368,44
Valor por órgão (R\$)	23.103,49	83.526,73	11.868.739,53
Total (R\$)			11.975.369,75



Outras informações relevantes sobre a política ou prática de remuneração de Administradores e comitês

Exercício		Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Executiva	Comitê de Auditoria	Comitê de Riscos e Capital
2022	Honorários	100%	100%	34%	100%	100%
	Gratificação Natalina	-	-	3%	-	-
	Remuneração Variável	-	-	34%	-	-
	Benefícios	-	-	29%	-	-
2023	Honorários	100%	100%	32%	100%	100%
	Gratificação Natalina	-	-	3%	-	-
	Remuneração Variável	-	-	35%	-	-
	Benefícios	-	-	30%	-	-
2024	Honorários	100%	100%	33%	100%	100%
	Gratificação Natalina	-	-	3%	-	-
	Remuneração Variável	-	-	33%	-	-
	Benefícios	-	-	31%	-	-

Outras informações relevantes sobre o item 8.3

Exercício 2025 (previsão)¹

	Valor R\$
Remuneração em Pecúnia	14.816.553,65
Remuneração em Ações	14.816.553,65
Total de Remuneração	29.633.107,30

(1) Os valores de 2025 são estimados de acordo com o Montante Global proposto, a ser apreciado na Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 2025.

A quantidade de membros informada considera o total de membros possíveis em cada comitê.

Os valores serão atualizados, se necessário, conforme o efetivamente fixado como Montante Global na Assembleia, conforme Decreto 8.945/2016, art. 27 e Decreto 12.102/2024, art. 39, inciso X.

Exercício 2024

	Valor R\$
Remuneração em Pecúnia	12.656.966,92
Programa 2024	6.858.213,24
Adiantamento Programa 2025	5.798.753,68
Remuneração em Ações	14.088.404,49
Programa 2016*	31.799,25
Programa 2017*	174.191,72
Programa 2018*	178.565,04
Programa 2019 (parcela 4/4)	2.562.271,09
Programa 2020 (parcela 3/4)	2.731.375,14



Programa 2021 (parcela 2/4)	3.361.289,17
Programa 2022 (parcela 1/4)	2.921.359,07
Programa 2023 (parcela à vista)	2.127.554,01
Total de Remuneração	26.745.371,41

*Parcelas de ações pendentes de liberação de exercícios anteriores.

Exercício 2023

	Valor R\$
Remuneração em Pecúnia	8.535.804,47
Programa 2022	4.549.272,71
Adiantamento Programa 2023	3.986.531,76
Remuneração em Ações	8.594.556,15
Programa 2018 (parcela 4/4)	1.272.331,09
Programa 2019 (parcela 3/4)	1.667.455,51
Programa 2020 (parcela 2/4)	1.649.276,40
Programa 2021 (parcela 1/4)	2.184.934,29
Programa 2022 (parcela à vista)	1.820.558,86
Total de Remuneração	17.130.360,62

Exercício 2022

	Valor R\$
Remuneração em Pecúnia	10.012.413,52
Programa 2021	5.006.854,91
Adiantamento Programa 2022	5.005.558,61
Remuneração em Ações	7.522.920,56
Programa 2017 (parcela 4/4)	1.712.930,09
Programa 2018 (parcela 3/4)	1.128.053,77
Programa 2019 (parcela 2/4)	1.478.441,77
Programa 2020 (parcela 1/4)	1.440.435,23
Programa 2021 (parcela à vista)	1.763.059,70
Total de Remuneração	17.535.334,08



Outras informações relevantes sobre o item 8.15

Em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, considerando que os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva exerceram suas funções por 12 meses:

- (i) o valor da menor remuneração anual individual dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva foi apurado sem qualquer exclusão; e
- (ii) o valor da maior remuneração anual individual dos membros de cada órgão foi apurado sem qualquer exclusão, considerando todas as remunerações reconhecidas no resultado.

Assembleia Geral Extraordinária





Alteração do Estatuto Social

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO BANCO DO BRASIL S.A.

Srs. Acionistas,

Em conformidade com o artigo 122, inciso I, da Lei 6.404/1976, é submetida à deliberação dessa Assembleia Geral de Acionistas a proposta de alteração do Estatuto Social (“ESBB”) do Banco do Brasil S.A. (“BB” ou “Banco”), detalhada no quadro comparativo anexo, de acordo com as seguintes justificativas:

ARTIGO 18

Propõe-se incluir um novo §10 para, observadas as previsões legais, instituir a previsão de período de quarentena para os membros do Conselho de Administração. Se aprovado, ex-membros do Conselho passam a se sujeitar à competência da Comissão de Ética Pública para apurar suposto conflito de interesses após o exercício do cargo, com possível remuneração compensatória (quarentena) quando configurada a situação de impedimento por manifestação daquela Comissão.

ARTIGO 21

No inciso XVII se propõe melhor alinhar a redação estatutária a do art. 13 da lei 13.303/2016, que trata da avaliação dos administradores e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

ARTIGO 26

Propõe-se incluir um novo §1º para prever que afastamentos superiores ao prazo do caput, nos casos de maternidade, paternidade, adoção e tratamento de saúde, para Vice-Presidentes e Diretores, serão concedidos pelo Conselho Diretor, observado o que dispuser o Regimento Interno daquele Colegiado.

Adicionalmente, serão realizados ajustes na numeração dos parágrafos subsequentes ao novo §1º, nas remissões e adequação redacional no título que antecede o art. 26.

ARTIGOS 32 E 40

Propõe-se a alteração para melhor adequação a Resolução CMN 4.557/2017, art. 43, caput e §1º, que estabelece que a atividade de gerenciamento de riscos deve ser executada por unidade específica na Instituição, devendo ser segregada das unidades de negócios. A alteração também busca melhor refletir o Modelo Referencial de Linhas de Defesa adotado pelo BB.

ARTIGO 33

Alterado para declarar que todos os membros do Comitê serão independentes, tendo em vista que a Resolução CMN 4.910/2021, ao elencar os requisitos de ingresso ao Comitê, também detalha rol de critérios de

independência de seus membros, não limitando seu atendimento a maioria dos membros.

Adicionalmente, propõe-se um melhor alinhamento ao Decreto 8.945/2016 e à mencionada Resolução CMN quanto aos requisitos de conhecimento e experiência para ingresso no Comitê de Auditoria.

ARTIGO 34

Alterado para melhor alinhamento ao Decreto 8.945/2016, no que se refere à composição e atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e para a instituição de quarentena para ex-membros do Comitê, observados, no que couber, os §§8º a 13 do artigo 24 do Estatuto Social.

Artigos 36, 37 e 65

Artigos 36 e 37 alterados para melhor detalhamento dos critérios de composição do Comitê de Tecnologia e Inovação (art. 36) e do Comitê de Sustentabilidade Empresarial (art. 37), explicitando que ao menos dois membros não serão conselheiros de administração, sendo vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º do Estatuto Social, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.

Também se propõe, considerando a sensibilidade dos temas tratados nos comitês, a instituição de quarentena para os ex-membros, observados, no que couber, os §§8º a 13 do artigo 24 do Estatuto Social.

Com o objetivo de preservar os mandatos em curso dos empregados do Banco que, na data da aprovação da alteração estatutária (arts. 36 e 37), estiverem ocupando cargos no Cotei e no Cosem, propõe-se incluir um novo art. 65, com disposição transitória, declarando que poderão permanecer no cargo até a conclusão do prazo do mandato em curso, sem remuneração adicional.

Artigo 57

Alterado o inciso I do parágrafo único do art. 57 para permitir, observada a conveniência da Administração, a contratação de Seguro D&O em favor de integrantes de órgãos de governança estatutários (i) das sociedades nas quais o Banco participe e (ii) das entidades nas quais tenha direito de indicar membros.

Em complemento, se propõe a inclusão de um novo inciso II para tornar expressa a possibilidade de contratação de Seguro D&O em favor de não estatutários que exerçam cargos de gestão superior no BB, observada a conveniência da Administração.

Brasília (DF), 31 de março de 2025.

Dario Carnevalli Durigan
Presidente do Conselho de Administração

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022), 27.04.2022 (1880418, de 08.08.2022), 27.04.2023 (2116164, de 27.06.2023), 02.02.2024 (2525435, de 08.04.2024), 26.04.2024 (2547959, de 23.05.2024) e 30.04.2025 (XXXXXXX, de DD.MM.AAAA).

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
(...)	(...)	
Seção II - Conselho de Administração	Seção II - Conselho de Administração	Sem alterações propostas.
Composição e prazo de gestão	Composição e prazo de gestão	Sem alterações propostas.
Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice- Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice- Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	Sem alterações propostas.
(...)	(...)	
Inclusão	§10 Após o término da gestão, os ex-membros do Conselho de Administração sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.	A Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP) deliberou pelo reconhecimento da sua competência para apreciar matérias relacionadas a conflito de interesses de Conselheiros de Administração de empresas estatais federais (238ª Reunião Ordinária do Colegiado). Como consequência, os Conselheiros de Administração do Banco passam a se sujeitar à competência da CEP para apurar suposto conflito de interesses após o exercício do cargo, com possível remuneração compensatória (quarentena) quando configurada a situação de impedimento por manifestação da CEP. Diante disso, faz-se necessário disciplinar no Estatuto Social do Banco o pagamento de quarentena aos Conselheiros de Administração, observadas as particularidades aplicadas ao Órgão de Administração em questão.

(...)	(...)	
Atribuições	Atribuições	Sem alterações propostas.
Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:	Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:	Sem alterações propostas.
(...)	(...)	
XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;	XVII. avaliar formalmente, no mínimo ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o do Presidente do Banco , o da Diretoria Executiva, o da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados, e o do Auditor Geral;	Alterado para melhor alinhamento à redação da Lei 13.303/2016 (art. 13) e à do §5º deste artigo.
(...)	(...)	
§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.	§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.	Sem alterações propostas.
(...)	(...)	
Vacância e substituições	Afastamentos, vacância e substituições	Inclusão do termo “afastamentos, tendo em vista o novo §1º do art. 26.
Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:	Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:	Sem alterações propostas.
I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e	I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e	Sem alterações propostas.
II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.	II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.	Sem alterações propostas.

Inclusão	§1º Afastamentos superiores ao prazo do caput, nos casos de maternidade, paternidade, adoção e tratamento de saúde, para Vice-Presidentes e Diretores, serão concedidos pelo Conselho Diretor, observado o que dispuser o Regimento Interno daquele Colegiado.	Destaque-se que o Banco do Brasil recebeu prêmio internacional de diversidade e inclusão, concedido pela Professional Wealth Management (PWM) e pela The Banker. O reconhecimento é positivo para a imagem do Banco, mas imputa em responsabilidade adicional quanto à evidenciação de suas políticas de inclusão e práticas ASG, inclusive no âmbito dos órgãos estatutários. A promoção da igualdade de gênero e do bem-estar dos Vice-Presidentes e Diretores aprimora práticas ASG adotadas pelo BB, além de propiciar ambiente de trabalho inclusivo e produtivo, contribuindo para a retenção de talentos e valorização do ambiente de trabalho.
§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:	§2º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:	Renumerado pela inclusão do novo §1º.
I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e	I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e	Sem alterações propostas.
II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.	II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.	Sem alterações propostas.
§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.	§3º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.	Renumerado pela inclusão do novo §1º.
§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.	§4º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.	Renumerado pela inclusão do novo §1º.
§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de	§5º A temporariedade de que trata o §4º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de	Renumerado pela inclusão do novo §1º e alterada a remissão em decorrência da renumeração dos parágrafos.

afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.	afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.	
§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.	§6º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 5º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.	Renumerado pela inclusão do novo §1º e alterada a remissão em decorrência da renumeração dos parágrafos.
§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.	§7º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.	Renumerado pela inclusão do novo §1º.
(...)	(...)	
Seção IV - Segregação de funções	Seção IV - Segregação de funções	Sem alterações propostas.
Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:	Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:	Sem alterações propostas.
I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.	I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão corporativa de riscos e de controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.	Alterado para melhor adequação à Resolução CMN 4.557/2017, art. 43, caput e §1º, que estabelece que a atividade de gerenciamento de riscos deve ser executada por unidade específica na Instituição, devendo ser segregada das unidades de negócios. Ademais, também se busca melhor refletir o Modelo Referencial de Linhas de Defesa adotado pelo BB, que estabelece as áreas responsáveis pela gestão corporativa de riscos (Diretoria Gestão de Riscos - Diris) e de controles internos (Diretoria Controles Internos - Dicoi), ambas com atuação em segunda linha. A primeira linha, por sua vez, é composta pelas demais diretorias ou unidades do Banco, sendo elas também responsáveis pela realização dos controles, bem como por identificar, mensurar, avaliar,

		monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos referentes aos processos e negócios sob sua gestão.
II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e	II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e	Sem alterações propostas.
III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.	III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.	Sem alterações propostas.
Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração	Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração	Sem alterações propostas.
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria	Sem alterações propostas.
Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.	Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria todos independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.	Alterado para melhor alinhamento à Resolução CMN 4.910/2021, que ao elencar os requisitos de ingresso ao Comitê detalha rol de critérios de independência de seus membros, não limitando seu atendimento a maioria dos membros.
§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:	§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:	Sem alterações propostas.
I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;	I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;	Sem alterações propostas.
II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.	II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.	Sem alterações propostas.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:	§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:	Sem alterações propostas.
I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;	I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;	Sem alterações propostas.
II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;	II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;	Sem alterações propostas.
III. pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria ;	III. os membros deverão possuir comprovados conhecimentos e experiência profissional nas áreas de atuação do Comitê;	Alterado para assegurar a diversidade e a multidisciplinaridade dos membros em todos os órgãos colegiados da Companhia, incluindo os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração. Nesse sentido, o Decreto 8.945/2016, em seu art. 62, elenca um rol não exaustivo de disciplinas para a análise de competências desejáveis aos candidatos a Administradores e o art. 160 da Lei 6.404/1976 determina a aplicação das normas da Seção “Deveres e Responsabilidades” aos membros de quaisquer órgãos, criados pelo estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os administradores. Diante disso, a alteração do inciso III visa reforçar aqueles comandos legais, complementados pelo inciso IV a seguir, respeitando-se a Lei 13.303/2016, art. 25, §2º, e à Resolução CMN 4.910/2021, art. 9º, §6º.

Inclusão	IV. pelo menos 1 (um) dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos e experiência na área de contabilidade societária; e	Incluído para alinhamento à Lei 13.303/2016, art. 25, §2º, e à Resolução CMN 4.910/2021, art. 9º, §6º que exige que pelo menos um membro tenha comprovados conhecimentos em contabilidade que o qualificam para a função, conformando este dispositivo com o inciso III anterior.
IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.	V. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.	Renumerado pela inclusão do novo inciso IV.
§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.	§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos IV e V do §2º deste artigo.	Alterado para remissão ao novo inciso V do §2º, conformado com a redação do novo inciso IV do mesmo §2º e para ajuste na remissão, referenciando o §2º.
(...)	(...)	
§12 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:	§12 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:	Sem alterações propostas.
I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;	I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;	Sem alterações propostas.
II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;	II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;	Sem alterações propostas.
III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.	III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento a esse Conselho deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.	Alterado para detalhar a sistemática de remuneração dos membros do Comitê de Auditoria nos casos de participação de membro em outros comitês de assessoramento ao CA.
(...)	(...)	

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade	Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração	
Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.	Art. 34. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.	Alteração no nome do comitê para alinhamento à nova redação do artigo 21 do Decreto 8.945/2016. Alterado para explicitar que são permitidas 3 reconduções consecutivas, em linha com os demais comitês de assessoramento ao CA, à exceção do Coaud, que possui regra própria.
§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.	§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.	
§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.	§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não será membro do Conselho de Administração.	Alteração no nome do Comitê para alinhamento à nova redação do artigo 21 do Decreto 8.945/2016, bem como para alinhamento ao art. 16, inciso II da Resolução CMN 5.177/2024, no tocante a sua composição.
§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.	§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.	
§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três)	§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa,	Alteração no nome do comitê para alinhamento à nova redação do artigo 21 do Decreto 8.945/2016.

reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.	a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.	
§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.	§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.	
§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade , além de outras previstas na legislação própria:	§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração , além de outras previstas na legislação própria:	Alteração no nome do comitê para alinhamento à nova redação do artigo 21 do Decreto 8.945/2016.
I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;	I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;	Sem alterações propostas.
II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;	II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;	Sem alterações propostas.
III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.	III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.	Sem alterações propostas.
IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais , sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	IV. opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	Alterado para alinhamento ao artigo 21, inciso I, do Decreto 8.945/2016, que estabelece que compete ao Corem opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e de Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, com a substituição do termo “administrador” por “membros do Conselho de Administração” para adequação ao Estatuto Social, art. 11, que define como órgãos da Administração o Conselho de

		Administração e a Diretoria Executiva. A opinião relacionada aos membros de comitês de assessoramento e Diretoria Executiva foi migrada para o novo inciso V do §6º deste artigo.
Inclusão	V. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de membros da Diretoria Executiva, dos comitês de assessoramento ao próprio Conselho, e na nomeação do Auditor Geral e do Ouvidor, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições e nomeações, observado o disposto no artigo 24, inciso I, deste Estatuto Social; e	Alinhamento ao artigo 21, inciso II, do Decreto 8.945/2016, que estabelece que compete ao Corem opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e de membros de comitês de assessoramento ao CA sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.
V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.	VI. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos realizados pelos administradores, membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e pelos Conselheiros Fiscais e da indicação do Auditor Geral e do Ouvidor.	Renumerado pela inclusão do novo inciso V e alterado para alinhamento ao artigo 21, inciso III, do Decreto 8.945/2016, que estabelece que compete ao Corem verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos realizados pelos administradores e pelos Conselheiros Fiscais e da indicação do Auditor Geral e do Ouvidor, em linha com a Política de Indicação e Sucessão de Administradores.
§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:	§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:	Alteração no nome do comitê para alinhamento à nova redação do artigo 21 do Decreto 8.945/2016.
I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;	I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;	Sem alterações propostas.
II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a	II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a	Sem alterações propostas.

ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;	ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;	
III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;	III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;	Sem alterações propostas.
IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.	IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.	Sem alterações propostas.
§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.	§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que também forem integrantes do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento a esse Conselho não receberão remuneração adicional.	Alterado o nome do Comitê; exclusão da previsão da indicação de membros da Diretoria Executiva à composição do Corem, tratada no §2º deste artigo, e de empregados do Banco; mantida a vedação ao acúmulo de remunerações, em linha com o art. 21, §3º do Decreto 8.945/2016; e padronização redacional.
Inclusão	§9º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.	Incluído para prever a mesma regra já aplicada aos Comitês de Auditoria e de Riscos e de Capital.
§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	§10 Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão investidos em seus cargos independentemente da	Alteração do nome do Comitê para alinhamento à nova redação dada pelo Decreto 8.945/2016, artigo 21 e renumerado pela inclusão do novo §9º.

	assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	
(...)	(...)	
Comitê de Tecnologia e Inovação	Comitê de Tecnologia e Inovação	Sem alterações propostas.
Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.	Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.	Sem alterações propostas.
§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.	§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, observado que:	Alterado para prever regra de composição do Comitê de tecnologia e Inovação.
Inclusão	I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;	Incluídos para detalhar as regras de composição do Cotei, considerando: (i) indicações dos Conselheiros eleitos pelos minoritários e pela União; (ii) limitação da quantidade de membros do Conselho de Administração no Comitê; e (iii) vedação da indicação de empregados do Banco para compor o Cotei, excetuado dessa vedação o Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, caso seja indicado para o Comitê.
Inclusão	II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;	
Inclusão	III. ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil; e	

Inclusão	IV. é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, deste Estatuto, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.	
(...)	(...)	
§4º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.	§4º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.	Alterado pela regra de composição do Cotei, tratada no §1º, inciso III, deste artigo, que veda a indicação de empregados do Banco ao Comitê.
§5º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.	§5º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.	Sem alterações propostas.
Inclusão	§6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Tecnologia e Inovação sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.	Incluído para prever a mesma regra já aplicada aos Comitês de Auditoria e de Riscos e de Capital.
Comitê de Sustentabilidade Empresarial	Comitê de Sustentabilidade Empresarial	Sem alterações propostas.
Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	Sem alterações propostas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.	§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, observado que:	Alterado para prever regra de composição do Comitê de Sustentabilidade Empresarial.
Inclusão	I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;	Incluídos para detalhar as regras de composição do Cosem, considerando: (i) indicações dos Conselheiros eleitos pelos minoritários e pela União; (ii) limitação da quantidade de membros do Conselho de Administração no Comitê; e (iii) vedação da indicação de empregados do Banco para compor o Cosem, excetuado dessa vedação o Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, caso seja indicado para o Comitê.
Inclusão	II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;	
Inclusão	III. ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil; e	
Inclusão	IV. é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, deste Estatuto, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.	
(...)	(...)	
§4º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.	§4º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.	Alterado pela regra de composição do Cosem, tratada no §1º, inciso III, deste artigo, que veda a indicação de empregados do Banco ao Comitê.

§5º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.	§5º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.	Sem alterações propostas.
Inclusão	§6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.	Incluído para prever a mesma regra já aplicada aos Comitês de Auditoria e de Riscos e de Capital.
(...)	(...)	
Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos	Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos	Sem alterações propostas.
Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.	Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão corporativa de riscos e de controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.	Da mesma forma que a alteração apresentada para o art. 32, estes dispositivos estão sendo alterados para melhor adequação à Resolução CMN 4.557/2017, art. 43, caput e §1º, que estabelece que a atividade de gerenciamento de riscos deve ser executada por unidade específica na Instituição, devendo ser segregada das unidades de negócios.
§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.	§1º São atribuições da área responsável pela gestão corporativa de riscos, com o apoio das demais diretorias ou unidades , além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.	Ademais, também se busca melhor refletir o Modelo Referencial de Linhas de Defesa adotado pelo BB, que estabelece as áreas responsáveis pela gestão corporativa de riscos (Diretoria Gestão de Riscos - Diris) e de controles internos (Diretoria Controles Internos - Dicoi), ambas com atuação em segunda linha. A primeira linha, por sua vez, é composta pelas demais diretorias ou unidades do Banco, sendo elas também responsáveis pela realização dos controles,

		bem como por identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos referentes aos processos e negócios sob sua gestão.
§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.	§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.	Sem alterações propostas.
§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.	§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.	Sem alterações propostas.
(...)	(...)	
Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade	Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade	Sem alterações propostas.
(...)	(...)	
Contratação de seguro	Contratação de seguro	Sem alterações propostas.
Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.	Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.	Sem alterações propostas.
Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar:	Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar:	Sem alterações propostas.
I. seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes do Conselho de Administração, do	I. seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes do Conselho de Administração, do	Possibilitar, observada a conveniência da Administração, a contratação de Seguro D&O em

Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco, cuja cobertura, em havendo apólice de seguro da mesma espécie já contratada pela entidade, será aplicável somente de forma subsidiária.	Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de órgãos de assessoramento técnicos, consultivos ou órgãos equivalentes das sociedades nas quais o Banco participe e das entidades nas quais tenha direito de indicar membros, cuja cobertura, em havendo apólice de seguro da mesma espécie já contratada pela sociedade ou entidade, será aplicável somente de forma subsidiária.	favor de integrantes de órgãos de governança estatutários (i) das sociedades nas quais o Banco participe e (ii) das entidades nas quais tenha direito de indicar membros. Em ambos os casos, o Seguro D&O poderá alcançar tanto integrantes indicados pelo Banco quanto integrantes não indicados pelo Banco, sendo que, neste último caso (integrantes não indicados pelo Banco), mediante pagamento compensatório adequado de parte do prêmio devido pela contratação do Seguro.
Inclusão	II. seguro de responsabilidade civil em favor de empregados que exerçam cargos de gestão superior;	Incluído para tornar expressa a possibilidade de contratação de Seguro D&O em favor de não estatutários que exerçam cargos de gestão superior no BB, observada a conveniência da Administração. Entende-se como cargos de gestão superior aqueles situados nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa (Decreto 8.945/2016, art. 28, inc. IV, alínea b e Lei 13.303/2016, art. 17, inc. I, alínea b, item 1 e §5º, inc. III do mesmo art. 17). A proposta em questão não interfere no prêmio do seguro.
II. extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.	III. extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.	Renumerado pela inclusão do novo inciso II, sem alterações em seu conteúdo.
(...)	(...)	
Capítulo XI	Capítulo XI	Sem alterações propostas.
Disposições transitórias	Disposições transitórias	Sem alterações propostas.
(...)	(...)	
Inclusão	Art. 65. O membro do Comitê de Tecnologia e Inovação e do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que se enquadrar na vedação do inciso	Regra de transição com o objetivo de preservar os mandatos em curso dos empregados do Banco que,

	IV do §1º dos artigos 36 e 37 deste Estatuto, poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo do mandato em curso, sem remuneração adicional.	na data da aprovação da alteração estatutária (arts. 36 e 37), estiverem ocupando cargos no Cotei e no Cosem.
--	---	---

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022), 27.04.2022 (1880418, de 08.08.2022), 27.04.2023 (2116164, de 27.06.2023), 02.02.2024 (2525435, de 08.04.2024), 26.04.2024 (2547959, de 23.05.2024) e 30.04.2025 (a registrar).

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

- I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou
- II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), dividido em 5.730.834.040 (cinco bilhões, setecentos e trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art.14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice- Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 2 (dois) membros para o Conselho de Administração por votação em separado. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo, deverá ser observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto Social.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração, dentre os quais:

I. o Presidente do Banco;

II. 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

IV. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Fazenda deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§10 Após o término da gestão, os ex-membros do Conselho de Administração sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas minoritários, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Adotado o voto múltiplo na Assembleia Geral de Acionistas, aplicam-se as seguintes regras.

I. para todos os efeitos, não será considerada a vaga destinada ao representante eleito pelos empregados, na forma do artigo 18, §4º, deste Estatuto Social.

II. será assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, mediante votação em separado, em substituição às prerrogativas do §2º do artigo 18 deste Estatuto Social.

III. as demais 6 (seis) vagas do Conselho de Administração estarão sujeitas ao processo de voto múltiplo, observado que:

a) as ações utilizadas no processo de votação em separado não poderão ser utilizadas no processo de voto múltiplo.

b) caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração;

c) é facultado aos acionistas cumular os votos em um mesmo candidato ou distribuí-los entre vários;

d) adotado o processo de voto múltiplo, cumulativamente à votação em separado, assegura-se ao acionista controlador o direito de eleger igual número de conselheiros ao dos eleitos pelos acionistas minoritários, acrescido de 1 (um) membro, independentemente do número de membros estabelecido no caput do artigo 18 deste Estatuto Social; e

e) será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa do inciso II deste parágrafo único.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, do(s) Conselheiro(s) eleito(s) na forma dos artigos 18, §2º, e 19, Parágrafo único, inciso II, deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, **no mínimo** ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o **do Presidente do Banco**, o da Diretoria Executiva, o da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados, e o do Auditor Geral;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

- I.** a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
- II.** as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III.** os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV.** as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V.** outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- VI.** alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

- I.** ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e
- II.** extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de

impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou
- II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Afastamentos, vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º Afastamentos superiores ao prazo do caput, nos casos de maternidade, paternidade, adoção e tratamento de saúde, para Vice-Presidentes e Diretores, serão concedidos pelo Conselho Diretor, observado o que dispuser o Regimento Interno daquele Colegiado.

§2º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§3º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§4º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§5º A temporariedade de que trata o **§4º** deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§6º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 5º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§7º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;
- IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

- d)** supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e)** nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f)** indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g)** autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a)** administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b)** coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a)** administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b)** prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c)** executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

- I.** é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;
- II.** as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e
- III.** uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou

interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão corporativa de riscos e de controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. os membros deverão possuir comprovados conhecimentos e experiência profissional nas áreas de atuação do Comitê;

IV. pelo menos 1 (um) dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos e experiência na área de contabilidade societária; e

V. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos **IV** e **V** do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria, além de outras competências estabelecidas na legislação vigente e em seu Regimento Interno:

- I. acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna;
- II. avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco;
- III. acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações;
- IV. assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança;
- V. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- VI. acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia;
- VII. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; e
- VIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das Políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, observado seu âmbito de atuação.

§10 O Comitê de Auditoria terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração e suas atribuições constarão do Regimento Interno do Comitê.

§11 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

- I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;
- II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§12 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

- I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração **ou de outros comitês de assessoramento a esse Conselho** deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§13 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§14 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao descumprimento de dispositivos legais e normativos, regulamentos e códigos internos, com proteção ao denunciante e confidencialidade da informação, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§15 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Art. 34. O Comitê de Pessoas, **Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções **consecutivas**, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, **Elegibilidade, Sucessão e Remuneração** serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, **Elegibilidade, Sucessão e Remuneração** não **será** membro do Conselho de Administração.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, **Elegibilidade, Sucessão e Remuneração** deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, **Elegibilidade, Sucessão e Remuneração** que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de membros da Diretoria Executiva, dos comitês de assessoramento ao próprio Conselho, e na nomeação do Auditor Geral e do Ouvidor, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições e nomeações, observado o disposto no artigo 24, inciso I, deste Estatuto Social; e

VI. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos realizados pelos administradores, membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e pelos Conselheiros Fiscais e da indicação do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que também forem integrantes do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento a esse Conselho não receberão remuneração adicional.

§9º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§10 Os membros do Comitê de Pessoas, **Elegibilidade, Sucessão e Remuneração** serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, **observado que:**

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil;
e

IV. é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, deste Estatuto, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§5º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

§6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Tecnologia e Inovação sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, **observado que:**

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil; e

IV. é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, deste Estatuto, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho do Banco nas dimensões social, ambiental e climática; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§5º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

§6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

- I.** perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;
- II.** prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III.** conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV.** outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão **corporativa** de riscos e **de** controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão **corporativa** de riscos, **com o apoio das demais diretorias ou unidades**, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas, mediante assinatura do respectivo termo de posse.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstando-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho social, ambiental e climático do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração,

não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar:

I. seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de órgãos de assessoramento técnicos, consultivos ou órgãos equivalentes das sociedades nas quais o Banco participe e das entidades nas quais tenha direito de indicar membros, cuja cobertura, em havendo apólice de seguro da mesma espécie já contratada pela sociedade ou entidade, será aplicável somente de forma subsidiária.

II. seguro de responsabilidade civil em favor de empregados que exerçam cargos de gestão superior;

III. extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável

na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I.** de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II.** de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III.** em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

- I.** Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II.** o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do caput deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

Art. 65. O membro do Comitê de Tecnologia e Inovação e do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que se enquadrar na vedação do inciso IV do §1º dos artigos 36 e 37 deste Estatuto, poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo do mandato em curso, sem remuneração adicional.



www.bb.com.br/ri
secex.assembleia@bb.com.br